



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 16 de setembro de 2022

nº 2677 - ano XII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

Pág. 9

##### Administração Pública Municipal

Pág. 16

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias

Pág. 174

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Concessão de Diárias

Pág. 175



Cons. PAULO CURI NETO

##### PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### OUIVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

##### PROCURADOR

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

##### Poder Executivo

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0629/2022 – TCE/RO.

SUBCATEGORIA: Reserva Remunerada.

ASSUNTO: Reserva Remunerada.

JURISDICIONADO: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Vlácio.

CPF n. 409.927.422-15.

RESPONSÁVEL: Alexandre Luís de Freitas Almeida - Comandante-Geral da PMRO.

CPF n. 765.836.004-04.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

LUCIANA APARECIDA  
BEZERRA LOPES DE  
ALBUQUERQUE:04546658494

Assinado de forma digital por LUCIANA  
APARECIDA BEZERRA LOPES DE  
ALBUQUERQUE:04546658494  
Dados: 2022.09.16 13:37:49 -04'00'



PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA DE POLICIAL MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

**DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0240/2022-GABOPD**

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de Reserva Remunerada do servidor militar **Marcos Antônio da Silva Vlácio**, inscrito no CPF n. 409.927.422-15, no posto de 2º Sargento PM, RE 100051308, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.
2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 542/2021/PM-CP6, de 29.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 256, de 30.12.2021 (ID=1180062, págs. 166/167), com fundamento no § 1º do artigo 42 c/c § 8º do artigo 14 da Constituição Federal; artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69; artigo 26 da Lei n. 13.954/2019; Decreto Estadual n. 24.647/2020; inciso I do artigo 92, inciso I do artigo 93 e inciso VI do § 1º do artigo 125, todos do Decreto-Lei n. 09-A/1982 em combinação com o parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 1.063/2002 e artigo 91, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 432/2008.
3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=1209063), concluiu que o interessado faz jus à transferência para reserva remunerada, porém, constatou que o Ato Concessório estaria equivocadamente fundamentado, sugerindo a retificação para fazer constar os dispositivos do §1º do artigo 42, da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13.954/2019, Decreto Estadual n. 24.647/2020, combinado com a alínea "h", do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei, n. 09-A/82, e artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008.
4. O Ministério Público de Contas - MPC, mediante Parecer n. 0283/2022-GPYFM, da lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo (ID=1253584), convergiu com a Unidade Técnica no sentido de que o interessado faz jus à transferência para reserva remunerada. No entanto, divergiu no tocante à retificação proposta, demonstrando que bastaria somente a exclusão do artigo 14, §8º, da CF/88.
5. É o necessário relato. Decido.
6. Trata-se de ato de transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com proventos integrais, com paridade e extensão de vantagens nos termos do § 1º do artigo 42 c/c § 8º do artigo 14 da Constituição Federal; artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69; artigo 26 da Lei n. 13.954/2019; Decreto Estadual n. 24.647/2020; inciso I do artigo 92, inciso I do artigo 93 e inciso VI do § 1º do artigo 125, todos do Decreto-Lei n. 09-A/1982 em combinação com o parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 1.063/2002 e artigo 91, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 432/2008.
7. Em análise inicial, a Unidade Técnica apontou que o Ato Concessório de Reserva Remunerada apresentava inconsistência em sua fundamentação legal, haja vista constar em sua fundamentação legal o §8º do art. 14 da CF/88, o qual assim dispõe:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

8. O artigo acima trata da transferência para reserva remunerada do militar caso seja eleito para os cargos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo. Todavia, da análise dos autos (ID=1180061) denota-se que o processo de transferência para reserva remunerada em questão ocorreu a pedido do Policial Militar Marcos Antônio da Silva Vlácio, e não em razão de sua diplomação em cargo público eletivo. Neste ponto, entendo que assiste razão ao Corpo Técnico, não havendo necessidade de constar o dispositivo do §8º do art. 14 da CF/88 na fundamentação do Ato Concessório ora em análise.

9. Entretanto, os dispositivos sugeridos pelo Corpo Técnico já constam na fundamentação do Ato Concessório e assim dispõe:

Constituição Federal/88

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Decreto-Lei n. 667/69

Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente



federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Lei n. 13.954/2019

Art. 26. Ato do Poder Executivo do ente federativo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias e cujos efeitos retroagirão à data de publicação desta Lei, poderá autorizar, em relação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em atividade na data de publicação desta Lei, que a data prevista no art. 24-F e no caput do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos por esta Lei, seja transferida para até 31 de dezembro de 2021.

Decreto-Estadual n. 24.647/2020

Transfere para 31 de dezembro de 2021 a data prevista no artigo 24-F e no caput do artigo 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, em relação aos militares do Estado em atividade na data de 17 de dezembro de 2019.

Decreto-Lei n. 09-A/1982

Art. 50. São direitos dos Policiais-Militares: IV - nas condições e limitações impostas na legislação, ou regulamentação peculiar: h) a transferência, a pedido, para a inatividade; Art. 92. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a Reserva Remunerada, se efetua: I – a pedido. Art. 93. A transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento do policial-militar que contar no mínimo:

I - 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais;

LCE n. 432/2008

Art. 91. Os benefícios previdenciários, de reserva remunerada e reforma de militares estaduais, e o benefício de pensão por morte, aos dependentes destes, dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Estadual e Constituição Federal, aplicando-lhes o que dispõe o Estatuto e a legislação dos Militares Estaduais. Parágrafo único. O Militar do Estado passara para a inatividade aos 30 (trinta) ou mais anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) ou mais anos de contribuição, se mulher, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de tempo efetivo de serviço público de natureza militar e/ou policial, se do sexo masculino e 15 (quinze) anos de tempo de serviço público de natureza militar e/ou policial, se do sexo feminino

10. Além dos dispositivos acima, também constam no Ato Concessório os artigos 28, da Lei n. 1063/2002 e o §1º do art. 125 do Decreto-Lei n. 09-A/1982, dispositivos vigentes à época em que o interessado cumpriu os requisitos para transferência à reserva remunerada e que estão corretamente aplicados neste caso.

11. Ressalte-se que o interessado requereu sua transferência para reserva remunerada em 29 de agosto de 2017, isto é, antes das mudanças estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, a qual provocou mudanças na legislação ordinária pertinente aos requisitos para transferência para reserva remunerada dos militares, dentre as quais o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar para remuneração integral.

12. Portanto, convergindo com o Opinitivo Ministerial, entendo ser necessário tão somente a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada para excluir o §8º do art. 14 da CF/88, pois os demais artigos expostos na fundamentação estão de acordo com a legislação vigente à época do requerimento do benefício.

13. Ante o exposto, DECIDO:

I – Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:

- a) Promova a retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada do Senhor Marcos Antônio da Silva Vlácio, excluindo o artigo 14, §8º da CF/88;
- b) Efetivada a retificação mencionada, encaminhe à Egrégia Corte de Contas do Estado o novo ato concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial.

14. Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, à Polícia Militar do Estado de Rondônia, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de setembro de 2022.

**Omar Pires Dias**  
Conselheiro-Substituto  
Relator



## ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00203/22

PROCESSO: 00413/15–TCE/RO.

CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão.

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial (TCE).

ASSUNTO: Apuração de suposto dano ao erário ocorrido na execução do Convênio n. 239/PGE-2011.

UNIDADE: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL).

INTERESSADO: Jobson Bandeira dos Santos (CPF N. 642.199.762-72), Superintendente da SEJUCEL.

RESPONSÁVEIS: Francisco Leilson Celestino de Souza Filho (CPF n. 479.374.592-04), Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;

Cândrica Madalena Silva (CPF n. 824.588.392-15), Ex-Gerente de Cultura do Estado de Rondônia;

Lolita Lacerda Silva Rodrigues (CPF n. 641.462.272-91), Ex-Presidente do Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré;

Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré (CNPJ: 05.810.381/0001-98), convenente, representado pela Senhora Carla

Elissandra Ferreira Silva (CPF n. 701.681.722-91).

ADVOGADOS: José Manoel Alberto Matias Pires, OAB/RO 3.718;

Gustavo Gerola Marzolla, OAB/RO 4.164;

José Oliveira de Andrade, Defensor Público do Estado de Rondônia.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

REVISOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022.

**EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. INCIDÊNCIA. LOGO DECURSO DO TEMPO PARA CITAR OS CIDADÃOS AUDITADOS. RECONHECIMENTO DO PREJUÍZO MATERIAL PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

1. De acordo com a normatividade inserta no art. 2º da Decisão Normativa n. 01/2018/TCE-RO, prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) em face dos ilícitos administrativos sujeitos à sua fiscalização, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

2. De igual modo, é prescritível a pretensão ressarcitória perquirida na fase de conhecimento dos feitos sob a jurisdição especializada a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Precedente: Acórdão APL-TC 00077/22 (Processo n. 00609/2020/TCE-RO).

3. O longo decurso do tempo para a convocação dos supostos responsáveis para integrar a relação jurídico-processual estabelecida no processo de contas prejudica substancialmente o exercício do contraditório e da ampla defesa, consecutórios constitucionais do postulado do devido processo legal. Precedentes: Acórdão AC2-TC 00506/20 (Processo n. 2.130/19); Acórdão APL-TC 00100/20 (Processo n. 5.272/2017); Acórdão AC1-TC 00365/20 (Processo n. 2.749/2017); Acórdão AC1-TC 00870/2017 (Processo n. 3.001/2014).

4. Determinações. Arquivamento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, que visa a apurar suposto dano ao erário ocorrido na execução do Convênio n. 239/PGE-2011, o qual foi celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado, dos Esportes, da Cultura e do Lazer (SECEL), e o Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré (I.TEM), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, que retificou o voto para aderir à ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa e Silva, por unanimidade de votos, em:

I – DECLARAR, com substrato jurídico no art. 2º, caput, da Decisão Normativa n. 01/2018/TCE-RO e amparado pelo recentíssimo precedente vertido no Acórdão APL-TC 00077/22, proclamado no Processo n. 00609/2020/TCE-RO, que reconheceu como prescritível a prescrição da pretensão ressarcitória, na fase de conhecimento do processo de contas, em razão da amálgama dimanada dos fundamentos determinantes acostados no Recurso Extraordinário n. 636.886/AL e no Mandado de Segurança n. 38.058-DF, o perecimento das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, em relação:

a) ao Senhor FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA FILHO, CPF n. 479.374.592-04, Ex-Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e à Senhora CÂNDRICA MADALENA SILVA, CPF n. 824.588.392-15, Ex-Gerente da Cultura do Estado de Rondônia, uma vez que entre a data de suas citações, realizadas no dia 15/05/2015 (ID n. 964033, pp. 814 e 815, e ID n. 964033, p. 816), até a presente data (julho de 2022), transcorreu lapso superior (7 anos) ao prazo prescricional;

b) à Senhora LOLITA LACERDA SILVA RODRIGUES, Ex-Presidente do Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré, visto que no interstício da data da lavratura do Despacho de Definição de Responsabilidade n. 32/2015/GWCSC (06/04/2015 – ID n. 964033, pp. 796 a 809) e a sua citação (18/02/2021 – IDs ns. 993750 e 994807) perpassou o lustro prescricional.

II – RECONHECER o prejuízo material ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consecutórios dos postulados do devido processo legal, em relação ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, PESQUISA SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL DO MAMORÉ, CNPJ n. 05.810.381/0001-98, convenente, na



medida que foi regularmente citado há quase 7 (sete) anos (13/9/2018 – ID n. 964034, pp. 994 a 995), a contar da data dos fatos (2011), afastando-se, por consectário lógico, no ponto, as imputações de responsabilidades que lhes foram atribuídas;

III – INTIMEM-SE os jurisdicionados e advogados nominados no cabeçalho deste acórdão, via DOeTCE-RO, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante ofício, e o Ministério Público de Contas, por meio de eletrônico;

IV – DÊ-SE CIÊNCIA do teor deste acórdão à Secretaria-Geral de Controle Externo, via memorando;

V – PUBLIQUE-SE;

VI – JUNTE-SE;

VII – ARQUIVEM-SE os presentes autos, após os trâmites legais de estilo e certificação do trânsito em julgado deste decisum;

VIII – CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Revisor), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Relator) e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00188/22

PROCESSO: 00815/22- TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado

ASSUNTO: Valor apurado de excesso de arrecadação de 2021 - Cumprimento, art. 137-A da Constituição Estadual.

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Marcos Jose Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42

Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Marcos Alaor Diniz Grangeia - CPF nº 001.875.388-40

Paulo Curi Neto - CPF nº 180.165.718-16

Ivanildo De Oliveira - CPF nº 068.014.548-62

Alex Mendonça Alves - CPF nº 580.898.372-04

IMPEDIMENTO: Conselheiro Paulo Curi Net

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. TRANSFERÊNCIA DO EXCEDENTE DO REPASSE DUODECIMAL AO IPERON. EXERCÍCIO DE 2021. EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS. ART. 137-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. REDAÇÃO EC 147/2021. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Dispõe o art. 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, com redação dada pela EC 147/2021, que o excedente duodecimal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, deve ser destinado à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual.

2. A determinação para os Poderes e Órgão Autônomos repassar o excedente dos duodécimos recebidos ao RPPS objetivando promover o seu equilíbrio atuarial, bem como cumprir a determinação constitucional, já foi exarada.

3. Restando comprovado o cumprimento das determinações contidas na decisão monocrática DM-TC 0046/2022/GFCS/TCE-RO, esta deve ser considerada cumprida e os autos arquivados.

4. Considerando a importância da matéria, deve ser determinado à SGCE que inclua na sua proposta de Plano Integrado de Controle Externo - PICE que, nos próximos 30 anos, proceda ao acompanhamento da determinação referente ao controle de repasse ao IPERON.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apuração do excedente de repasse duodecimal, relativo ao exercício de 2021, para fins de cumprimento da ordem constante no art. 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, com redação dada pela EC 147/2021, que destina o excedente apurado à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual - IPERON, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I - Retificar a DM-TC 0046/2022/GFCS/TCE-RO, acostada ao ID 196058, para fazer constar que o valor correto a ser repassado ao IPERON para equalização de seu déficit atuarial é de R\$ 528.546.858,00, conforme tabela abaixo:

Image

II - Considerar integralmente cumprida as determinações contidas na DM-TC 0046/2022/GFCS/TCE-RO por restar comprovada a correta transferência pelos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, dos valores referentes ao excedente de arrecadação relativo ao exercício de 2021, ao IPERON;

III - Determinar à Contabilidade-Geral do Estado – COGES que realize testes de conferências de saldos e aprimore as práticas de evidenciação das informações a fim de reduzir as assimetrias como as constatadas nestes autos, bem como para evitar prejuízo na qualidade e fidedignidade das informações contábeis;

IV - Determinar à SGCE que inclua na sua proposta de Plano Integrado de Controle Externo - PICE que, nos próximos 30 anos, proceda ao acompanhamento da determinação referente ao controle de repasse ao IPERON;

V - Determinar à SGCE que, após a autorização da proposta pelo Conselho Superior de Administração - CSA, proceda, ano a ano, à instauração de processos concernentes ao monitoramento para emissão de opinião conclusiva quanto ao cumprimento dos repasses e que estes sejam encaminhados a esta relatoria, por prevenção;

VI - Dar ciência deste acórdão aos responsáveis e interessado, via DOeTCE, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

VII - Dar ciência, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas, informando-o que as outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), em atenção ao desenvolvimento sustentável;

VIII - Determinar ao departamento do pleno que archive este processo, após a adoção das providências necessárias;

IX - Fica desde já autorizada a utilização dos meios de tecnologia e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente em exercício Wilber Carlos dos Santos Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Paulo Curi Neto declarou-se impedido.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente em exercício

#### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00202/22



PROCESSO: 02590/21-TCE/RO [e].  
 CATEGORIA: Auditorias e Inspeções.  
 SUBCATEGORIA: Inspeção Especial.  
 ASSUNTO: Governança de Enfrentamento ao Combate da Covid-19 no âmbito do Estado de Rondônia.  
 INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia.  
 RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. 001.231.857-42), Governador do Estado de Rondônia.  
 Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), ex-Secretário de Estado da Saúde.  
 Semayra Gomes Moret (CPF n. 658.531.482-49), Secretária de Estado da Saúde.  
 Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF n. 808.791.792-87), Controlador-Geral do Estado.  
 RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.  
 SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTADO DE RONDÔNIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). INSPEÇÃO ESPECIAL. MONITORAMENTO. INDICADORES DA PANDEMIA DA COVID-19. ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE INFECTADOS E DE INTERNAÇÕES EM LEITOS CLÍNICOS E DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE. AVALIAÇÃO. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.

1. Consideram-se regulares os atos adotados pela Gestão Estadual – quando se evidenciam que as determinações e recomendações foram implementadas como forma de enfrentamento a pandemia da Covid-19, mormente ao funcionamento da estrutura de governança implementada para o monitoramento e o gerenciamento do programa governamental a respeito.

2. Em casos desta natureza, o processo deve ser arquivado, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído (Precedentes: Acórdão APL-TC 00004/22, Processo 01400/21-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00233/21, Processo n. 00185/21-TCE/RO; Acórdão AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO)

3. A disponibilização junto ao Portal de Transparência do Governo do Estado acerca das informações relacionadas a COVID-19, mormente aquelas afetas às reuniões, atas e deliberações realizadas, é medida que se impõe, devendo o gestor ser admoestado à cumprir sob pena da sanção prevista nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, a ser aferida em futuro exame ao referido portal pelo Tribunal de Contas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Inspeção Especial destinada à coleta de informações e dados acerca dos impactos gerados pela Covid-19 no sistema de saúde do Estado de Rondônia, tendo por escopo avaliar o funcionamento da estrutura de governança implementada para o monitoramento e o gerenciamento do programa governamental de enfrentamento à pandemia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar regulares os atos de gestão do Estado de Rondônia – de responsabilidade dos Senhores Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. 001.231.857-42), Governador do Estado; Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), ex-secretário de Estado da Saúde; e, Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF n. 808.791.792-87), Controlador-Geral do Estado de Rondônia (CGE) – haja vista que adotaram as medidas administrativas cabíveis para atender às determinações, recomendações e alertas contidos na DM 0212/2021-GCVCS/TCE-RO, como forma de enfrentamento a pandemia da covid-19, no âmbito estadual, com relevo ao funcionamento da estrutura de governança implementada para o monitoramento e o gerenciamento do programa governamental a respeito;

II - Determinar a notificação da Senhora Semayra Gomes Moret (CPF n. 658.531.482-49), Secretária de Estado da Saúde, ou de quem vier a lhe substituir, a fim de que adote medidas para atualização das informações relacionadas à covid-19, junto ao Portal de Transparência do Governo do Estado de Rondônia, mormente ao lançamento das reuniões, atas e deliberações realizadas, sob pena da sanção prevista nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, a ser aferida em futuro exame ao pelo Tribunal de Contas;

III - Alertar, via ofício, os Senhores Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. 001.231.857-42), Governador do Estado de Rondônia; e Semayra Gomes Moret (CPF n. 658.531.482-49), Secretária de Estado da Saúde, ou de quem lhes vier a substituir, recomendando-lhes que adotem as medidas administrativas necessárias para a atualização contínua do Plano de Contingência de Enfrentamento à Covid-19, observando os cenários internacional, nacional, regional e local de evolução da doença, como forma de melhor controle e segurança operacional;

IV - Intimar dos termos do presente acórdão os Senhores Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.857-42), Governador do Estado; Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), ex-Secretário de Estado da Saúde; Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF n. 808.791.792-87), Controlador-Geral do Estado de Rondônia (CGE), bem como a Senhora Semayra Gomes Moret (CPF n. 658.531.482-49), atual Secretária de Estado da Saúde, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br), menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema; e,

V - Após o inteiro cumprimento dos termos deste acórdão, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.



Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00253/22

PROCESSO: 01894/20 - TCE-RO  
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019  
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
RESPONSÁVEIS: Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - Secretário de Estado da Educação - CPF nº 080.193.712-49, Orlando Vieira da Costa - Coordenador de Contabilidade - CPF nº 421.165.702-04, João Batista Neto - Gerente de Almoxarifado e Patrimônio - CPF nº 258.027.202-04  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
SESSÃO: 11ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO SUPERAVITÁRIO. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. CONTROLE PATRIMONIAL INADEQUADO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. REALIZAÇÃO DE DESPESA VEDADA COM RECURSO DO FUNDEB. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES ANTERIORES. INTEMPESTIVIDADE DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO E BAIXA DOS SALDOS DE DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS. FALHAS FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

1. As Demonstrações Contábeis consubstanciadas no Balanço Anual e demais documentos e peças que compõem os autos de Prestação de Contas, evidencia distorção relevante, mas não generalizada, que não compromete a realidade da Unidade Orçamentária.
2. A constatação de Controle Patrimonial inadequado, despesa sem prévio empenho, realização de despesa vedada com recurso do FUNDEB, descumprimento de decisões anteriores e intempestividade da análise, homologação e baixa dos saldos de diárias e suprimento de fundos, por se tratarem de falhas formais, podem ser atenuadas quando não repercutem negativamente na globalidade das contas prestadas.
3. A não detecção de irregularidades capazes de macular o mérito da Prestação de Contas, impõe o julgamento pela regularidade com ressalvas – arts. 16, II e 18, da LC nº 154/96 – e concessão de quitação ao responsável, nos termos do art. 24, parágrafo único, do RI-TCE/RO;
4. A prolação de decisão de mérito contendo determinação de correção, com objetivo de aprimoramento da gestão, encerra o rito processual.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2019, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por maioria de votos, que convergiu com as ressalvas apresentadas pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - Secretário de Estado da Educação, CPF nº 080.193.712-49, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/1996, em virtude das impropriedades elencadas a seguir:

1. Controle patrimonial inadequado, em descumprimento ao art. 7º, inciso III, alínea "e", da IN nº 13/TCER-2004 e art. 96 da Lei nº 4.320/64;
2. Realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 50, inciso II da LC nº 101/2000 e arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964;
3. Realização de despesa vedada com recurso do FUNDEB, em descumprimento aos arts. 70 e 71 da Lei nº 11.494/2007 e IN nº 22/TCE-RO-2007;
4. Descumprimento de decisões anteriores, em descumprimento ao art. 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência) e artigo 74 da Constituição Federal.

II - Conceder quitação, na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Complementar 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único, do RI/TCE-RO, ao Senhor Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - Secretário de Estado da Educação, CPF nº 080.193.712-49, exercício de 2019;

III - Recomendar à Administração da SEDUC que reforce seus Controles Internos, visando prevenir práticas de realização de despesas sem prévio empenho e a reincidência em relação às impropriedades remanescentes nesses autos;

IV - Determinar a atual Secretária de Estado da Educação ou quem vier a substituí-la que transfira da fonte 100, para a conta do FUNDEB, o valor de R\$ 50.644,50 gasto com o pagamento dos subsídios do Secretário por dois meses, no prazo de 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente pelo sistema de atualização de débitos deste Tribunal, a título de devolução, para posterior aplicação;

V - Recomendar à Administração da SEDUC que observe os comandos apresentados no Relatório Anual do Controle Interno (ID=914910);

VI - Recomendar a atual Secretária de Estado da Educação ou quem vier a substituí-la que dê continuidade aos procedimentos de aprimoramento dos controles patrimoniais do Órgão, a fim de tratar o risco atinente à extravio, furto, roubo, mau uso e danos ao erário, bem como em relação aos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens (baixas, depreciação, teste de recuperabilidade) com fito de que as demonstrações representem adequadamente os valores registrados no inventário do Órgão;

VII - Advertir a atual Secretária de Estado da Educação acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da Unidade dos próximos exercícios, caso as determinações expedidas com vistas à melhoria dos procedimentos de accountability não sejam cumpridas;

VIII - Dar ciência da Decisão, por ofício, a atual Secretária de Estado da Educação ou a quem lhe substitua, autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

IX - Dar ciência da Decisão aos interessados, via Diário Eletrônico do TCE-RO, informando-lhes que seu inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

X - Intimar o Ministério Público de Contas do teor desta Decisão, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

XI - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão e certificado o trânsito em julgado, archive os presentes autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício Francisco Carvalho da Silva, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria.

Porto Velho, 02 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Relator e Presidente da Segunda Câmara em exercício

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 00194/21-TCE/RO  
**SUBCATEGORIA:** Pedido de Reexame  
**ASSUNTO:** Pedido de Reexame em face da DM 0007/2021-GABEOS – Processo 02741/20  
**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
**INTERESSADA:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. 341.252.482-49 – Presidente do IPERON  
**ADVOGADO:** Toyoo Watanabe Júnior (OAB/RO 5728) – Procurador-Geral do IPERON  
**RELATOR:** Conselheiro Edilson de Sousa Silva

**EMENTA:** SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO STF. AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA ADI 5039/RO.

1. A ausência do trânsito em julgado da decisão do e. STF, proferida na ADI n. 5.039/RO obsta a interpretação para conferir efeito vinculante ao caso concreto (*distinguishing*), sobremodo:

a) para retificar o ato concessório de aposentadoria de especial de policial civil, modificando-se inclusive a forma de cálculo dos proventos com base na média aritmética simples de 80% das maiores contribuições,

b) existência de precedente nesta Corte de Contas em sentido contrário (processo n. 1090/17, rel. Cons. Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva), sob pena de ofender os princípios da segurança jurídica e o da proteção da confiança.

2. Sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.

**DM 0120/2022-GCESS/TCERO**

1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, devidamente representado, interpôs pedido de reexame com pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecipado em face da decisão monocrática n. 007/2021-GCEOS, proferida no processo n. 02741/201, que trata do registro de concessão de aposentadoria especial de policial civil com proventos integrais e com paridade da agente de polícia Simone Silva Gonçalves, classe especial.

2. Inicialmente, nos termos da DM 0034/21-GCESS (ID 998762), o pedido de reexame foi conhecido, bem como deferida a tutela provisória de urgência, *in verbis*:

[...]

39. I – Conhecer deste pedido de reexame, eis que próprio e tempestivo;

40. II – Deferir a tutela provisória de urgência de caráter antecedente formulada pelo IPERON por restar demonstrada a probabilidade de seu direito e o risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, autorizadores da medida excepcional e urgente para suspender os efeitos da decisão monocrática DM 0007/2021-GABEOS, proferida no processo n. 2741/20, que trata da aposentadoria especial da policial civil Simone Silva Gonçalves até o julgamento da Consulta formulada pelo IPERON, processo n. 00162/2021, ante a existência de precedente em sentido contrário sobre a questão, aliado à aparente conexão entre a consulta e este recurso (pedido de reexame);

41. III – Dar ciência URGENTE desta decisão ao relator do processo n. 2741/20, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva para que adote os meios cabíveis para suspender os efeitos da DM n. 0007/2021-GABEOS, bem como a marcha processual do processo n. 2741/20 até o julgamento final da consulta n. 0162/2021, que é de sua relatoria, comunicando-se os interessados daqueles autos;

[...]

3. Por sua vez, a Consulta formulada pelo IPERON não foi conhecida, conforme Acórdão APL-TC 00152/21, por se tratar de dúvida de órgão jurisdicionado na interpretação de decisão do STF, logo, fora da competência do Tribunal de Contas a teor do disposto no art. 83 do RITCE/RO.

4. Assim, os presentes autos retornaram conclusos, sendo proferida naquela assentada a DM 0229/2021-GCESS (ID 1112534), oportunidade em que foi determinado o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 dias, a fim de aguardar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, dos embargos de declaração opostos na ADI 5039/RO.

5. A DM 0229/2021-GCESS foi disponibilizada no DOeTCE-RO 2455, de 15.10.2021, considerando-se como data de publicação o dia 18.10.2021 (ID 1114654) e, conforme a certidão (ID 1150166) exarada pelo departamento da 2ª Câmara, em 19.1.2021, a decisão proferida na ADI 5039/RO não teria transitado em julgado ainda.

6. A Decisão Monocrática n. 0073/2022-GCESS manteve o sobrestamento do feito por mais 60 dias, sendo que, transcorrido o prazo, a Certidão Técnica ID 1259295 informou não ter havido o trânsito da ADI 5039/RO e do RE 1.162.672/SP.

7. Assim vieram os autos conclusos para deliberação.

8. É o relatório. Decido.

9. Consoante relatado, pretende o IPERON o reexame da Decisão Monocrática n. 007/2021-GCEOS, proferida no processo n. 02741/20, por meio da qual se determinou a retificação do ato de aposentadoria da policial civil Simone Silva Gonçalves, tendo como base de cálculo a média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas e sem paridade.

10. Por ocasião da prolação da DM 0034/2021-GCESS, explicitou-se que a controvérsia diz respeito à forma de fixação de proventos de aposentadoria especial de policial civil e sobre o critério de reajustamento dos benefícios, mormente após o julgamento da ADI 5039/RO, assim ementada:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE REGULAMENTA A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CIVIS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 24, XII; 40, §§ 1º, I, 2º, 4º, II, E 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Os Estados e os Municípios podem, no exercício da competência legislativa conferida pela Constituição Federal, elaborar leis que regulamentem a aposentadoria dos seus servidores, desde que não desbordem do conteúdo do art. 40, da CRFB e, especificamente no tocante aos policiais civis, atem à Lei Complementar 51/85, norma geral editada pela União e recepcionada pela Constituição Federal, conforme precedentes do STF. 2. O STF tem firme entendimento no sentido de que os policiais civis não possuem o mesmo regime jurídico, inclusive no que toca às aposentadorias, daquele a que pertencem os militares, vinculando-se ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do ente federativo ao qual pertencem. 3. O STF possui jurisprudência sedimentada no sentido de



que a impugnação genérica e abstrata de uma norma impede o conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, pois o princípio da causa de pedir aberta não dispensa o ônus de fundamentação mínima sobre a contrariedade a determinadas regras ou princípios constitucionais, razão pela qual não se conhece da presente ação quanto ao § 3º do art. 91-A da Lei Complementar 432/2008. 4. O § 12 do art. 45 e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 91-A, da Lei Complementar do Estado de Rondônia 432/2008, na redação dada pela Lei Complementar 672/2012, ao reconhecerem aos policiais civis o direito à aposentadoria com paridade e integralidade, sem observar regras de transição quanto à data de ingresso no serviço público, nos termos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, violam os §§ 3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal. 5. A remuneração do cargo efetivo no qual se der a aposentadoria é o limite para a fixação do valor dos proventos, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 40 da Constituição Federal. Assim, o § 4º do art. 91-A da Lei Complementar 432/2008, ao estabelecer, por analogia às polícias militares, aposentadorias aos policiais civis em valor correspondente à remuneração ou subsídio integral da classe imediatamente superior ou à remuneração normal acrescida de 20% (vinte por cento), é incompatível com o Texto Constitucional. 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, na parte conhecida, provida.

11. Além da referida ADI, também tramita na Suprema Corte o Recurso Extraordinário n. 1.162.672, com repercussão geral (Tema 1.019), cujo mérito ainda pende de análise perante o STF. Referido tema tem como objeto o direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais n. 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

12. Não obstante o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, em atenção à determinação exarada por meio da DM n. 0073/2022, a Certidão Técnica ID 1259295 esclarece que a decisão proferida em sede daquela ação direta de inconstitucionalidade ainda não transitou em julgado.

13. Em consulta realizada na data de hoje (15/09/2022) ao sítio eletrônico do STF, foi possível verificar que os autos da ADI 5039 se encontram conclusos no gabinete do e. ministro relator desde 20/07/2022.

14. Registre-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União, ao tratar da aposentadoria de integrantes da carreira policial, nos autos do Processo TC 023.224/2020-7, manifestou-se pelo sobrestamento dos autos a fim de aguardar o julgamento da ADI 5039/RO e do RE 1.162.672/SP, como medida de defesa e estabilidade jurisprudência.

15. Em igual sentido, diversos processos que versam sobre aposentadoria especial de policial civil permanecem sobrestados no âmbito desta Corte de Contas, a exemplo do Processo 00284/21, de relatoria do Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

16. Isto posto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, revela-se necessário que se mantenha o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a fim de que se aguarde o julgamento definitivo da ADI 5039/RO e do RE 1.162.672/SP (Tema de Repercussão Geral 1019).

17. Ante o exposto, decido:

I. Manter o sobrestamento do feito por mais 60 (sessenta) dias a fim de aguardar o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos embargos de declaração opostos na ADI 5039/RO, devendo os autos permanecerem nesse lapso, no departamento da 1ª Câmara;

II. Dar ciência desta decisão, via DOe-TCE/RO, à Presidente do IPERON, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF 341.252.482-49), e ao seu Procurador-Geral, Toyoo Watanabe Junior (OAB/RO 5728);

III. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, retornem autos conclusos devidamente certificados;

IV. Fica autorizado, desde já, caso necessário e adequado, a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Relator

## ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00252/22

PROCESSO Nº: 02774/20/TCE-RO

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2019

RESPONSÁVEIS: Sydney Dias da Silva - Diretor Executivo - CPF nº 822.512.747-15, Martins Firmo Filho – Assessor Contábil - CPF nº 285.703.752-04, Douglas

Dagoberto Paula - Controlador Interno (Período: 1º.1 a 30.7.2019) - CPF nº 687.226.216-87, Maxsamara Leite Silva – Controladora Interna (Período: 31.7 a

31.12.2019) - CPF nº 694.270.622-15, Marco Antônio Bouez Bouchabki – Controlador Interno (Período: a partir de 09.3.2020) - CPF nº 139.207.822-91

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva



SESSÃO: 11ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2019. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU FALHAS FORMAIS. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ALERTAS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalvas quando verificada a incidência de irregularidades de cunho formal que não possuam força de inquirir as contas apresentadas, nos termos do art. 16, II, da LCE nº 154/1996 c/c o art. 24 do RITCE-RO, com a consequente quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 24, parágrafo único, do RITCE-RO, encerrando-se assim o rito processual. (Precedentes: Processo nº 01283/18, Acórdão AC1-TC 00134/20, da Relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; Processo nº 01192/17, Acórdão AC1-TC 00435/20, da Relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; Processo nº 01494/15, Acórdão AC2-TC 01350/16, da Relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

2. Afastamento de aplicação de multa aos gestores municipais. (Precedente: Acórdão APL-TC 00147/21-Pleno, proferido no Processo nº 06681/2017, da Relatoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim (IPREGUAM), exercício de 2019, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, vencido, pontualmente na questão relativa à falha formal de entrega intempestiva de balancetes mensais no rol de infringências motivadoras das ressalvas, proposta pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e acompanhada pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, em:

I – Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Sydney Dias da Silva – Diretor Executivo, CPF nº 822.512.747-15, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96/TCE-RO, c/c o art. 24 do RITCE/RO, em face das seguintes falhas remanescentes:

I.1. Inobservância ao prazo disposto no art. 4º da Portaria nº 245/2020/TCE-RO, pelo envio intempestivo da prestação de contas;

I.2. Infringência ao art. 15, III da IN nº 13/TCER/2004 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição, por não apresentar notas explicativas sobre os aspectos e resultados relevantes da entidade;

I.3 Infringência à Instrução Normativa nº 52/TCER/2017, devido às deficiências na transparência das informações referentes a:

a) prestação de contas (demonstrações financeiras e demais relatórios gerenciais) - Não foram disponibilizados os documentos (demonstrações financeiras) da Prestação de Contas do Exercício de 2019;

b) relatórios do Controle Interno – Não disponibilizado o relatório do 3º quadrimestre;

c) listagem das entidades credenciadas;

d) os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;

e) atas de deliberação dos órgãos colegiados;

f) julgamento das Prestações de Contas - Não foram disponibilizados os documentos sobre o julgamento das Prestações de Contas do Exercício de 2018.

I.4. Não atendimento à determinação do item III do Acórdão AC2-TC 00606/19, Processo nº 02515/2018.

II – Conceder Quitação, na forma do parágrafo único do art. 24 do RI/TCE-RO, ao Senhor Sydney Dias da Silva, CPF nº 822.512.747-15, na qualidade de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, exercício de 2019;

III – Alertar o Senhor Sydney Dias da Silva – Diretor Executivo do IPREGUAM, CPF nº 822.512.747-15, ou a quem venha substituí-lo, para que disponibilize aos seus segurados e pensionistas, por meio do Portal da Transparência, as informações exigidas pela Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, em especial:

a) prestação de contas (Demonstrações Financeiras e demais relatórios gerenciais);

b) relatórios do controle interno;

c) listagem das entidades credenciadas;



- d) relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;
- e) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e,
- f) julgamento das Prestações de Contas.

IV – Alertar ao Senhor Sydney Dias da Silva – Diretor Executivo do IPREGUAM, CPF nº 822.512.747-15, ou a quem venha a lhe substituir, que:

- a) os balancetes mensais e a respectiva prestação de contas anual devem ser encaminhados dentro dos prazos legais, conforme prescrevem os arts. 52, alínea “a”, e 53, ambos, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, III da IN nº 13/TCER/2004;
- b) a partir da prestação de 2020, conforme consta do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 alterado pela Portaria MPS nº 19.451/2020, de 19.8.2020, a base de cálculo da taxa de administração deverá passar a ser sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado gastos administrativos realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos e eventuais aportes financeiros com essa finalidade específica;
- c) os percentuais anuais máximos da limitação dos gastos com as despesas administrativas, desde que implementada pelo ente em legislação própria, a serem aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, serão de acordo com o porte de cada regime estabelecido pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP) e podem ser majorados em 20%, desde que a receita decorrente desse aumento seja aplicada na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;
- d) a Portaria MF nº 464, de 19. 11.2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, passou a prever a realização das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, assim, a partir do exercício de 2020, a avaliação atuarial anual deve ser concluída antes do envio da prestação de contas do RPPS para que os registros contábeis estejam adequados à legislação e sejam efetuados os devidos ajustes no exercício a que se refere, conforme disposições do inciso VII do § 1º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018;
- e) cada ente da federação deverá adequar a legislação dos seus respectivos regimes próprios em observância da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019;
- f) o montante de contribuição no exercício deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, para garantir o equilíbrio atuarial, conforme prescreve o art. 54, inciso II, da Portaria MF nº 464/2018;
- g) atente para o pleno atendimento da Instrução Normativa nº 52/TCER/2017.

V – Dar conhecimento, via ofício, utilizando-se para tanto dos meios eletrônicos disponíveis, ao Senhor Sydney Dias da Silva – Diretor Executivo do IPREGUAM, CPF nº 822.512.747-15, ou a quem substituí-lo, alertando-o que o descumprimento da determinação descrita no item III desta decisão, pode constituir-se em razão para ser julgar como irregular as futuras contas anuais, nos termos do § 1º do art. 16 da LCE nº 154/1996, c/c § 1º do art. 25 do RITCE/RO, além de culminar com a aplicação de multa a quem der causa ao seu não cumprimento, com fulcro no art. 55, VII, da LCE nº 154/1996, c/c o art. 103, VII, do RITCE-RO;

VI – Determinar, via ofício, ao Senhor Marco Antônio Bouez Bouchabki, atual Controlador Interno do IPREGUAM, CPF nº 139.207.822-91, ou a quem substituí-lo, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela entidade para as melhorias que constam dos itens III e IV e das falhas ainda remanescente relacionadas no item I, assim como das determinações contidas nos Acórdãos AC1-TC 00435/20 (PC/2016), AC2-TC 00606/19 (PC/2017) e AC2-TC 00243/20 (PC/2018), de modo a demonstrar quais foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, informar os motivos de fato e de direito que justifique (quando for o caso);

VII – Dar ciência deste Decisum, via Diário Eletrônico, nos termos do art. 22, IV da LCE nº 154/1996, alterada pela LCE nº 749/2013, ao Senhor Sydney Dias da Silva, CPF nº 822.512.747-15, Diretor Presidente do IPREGUAM, à Senhora Raissa da Silva Paes, CPF nº 012.697.222-20, Prefeita Municipal de Guajará Mirim, e ao Senhor João Vanderlei de Melo, CPF nº 325.799.852-04, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, ou a quem os substituam na forma da Lei, informando-lhes, que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial e o Relatório e Voto desta Relatoria, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VIII – Alertar os responsáveis identificados no cabeçalho destes autos que o envio de documentos ao Tribunal de Contas, a partir de 1º.2.2021, inclusive a interposição de recursos, pelas partes ou seus procuradores, somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema (Portal do Cidadão), vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento, exceto nas situações especiais previstas na Resolução nº 303/2019/TCE-RO, alterada pela Resolução nº 337/2020/TCE-RO;

IX – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor desta Decisum;

X – Arquivar os autos após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento da 2ª Câmara deste Tribunal.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício Francisco Carvalho da Silva, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria.

Porto Velho, 02 de setembro de 2022.



(assinado eletronicamente)  
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Relator e Presidente da Segunda Câmara em exercício

## ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00250/22

PROCESSO Nº: 2277/2021/TCE-RO  
SUBCATEGORIA: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal-RO  
ASSUNTO: Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão AC1-TC 00590/21, exarado nos autos do Processo n. 2.967/2020/TCE-RO  
RESPONSÁVEIS: Janayna Calumby Paulo Gomes - CPF n. 658.492.212-04 - Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, Tainã Lopes de Melo - CPF n. 000.419.642-25 - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
SESSÃO: 11ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022

EMENTA: VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DETERMINAÇÃO EXARADA EM AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO. ARQUIVAMENTO.

1. Restando comprovada nos autos a adoção das ordenanças exaradas pelo Tribunal de Contas, há de se considerar cumprida, satisfatoriamente, a decisão emanada deste Tribunal Especializado, devendo-se, por conseguinte, arquivar o feito.
2. Precedentes: Processos n. 0931/2018/TCE-RO (Acórdão AC1-TC 00007/19) e n. 1.484/2017/TCE-RO (Acórdão APL-TC 00013/19), ambos de relatoria do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de verificação de cumprimento de decisão, exarada no Acórdão AC1-TC 00590/21, Processo n. 2.967/2020/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos, em:

- I - CONSIDERAR INTEGRALMENTE CUMPRIDA a determinação consignada no item II, alínea "a" do Acórdão AC1-TC 00590/21, exarada nos autos do Processo n. 2.967/2020/TCE-RO, por parte das Senhoras JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, CPF n. 658.492.212-04, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal-RO, e TAINÃ LOPES DE MELO, CPF n. 000.419.642-25, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL-RO, haja vista que restou comprovada a disponibilização, no Portal da Transparência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL-RO, das informações acerca da execução orçamentária e financeira;
  - II - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ALERTAR-SE às Senhoras JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, CPF n. 658.492.212-04, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal-RO, e SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA, CPF n. 957.028.222-34, atual Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem as substitua na forma da lei, acerca da necessidade de disponibilização da informação a respeito dos repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título, realizados no exercício de 2022 e seguintes;
  - III - DETERMINAR à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO que, na análise da Prestação de Contas do exercício de 2022, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL-RO, manifeste-se a respeito da disponibilização, no Portal de Transparência da referida unidade, dos repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título, realizados no exercício de 2022;
- IV - INTIMEM-SE, acerca do teor desta decisão:
- a) A Senhora JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, CPF n. 658.492.212-04, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal-RO, ou quem vier substituí-la legalmente, via DOeTCE-RO;
  - b) A Senhora TAINÃ LOPES DE MELO, CPF n. 000.419.642-25, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal-RO, ou seu substituto legal, via DOeTCE-RO;
  - c) O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, nos termos do § 10, do art. 30 do RITCE-RO;
- V - DÊ-SE CIÊNCIA deste decism à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

VI - JUNTE-SE;



VII - PUBLIQUE-SE, na forma da Lei;

VIII - ARQUIVEM-SE os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas consignadas neste Dispositivo e ante o trânsito em julgado;

IX - CUMPRA-SE.

AO DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA, para levar a efeito o cumprimento deste decism.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício Francisco Carvalho da Silva, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria.

Porto Velho, 02 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Segunda Câmara em exercício

## ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00251/22

PROCESSO Nº: 1.070/2021/TCE-RO  
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas  
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2020  
JURISDICIONADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO (SAAE)  
INTERESSADO: Thiago dos Santos Tezzari - CPF n. 790.128.332-72 - Presidente a partir de 06/01/2021  
RESPONSÁVEL: Jadir Roberto Hentges - CPF n. 690.238.750-87 - Presidente  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
SESSÃO: 11ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO. CONTAS HÍGIDAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. QUITAÇÃO PLENA.

1. Quando as contas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável deverão receber julgamento pela regularidade, na moldura do que estabelece o art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 23, do RITCE-RO;

2. Voto, portanto, por julgar regulares as contas do exercício de 2020 do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 23, do RITCE-RO, com a consequente quitação plena ao responsável, com fundamento no art. 17 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, c/c o Parágrafo único, do art. 23 do Regimento Interno;

3. Precedentes deste Tribunal de Contas Acórdãos AC2-TC 00086/22 (Processo n. 1.115/2021/TCE-RO, Relator Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA); AC2-TC 00016/22 (Processo n. 1.904/2020/TCE-RO, Relator Conselheiro aposentado BENEDITO ANTÔNIO ALVES); e AC2-TC 00008/22 (Processo n. 2.626/2020/TCE-RO, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2020, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO (SAAE), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos, em:

I - JULGAR REGULARES, consoante fundamentação supra, as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor JADIR ROBERTO HENTGES, CPF n. 690.238.750-87, Presidente, com fulcro no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 23, do RITCE-RO, dando-lhe, por consectário, QUITAÇÃO PLENA, na moldura do art. 17, da Lei Orgânica, c/c o Parágrafo único, do art. 23 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - DETERMINAR à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas que, na análise da próxima prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO, se manifeste a respeito do cumprimento da determinação disposta na alínea "c" do item II do Acórdão AC1-TC 00550/21 (Processo n. 2.720/2020/TCE-RO);

III - DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOeTCE-RO, ao Senhor JADIR ROBERTO HENTGES, CPF n. 690.238.750-87, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO no exercício de 2020, e ao Senhor THIAGO DOS SANTOS TEZZARI, CPF n. 790.128.332-72, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO a partir de 06/01/2021, ou a quem o substitua na forma da Lei, informando-lhes, que o Voto, o Acórdão e o Parecer Ministerial estão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, no endereço <https://tcero.tc.br>;

IV - INTIME-SE o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, nos termos do § 10, do art. 30, do RITCE-RO;

V - DÊ-SE CIÊNCIA deste decisum à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, consoante normas regimentais incidentes na espécie;

VI - JUNTE-SE;

VII - PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

VIII - ARQUIVEM-SE os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas consignadas neste Dispositivo e ante o trânsito em julgado;

IX - CUMPRA-SE.

Ao DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA para adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste decisum.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício Francisco Carvalho da Silva, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria.

Porto Velho, 02 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Segunda Câmara em exercício

## Administração Pública Municipal

### Município de Buritis

#### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00198/22

PROCESSO : 3254/2020  
CATEGORIA : Decorrente de Decisão Colegiada  
SUBCATEGORIA : Verificação de Cumprimento de Acórdão  
ASSUNTO : Monitoramento de Blitz na Saúde – Unidades de Pronto Atendimento de Buritis, referente ao Acórdão APL-TC 00310/20, proferido no processo n. 2782/2019  
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Buritis  
RESPONSÁVEIS : Ronaldo Rodrigues de Oliveira, CPF n. 469.598.582-91  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Adelson Ribeiro Godinho, CPF n. 351.404.532-15  
Secretário Municipal de Saúde  
RELATOR : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental)  
SESSÃO : 15ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada de forma virtual, de 5 a 9.9.2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. BLITZ NA SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITIS. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. HOMOLOGADO POR MEIO DO ACÓRDÃO APL-TC 00310/20, PROFERIDO NO PROCESSO N. 2782/19. MONITORAMENTO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Monitoramento é a atividade de fiscalização pela qual o Tribunal acompanhará a solução ou minimização das deficiências identificadas nas Auditorias, com ênfase nas medidas previstas no Plano de Ação, a teor do que dispõe o art. 3º, inciso VIII, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.
2. In casu, os responsáveis apresentaram demonstrativo de execução das medidas estabelecidas no Plano de Ação, homologado por meio do Acórdão APL-TC 00310/20, proferido no processo n. 2782/19, as quais remanesçam de comprovação e/ou implementação.
3. Considerando que ainda existem ações a serem empreendidas, deve ser emitido Alertas e Recomendação aos Gestores de Saúde do Município de Buritis.
4. Após a adoção das providências pertinentes, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de monitoramento quanto ao atendimento das medidas constantes no Plano de Ação, apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Buritis, com o propósito de sanar as irregularidades identificadas na Inspeção Ordinária, objeto do processo n. 2782/19, o qual fora homologado pelo Plenário desta Corte de Contas, conforme consta no item II, do dispositivo do Acórdão APL-TC 00310/20 (ID 962320), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em Substituição Regimental), por unanimidade de votos, em:

I – Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL-TC 00310/20, proferido no Processo n. 2782/19, em razão do não atendimento, na integralidade, do subitem 6.2.3, alínea 'b.1', conforme disposto no relatório técnico de ID 1206344.

II – Abster de aplicar multa aos responsáveis em razão do alto grau de cumprimento frente ao total de determinações realizadas pela Administração Municipal (96% de cumprimento), em atenção aos princípios da primazia da realidade e razoabilidade; e

III – Alertar o Senhor Ronaldo Rodrigues de Oliveira, CPF n. 469.598.582-91 Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis e ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ou a quem vier legalmente a substituí-los, que:

3.1 – Promova as adequações apontadas no levantamento das necessidades de melhoria nas unidades de saúde tão logo se verifique a disponibilidade de recursos, conforme laudo técnico de vistoria elaborado pelo setor de engenharia do Município, e dentre elas, a observância de instalação de rampa (soleira) de acesso na UBS Setor 4 adequada a cadeirantes, assim como providenciar piso tátil para facilitar o acesso de pessoas com deficiências nas UBS do Município, em especial na Central e Nova Porto Velho, observando as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme constante no subitem 6.2.3, alínea 'b.1' do Relatório Técnico Conclusivo, aprovado pela Decisão Monocrática n. 0310/2019-GCBAA (ID 845928, autos n. 2782/19), bem como no Plano de Ação elaborado pelo ente municipal e homologado por meio do Acórdão APL-TC 00310/20 (ID 962320, autos n. 2782/19);

3.2 - Mantenha a publicação das escalas dos servidores sempre atualizada, conforme consignado no subitem 3.13 do relatório técnico de ID 1206344;

IV – Recomendar à Administração Municipal para que:

4.1 - Observe a manutenção recorrente dos elementos de identificação e sinalização das unidades de saúde, primando, sempre que possível, pela escolha de materiais de maior durabilidade para as placas de identificação; e

4.2 - Considerando as informações constantes no Ofício n. 308/2021/SMS e, identificadas as necessidades para efetivar a ampliação das áreas de cobertura dos agentes comunitários de saúde, tão logo se tenha capacidade fiscal, orçamentária e financeira, adotem as providências necessárias para ampliar a área territorial de atuação da atenção primária à saúde para a população do Município.

V – DETERMINAR ao Departamento do Pleno:

5.1 – Promova a adoção dos atos necessários à notificação dos jurisdicionados elencados nos itens III e IV deste acórdão, quanto aos alertas e recomendações neles contidos.

5.2 – Cientifique, na forma regimental, ao Ministério Público de Contas.

5.3 - Dê ciência deste acórdão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental.

5.4 - Arquive os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (Relator - em substituição regimental, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro declarou-se suspeito.



Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
OMAR PIRES DIAS  
Conselheiro-Substituto Relator em substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Cacoal

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 02634/19  
**SUBCATEGORIA:** Verificação de cumprimento de acórdão  
**ASSUNTO:** Cumprimento das determinações exaradas nos itens VI, VII e VIII, do acórdão APL-TC 00126/19  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cacoal  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cacoal  
**RESPONSÁVEL:** Adailton Antunes Ferreira, Prefeito Municipal, CPF 898.452.772-68  
**ADVOGADO:** Sem advogado  
**RELATOR:** Conselheiro Edilson de Sousa Silva

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E ALIENAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES. REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. ÊXITO PARCIAL. DEMONSTRAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL. NOVA DETERMINAÇÃO SOB PENA DE MULTA.

1. Em análise aos documentos constantes nos autos, verifica-se o cumprimento parcial da determinação consistente na adoção de providências quanto à reversão, ao patrimônio público municipal, dos terrenos objeto de doações e concessões de direito real de uso;
2. Neste sentido, constatado que o atual gestor vem adotando medidas eficazes ao cumprimento integral do *decisum*, a medida necessária é a expedição de determinação para que se manifeste e comprove a situação real da reversão da doação de dois imóveis remanescentes ao patrimônio público municipal, sob pena de aplicação de pena de multa, nos termos do art. 55, IV, da LC 154/96;
3. Com o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, devem os autos retornarem conclusos.

#### DM 0115/2022-GCESS/TCERO

1. Trata-se de processo autuado para fins de análise do cumprimento das determinações contidas nos itens VI, VII, VIII e IX do acórdão APL-TC 0126/19, prolatado no processo 02078/14, que cuida sobre fiscalização de atos e contratos para apurar ilegalidades nas concessões de direito de uso e alienações de terrenos públicos no município de Cacoal.
2. Instruídos os autos foi prolatado o acórdão APL-TC 00039/21<sup>[1]</sup>, nos termos do qual, em consonância com o voto deste relator, por unanimidade de votos, o Tribunal Pleno decidiu:

I - Considerar integralmente cumpridas as determinações contidas nos itens VI, VIII e IX do acórdão APL-TC 00126/2019;

**II - Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item VII do acórdão APL/TC 00126/2019 ante a existência de diversos processos administrativos, relativos as doações e concessões de direito real de uso, paralisados na Procuradoria-Geral do Município, pendentes de adoção das medidas cabíveis para reversão dos imóveis ao patrimônio do Município;**

III – Multar, com fulcro no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/96, a ex-prefeita do Município de Cacoal, Glaucione Maria Rodrigues Neri (CPF nº 188.852.332-87); no importe de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), correspondente a 2% do valor parâmetro estabelecido na portaria nº 1.162/2012, em razão do descumprimento injustificado de determinação desta Corte de Contas;

IV – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial, para que a responsável proceda ao recolhimento da multa aplicada no item III deste acórdão à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI, comprovando a esta Corte, sendo que, decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

V – Autorizar, desde já, que, após o trânsito em julgado, sem que ocorra o recolhimento da multa consignada no item III deste acórdão, seja iniciada a cobranças nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n. 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;



**VI – Determinar, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Cacoal, Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68 ) ou quem lhe vier a substituir ou suceder legalmente, que promova as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para a imediata reversão ao patrimônio público municipal dos terrenos objeto das doações e das concessões de direito real de uso contemplados nas tabelas 03 e 04 do relatório técnico (ID 973383), especificando, se for o caso, as razões da prescrição com base na jurisprudência do TJRO, comprovando-as perante esta Corte no prazo de 90 dias, alertando-o que o descumprimento pode ocasionar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96.**

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, decorrido o prazo estabelecido no item VI, encaminhe os autos à SGCE para que seja analisado o cumprimento da decisão.

[...] (frisou-se)

3. Publicado e transitado em julgado o acórdão APL-TC 00039/21, apresentadas manifestações/documentações, em análise ao relatório técnico de id. 1196011, foi proferida a DM 0058/2022-GCESS/TCERO, nos termos da qual se decidiu:

[...]

I. Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item VI do acórdão APL-TC 00039/21, ante a existência, ainda, de pendências quanto à reversão ao patrimônio municipal de 3 (três) imóveis;

II. Deixar, por ora, de aplicar pena de multa ao Prefeito do município de Cacoal, Adailton Antunes Ferreira, Prefeito do município de Cacoal, por restar comprovado nos autos a adoção de medidas para o fim de cumprir integralmente a determinação imposta;

III. Determinar ao Prefeito do município de Cacoal, Adailton Antunes Ferreira ou quem lhe vier a substituir ou suceder legalmente, que continue empreendendo as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para a imediata reversão ao patrimônio público municipal dos terrenos objeto das doações e das concessões de direito real remanescentes, com a comprovação, perante esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96;

4. Cumpridas as formalidades legais, sobrevieram aos autos os documentos protocolizados sob os números 03344/22[2] e 04666/22[3], subscritos pelo procurador do município de Cacoal, Nelson Araújo Escudero Filho.

5. Em análise técnica sobre as documentações apresentadas, a Coordenadoria especializada em análise de defesa[4] concluiu pelo cumprimento da determinação exarada no item VI do acórdão APL-TC 00039/21, propondo, assim, o arquivamento deste feito.

6. Os autos não foram submetidos à análise ministerial, tendo em vista o disposto na Recomendação n. 7/2014[5], da Corregedoria Geral desta Corte de Contas.

7. É o relatório. DECIDO.

8. Conforme relatado, retornam os autos conclusos para análise a respeito do cumprimento integral (ou não) da determinação contida no item VI do acórdão APL-TC 00039/21 e no item III da DM 0058/2022-GCESS/TCERO, consistentes em:

#### **Acórdão APL-TC 00039/21**

VI – Determinar, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Cacoal, Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68 ) ou quem lhe vier a substituir ou suceder legalmente, que promova as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para a imediata reversão ao patrimônio público municipal dos terrenos objeto das doações e das concessões de direito real de uso contemplados nas tabelas 03 e 04 do relatório técnico (ID 973383), especificando, se for o caso, as razões da prescrição com base na jurisprudência do TJRO, comprovando-as perante esta Corte no prazo de 90 dias, alertando-o que o descumprimento pode ocasionar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96.

#### **DM 0058/2022-GCESS/TCERO**

III. Determinar ao Prefeito do município de Cacoal, Adailton Antunes

Ferreira ou quem lhe vier a substituir ou suceder legalmente, que continue empreendendo as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para a imediata reversão ao patrimônio público municipal dos terrenos objeto das doações e das concessões de direito real remanescentes, com a comprovação, perante esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96;

9. De acordo com o relatório técnico de id. 1196011, elaborado antes da prolação da DM 0058/2022-GCESS/TCERO, pedia de comprovação a reversão de apenas 3 imóveis, indevidamente doados pelo município de Cacoal, conforme as tabelas abaixo transcritas:

**Tabela 03 - Extratos das pendências da Tabela 01**

Item	N. do Processo	Autos	Situação da doação	ID de comprovação
30	2868/99	-	Pendente de providências	Sem manifestação

**Tabela 04 - Extrato das pendências da Tabela 02**

Item	N. do Processo	Autos	Situação da doação	ID de comprovação
1	9890/19	Restaurados	Na PGM para revogação	Sem manifestação
38	2617/04 e 1803/13	-	PGM para análise	Sem manifestação

10. Agora, proferida aquela decisão monocrática e apresentada manifestação e documentos por parte do município de Cacoal, o corpo técnico desta Corte de Contas, por meio da Coordenadoria especializada em análise de defesa, apresentou análise individualizada a respeito dos 3 imóveis que estavam pendentes de reversão, conforme a seguir:

11. De acordo com o ulterior relatório técnico<sup>[6]</sup> o item 30 da tabela 03 – lote 03, quadra 03, setor industrial, com área de 1000m<sup>2</sup> – foi doado à empresa Rafi Plast Indústria e Comércio Ltda, por meio da Lei n. 1.146-0/PMC/00, de 28.11.2000, posteriormente revogada pela Lei 2.321/PMC/2004, de 4.11.2004, sendo a doação revertida por não ter sido alcançada a finalidade pública do ato, conforme o teor dos documentos constantes no id.1214774.

12. Ainda de acordo com a análise técnica “a doação não foi averbada na matrícula do imóvel, conforme certidão emitida no ano de 2004” e, considerando que não fora apresentada *certidão de inteiro teor do imóvel, não é possível aferir seu destino após a ocorrência dos fatos narrados*”.

13. Pois bem. Ocorre que, em cotejo ao relatório técnico e ao teor da petição de id. 1214766 e dos documentos que a acompanham, verifica-se que os fatos relacionados ao lote 03, quadra 03, setor industrial não estão devidamente esclarecidos/comprovados.

14. O procurador municipal de Cacoal, Nelson Araújo Escudero Filho:

Registramos que este item foi relatado em consonância a duas leis, ou seja a Lei nº 1.146/PMC/00, em que a empresa não alcançou o objetivo público e teve a doação revertida as fls. 22 do Processo 2868/99; e a Lei nº 2.579/PMC/10 em que a empresa alcançou o interesse público, fls. 10-13 e 20-21 do Processo nº 1303/13.

15. Destaca-se ainda do documento<sup>[7]</sup> intitulado “levantamento realizado pela comissão em 2020 para resposta TCE processo 2643/2019”:

A Lei nº 1.146/PMC/00 refere-se a doação do Lote 03, Quadra 03, setor industrial, com área de 1.000m<sup>2</sup>, para a empresa Rafi Plast Industria e Comércio Ltda., sendo que a mesma não implantou o empreendimento proposto, tendo sido revogada a doação e revertido o imóvel a patrimônio do município, por meio do Decreto 2321/04 (fls. 22). Consta da Lei 2579/10, em seu Parágrafo 1º (fls. 81 e 82 do processo apensado nº 2617/04) que a Doação efetuada pela Lei 1.146/00 foi convalidada em favor da beneficiária. E ainda as Fls. 83, do processo 2617/04 que a Lei 2577/10 consolidou a doação do Lote 03A, Quadra 03, Setor Industrial à Donatária Rafi Plast, conforme Certidão do CRI (fls. 14 do processo apensado 1803/13), sendo tal fato verdadeiro. **Quanto aos processos 2617/04 e 1803/13, tem-se que ambos tratam do mesmo**

[...]

A Lei n. 2.579/PMC/10 refere-se a concessão de direito real de uso para a beneficiária Rafi Plast Indústria e Comércio Ltda. Importa ressaltar primeiramente sobre o processo o 2868/99, onde consta que a empresa em tese recebeu, **por meio da Lei 1.146/00**, o Lote 03, Quadra 03, setor industrial, com área de 1.000m<sup>2</sup> (lei as fls. 20 do processo 2868/99), e não implantou o empreendimento proposto, tendo sido revogada a doação e revertido o imóvel a patrimônio do município, por meio do Decreto 2321/04 (fls. 22 do processo 2868/99). Entretanto, consta da Lei 2579/10, em seu Parágrafo 1º (fls. 81 e 82 do processo apensado nº 2617/04) que a Doação efetuada pela Lei 1.146/00 foi convalidada em favor da beneficiária. E ainda as Fls. 83, do processo 2617/04 que a Lei 2577/10 consolidou a doação do Lote 03A, Quadra 03, Setor Industrial à Donatária Rafi Plast., conforme Certidão do CRI (fls. 14 do processo apensado 1803/13), sendo tal fato verdadeiro. Quanto aos processos 2617/04 e 1803/13, tem-se que

16.  
município de Cacoal:

Já, no despacho [8](#) subscrito pelo secretário municipal de indústria, comércio e turismo e endereçado à Procuradoria Geral do

Inicialmente, importante esclarecer sobre o conteúdo dos referidos processos:

- a) O processo **2868/1999** culminou com a doação de uma área de 1.000m<sup>2</sup> no parque industrial, quadra 03, lote 03 por meio da Lei 1.146/PMC/2000. Posteriormente, nos mesmos autos, editou-se o Decreto 2.321/PMC/2004 em 04 de novembro de 2004 para reverter o imóvel ao patrimônio público vez justificado pelo descumprimento do artigo 2º da Lei 1.146/PMC/2000.
- b) O processo **2617/2004** inicia-se com justificativa da interessada pelo não cumprimento do artigo 2º, conforme exposto acima, e pedido de revogação do Decreto 2.321/PMC/2004. Frisa-se que nestes autos é possível encontrar a fl. 06 o Título de Concessão de Domínio nº 046/2001 à Rafi Plast do lote 03 da quadra 03.

17. Consta ainda a informação de que a revogação do decreto 2.321/PMC/2004 ocorreu em 28.4.2005, por meio do decreto 2.432/PMC/2005 e que, apesar da SEMICT ter solicitado a revogação da Lei 1.146/PMC/2000, houve pedido de ampliação de área pela cessionária, com a decisão do secretário municipal de indústria, comércio e turismo pela manutenção da doação/concessão, com a afirmativa ainda de que a empresa estaria em pleno funcionamento naquele local.

18. Por fim, naquele documento fora concluído que *"a cessionária está em posse de dois lotes Lote 14B, quadra 14, área 3.000m<sup>2</sup> e Lote 3ª, quadra 3, área de 1.000m<sup>2</sup> e está em pleno funcionamento"*.

19. Com o intento de esclarecer definitivamente se, de fato, a doação do lote 3, quadra 3, setor industrial foi revertida – conforme concluiu o corpo técnico – ou, se, houve a posterior convalidação da doação, consultou-se o teor da citada Lei 2.579/PMC/2010:

[...]

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso, por prazo de 15 (quinze) anos, à RAFI PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 63.766.265/0001-15, com endereço na Rua Algas Marinhas, nº 274, Bairro Cristal do Arco Íris, na cidade de Cacoal-RO, **do imóvel com as seguintes características: lote 14 B, quadra 14, Setor Parque Industrial, com área de 3.000,00m<sup>2</sup>** (três mil metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo ao processo administrativo 2617/BR/2004

§ 1º **A finalidade da concessão de direito real de uso é a ampliação de área, tendo em vista que a já concedida pela Lei n.1.146/PMC, de 28 de novembro de 2000, não é suficiente para a ampliação da empresa**, que visa melhor adequar instalação da indústria atacadista e varejista de laminados planos e tubulares de material plástico e produtos agropecuários, conforme consta do Processo Administrativo n. 2617/BRANCO/2004.

[...]

20. Em análise ao teor da lei verifica-se que, em tese, a doação do lote 3, quadra 3, setor industrial foi convalidada em benefício da empresa Rafi Plast Indústria e Comércio Ltda, uma vez que o lote 14 B, quadra 14, setor Parque Industrial foi destinado com a finalidade de ampliação de área, considerando a já concedida pela Lei 1.146/PMC, de 28.11.2000 que tratou justamente da doação daquele imóvel.

21. Assim, em nome da segurança jurídica, devem ser prestados maiores esclarecimentos, com documentos correspondentes ao destino conferido ao imóvel.

22. Já, em relação ao item 38 da tabela 4[9], conforme apontou o corpo técnico, se trata do citado lote 14-B, quadra 14, setor industrial, com 3.000m<sup>2</sup>, doado por meio da Lei 2.579/10 à empresa Rafi Plast Indústria e Comércio Ltda, para fins de ampliação de suas atividades industriais (id. 1214777, página 9).

23. Ainda segundo a unidade técnica, “foi identificado pela Fiscalização de Obra e Posturas do Município que há em funcionamento no local três empresas do mesmo grupo empresarial, sendo elas: a) Rafi Plast Ind. e Com. LTDA EPP [...]; b) Rafi Ind. e Comércio de Confecções EIRELI [...]; c) JF da Silva Industria & Comercio [...]”.
24. E que “todas as empresas se encontram em funcionamento, sendo que a primeira gera 23 empregos diretos, a segunda gera 14 empregos diretos e a terceira 02 empregos diretos. E, por essa razão, o defendente afirma que a cessionária atingiu o interesse público”.
25. Por último, quanto ao item 1 da tabela 4<sup>[10]</sup>, a unidade técnica ressaltou se tratar da doação do lote 79ª, gleba 06, setor Gy-Paraná, por meio da Lei 1.318/PMC/2002, tendo como beneficiária a Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacoal – COOPEMARCA e que, de acordo com a documentação constante no id. 1239701 foi encaminhado à Câmara Municipal, em 28.7.2022, projeto de lei visando a revogação daquela lei. Entretanto, não há maiores informações quanto à aprovação do projeto de lei e, conseqüentemente, da reversão da doação.
26. Oportuno, portanto, esclarecimentos e apresentação de documentação apta a demonstrar a efetiva reversão do imóvel.
27. Desta forma, nos termos da fundamentação acima delineada, acolho parcialmente o relatório técnico e com fulcro no inciso I da Recomendação n. 7/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas, decido:
- I. Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item VI do acórdão APL-TC 00039/21, ante a necessidade de esclarecimentos a respeito da efetiva reversão (ou não) ao patrimônio público municipal de Cacoal de 2 (dois) imóveis;
- II. Determinar ao Prefeito do município de Cacoal, Adailton Antunes Ferreira ou quem lhe vier a substituir ou suceder legalmente, que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 154/96, informe e apresente documentos comprobatórios suficientes a respeito:
- a) Se a doação do lote 03, quadra 03, setor industrial (item 30 da tabela 03), por meio da Lei n. 1.146-0/PMC/00, de 28.11.2000 e revogada pela Lei 2.321/PMC/2004, de 4.11.2004, tendo como donatária a empresa Rafi Plast Indústria e Comércio Ltda, foi, posteriormente, convalidada, a teor da fundamentação exposta nesta decisão;
- b) Se, efetivamente, ocorreu a reversão da doação do lote 79ª, gleba 06, setor Gy-Paraná, tendo como beneficiária a Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacoal – COOPEMARCA, por meio da Lei 1.318/PMC/2002;
- III. Determinar ao departamento do Tribunal Pleno que, decorrido o prazo estabelecido no item II, faça os autos conclusos;
- IV. Determinar seja dada ciência da presente decisão ao prefeito, ao controlador-geral e ao procurador do município de Cacoal, mediante notificação eletrônica, nos termos do artigo 30 do RITCE/RO;
- V. Determinar seja conferida ciência ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;
- VI. Determinar o encaminhamento dos autos ao departamento do Tribunal Pleno para cumprimento da presente decisão, autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Relator

[1] Id. 1014901.

[2] Ids. 1214766/1214777.

[3] Ids. 1239700/1239701.

[4] Relatório técnico de id. 1252843.

[5] [...] I - que as deliberações relativas aos processos que estejam na **fase do cumprimento de decisão** e os pedidos de dilação de prazo, inclusive daqueles que tenham sido fixados pelo colegiado, **sejam feitas monocraticamente pelos relatores, sendo desnecessário o encaminhamento aos órgãos colegiados do Tribunal**; (destacou-se)

II – **nos casos enumerados no item anterior, os autos dos processos não serão remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer**; (destacou-se)

[6] Id. 1252843.

[7] Id. 1214773.

[8] Id. 1214773, página 12.

[9] Processos 2617/04 e 1803/13.

[10] Processo 9890/19.



## Município de Cacoal

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 02009/22 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Projeção de Receita.  
**ASSUNTO:** Projeção de Receita para o Exercício de 2023.  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo de Municipal de Cacoal.  
**RESPONSÁVEL:** Claudiomiro Alves dos Santos – CPF nº 298.452.772-68.  
Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68.  
**ADVOGADOS:** Sem Advogados.  
**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Constitucional e Financeiro. Análise da projeção de receita. Exercício de 2023. Cotejamento da previsão da receita a ser arrecadada com a receita projetada pelo controle externo. Estimativa da receita apresentada na peça orçamentária fixada FORA dos parâmetros traçados pela norma de regência. Estimativa de arrecadação da receita INVIÁVEL. RECOMENDAÇÃO. PARECER PELA INVIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO. arquivamento.

1. Não deve receber juízo de viabilidade a estimativa da receita que se situar fora do intervalo de variação de cinco pontos percentuais para mais ou para menos resultante do cotejamento daquela apresentada pelo Poder Executivo Municipal e a elaborada pelo controle externo.
2. A estimativa da receita apresentada na peça orçamentária foi fixada fora dos parâmetros traçados pela norma de regência.

#### DM 0141/2022-GCJEPPM

1. Versam os presentes autos sobre análise da projeção de receita, exercício de 2023, encaminhada a este Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo do Município Cacoal, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 57/2017TCE-RO, para fins de análise quanto à viabilidade da proposta orçamentária a ser encaminhada para o Poder Legislativo daquele ente federativo.
2. Em relatório exordial<sup>[1]</sup> o corpo instrutivo, após analisar a receita projetada pelo município concluiu que a estimativa apresentada pelo ente não está de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação da municipalidade. Ao fim, opinou pela inviabilidade do orçamento do Município de Cacoal.
3. Por força do Provimento nº. 001/2010 da Procuradoria-Geral de Contas e pela necessidade de empreender maior celeridade a este procedimento, de modo que reste tempo razoável para remessa e apreciação pelo Legislativo ainda neste exercício, não se deu vista dos presentes autos ao *Parquet* de Contas.
4. É, em síntese, o relatório.
5. A presente análise baseia-se na comparação da receita projetada pelo Município de Cacoal com a projeção elaborada pelos técnicos deste Tribunal, tomando por supedâneo a receita arrecadada e estimada nos últimos cinco exercícios, incluída a do exercício em curso, adotando o conceito estatístico da razoabilidade para se chegar a um juízo de viabilidade ou não da receita que se fará constar nas peças orçamentárias e que se pretende arrecadar.
6. Pois bem.
7. Sobre o tema em debate nos autos, a jurisprudência da Corte é sólida no sentido de que deve receber juízo de viabilidade a estimativa da receita que se situar dentro de um intervalo de variação de cinco pontos percentuais para mais ou para menos resultante do cotejamento daquela apresenta pelo Poder Executivo Municipal e a elaborada pelo Controle Externo.
8. Assim, relatam os autos que a estimativa da receita total prevista pelo município, no valor de R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), em contraposição com a estimada pelo controle externo<sup>[2]</sup>, no valor de R\$ 332.260.640,64 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), encontra-se fora dos parâmetros fixados na IN nº. 57/2017/TCE-RO, vez que o coeficiente de razoabilidade atingiu o percentual de 12,13%, portanto, fora do intervalo de variação positiva previsto na norma de regência.
9. O corpo técnico evidenciou que a municipalidade previu uma arrecadação de recurso com convênio no montante de R\$ 10.879.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), considerando que tal recurso tem destinação específica, necessário, pois, a dedução desse valor projetado do valor de estimativa da receita prevista<sup>[3]</sup> pelo município, de modo que, a projeção da receita continuou fora do intervalo de  $\pm 5$  (8,85%). Assim, opinou pela inviabilidade da projeção de receitas do município de Cacoal, para o exercício de 2023.
10. Ademais, o corpo técnico ressaltou que as suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, previstas no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, deverão ser precedidas da existência de recursos disponíveis, apurados mediante a comparação da receita efetivamente realizada com a estimada no decorrer do exercício.

11. Por fim, alertou que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, as receitas projetadas tendo por objetivo arrecadações vinculadas (convênios e outros ajustes semelhantes), não podem ser objeto de suplementações por anulação de dotação orçamentária fora do seu objeto.

12. O procedimento de análise prévia das propostas orçamentárias levado a efeito pelo Tribunal de Contas objetiva a manutenção do equilíbrio das finanças públicas. É que com o planejamento e a previsão corretos das receitas a serem arrecadadas à fazenda pública, realizadas ano a ano, a tendência é que haja, em curto espaço de tempo, a convergência entre a previsão e a arrecadação efetiva dos tributos de competência dos entes federados, de modo a assegurar o cumprimento do princípio da máxima efetividade do planejamento e execução dos programas contidos nas peças orçamentárias.

13. No presente caso o coeficiente de razoabilidade encontrado demonstra que a projeção de receita apresentada pelo ordenador de despesa está fora da expectativa de realização, tornando, dessa forma, inviável a proposta orçamentária apresentada e, assim, assegurando o equilíbrio das finanças públicas.

14. Com o intento de dar mais celeridade e eficácia na análise das propostas orçamentárias, a fim de emitir parecer de inviabilidade de arrecadação das receitas estimadas nos orçamentos, em razão da premência que tais casos requerem, este Tribunal de Contas editou a Instrução Normativa nº. 57/2017/TCE-RO, de 14 de agosto de 2017, atribuindo, em seu artigo 8º, ao Conselheiro Relator a responsabilidade de apresentar:

à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou às respectivas Câmaras Municipais parecer de viabilidade de arrecadação das receitas previstas nas respectivas propostas orçamentárias, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento, conforme mencionado no artigo 5º.

15. Ante o exposto DECIDO:

I – Emitir juízo (parecer) de inviabilidade, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº. 57/2017-TCE/RO, à previsão de receita, para o exercício de 2023, do Município de Cacoal, de responsabilidade do Prefeito, Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68 –, no montante de R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), porquanto a estimativa de receita se encontra superior em 12,13% da estimativa projetada por esta Corte de Contas, R\$ 332.260.640,64 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, fora do intervalo de “-5 e +5” e a municipalidade projetou uma arrecadação com convênios na quantia de R\$ 10.879.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), que deverá ser deduzida do valor total projetado, mas, mesmo assim, a projeção da receita continuou fora do intervalo de  $\pm 5$  (8,85%) quando comparada a estimativa projetada por esta Corte de Contas.

II – Alertar os Chefes dos Poderes Executivo, Senhor Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68 e Legislativo do Município de Cacoal, Senhor João Paulo Pichek – CPF nº 711.117.272-87, que a superestimação do orçamento poderá vir a prejudicar a execução orçamentária e ocasionar o desequilíbrio fiscal, bem como conduzir, em tese, a reprovação das contas futuras;

III – Recomendar ao Prefeito, Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68 e ao Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, João Paulo Pichek – CPF nº 711.117.272-87, que atentem para o seguinte:

a) as suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, classificadas por fonte, para que demonstrem a existência de recursos disponíveis, mediante a comparação da receita realizada e estimada no decorrer do exercício, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964;

b) os recursos vinculados a convênios ou outros ajustes semelhantes, quando não utilizados, não poderão, fora de sua finalidade, ser objeto da suplementação por anulação de dotação orçamentária prevista no art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320/64;

IV – **Intimar, com urgência**, os chefes dos Poderes Executivo, Senhor Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68, e Legislativo do município de Cacoal, Senhor João Paulo Pichek – CPF nº 711.117.272-87, por intermédio do Portal do Cidadão conforme disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução nº. 303/2019/TCE-RO<sup>[4]</sup>;

V – Dar conhecimento desta decisão, na forma regimental, à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, atendendo ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº. 057/2017/TCE-RO;

VI – Intimar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas;

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que publique, **com urgência**, esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e, em seguida, cumpridas as determinações aqui exaradas, archive os autos, nos termos disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº. 057/2017/TCE-RO;

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Conselheiro Substituto  
Matrícula 467

**PARECER DE INVIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na forma do artigo 173, IV, “a”, do Regimento Interno c/c o art. 8º da Instrução Normativa nº. 57/2017/TCE-RO;

Considerando a não razoabilidade da estimativa de receitas elaborada pelo Poder Executivo do Município de Cacoal, referente ao exercício de 2023; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária,

**DECIDE:**

Emitir Parecer de inviabilidade, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa nº. 57/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2023, do Poder Executivo Municipal de Cacoal, de responsabilidade do Prefeito, Adailton Antunes Ferreira – CPF nº 298.452.772-68, no montante de R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), porquanto a estimativa de receita se encontra superior em 12,13% da estimativa projetada por esta Corte de Contas -, R\$ 332.260.640,64 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, fora do intervalo de “-5 e +5”, a municipalidade projetou uma arrecadação com convênios na quantia de R\$ 10.879.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), que deverá ser deduzida do valor total projetado, de maneira que a projeção da receita continuou fora do intervalo de  $\pm 5$  (8,85%) quando comparada a estimativa projetada por esta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2022.

‘(assinado eletronicamente)

**FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Conselheiro Substituto

Relator em Substituição Regimental

[1] ID. 1256117.

[2] Valor fundado em cálculos estatísticos que tomaram por base o comportamento da receita efetivamente arrecadada nos exercícios de 2018 a 2022.

[3] R\$ 372.556.000,00.

[4](...)

Parágrafo único: Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou por determinação expressa do Relator, o ato processual deverá ser realizado aos que se cadastrarem na forma do art. 9º desta Resolução em ambiente próprio do Portal do Cidadão e aos que não estiverem cadastrados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico. (grifo nosso)

**Município de Cacoal****ACÓRDÃO**

Acórdão - AC2-TC 00249/22

PROCESSO Nº: 2.074/2020/TCE-RO

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Cacoal-RO

ASSUNTO: Inspeção Especial

RESPONSÁVEIS: Linderberge Miguel Arcaño - CPF n. 219.826.942-20 - Controlador-Geral do Município de Cacoal-RO, Célia Alves Calado - CPF n.

674.945.102-06 - Secretária Municipal de Saúde de Cacoal-RO, Aleandro da Silva Dias - CPF n. 809.703.622-34 - responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutica

INTERESSADO: Adailton Antunes Ferreira - CPF n. 898.452.772-68 - Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

SESSÃO: 11ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS AQUISIÇÕES DE BENS E INSUMOS. COMBATE À COVID-19. IRREGULARIDADE FORMAL DETECTADA. CUMPRIMENTO DO ESCOPO FISCALIZATÓRIO. RESPONSABILIDADE DE AGENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO (CULPA GRAVE). PRINCÍPIO DA REALIDADE. OBRIGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PRÁTICAS QUE LIMITARAM OU CONDICIONARAM A AÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA. MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES.

1. É possível considerar cumprido o escopo da inspeção especial quando a instrução processual revelar que foi atingida a finalidade de sua concepção.
2. O agente público somente será responsabilizado na esfera controladora, por suas decisões ou opiniões técnicas, em caso de dolo (direto ou eventual) ou erro grosseiro (culpa grave), consoante dicção normativa preconizada no art. 28, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei n. 13.655, de 2018, c/c art. 12, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 9.830, de 2019.



3. Não cabe a responsabilização dos agentes públicos encarregados pelo controle interno, de forma genérica, visto que a responsabilidade pessoal depende da indicação de uma conduta revestida de dolo ou erro grosseiro (culpa grave), na medida em que o controlador interno não pode ser considerado, indistintamente, um garantidor universal da escoreita aplicação dos recursos públicos. Precedente: Acórdão APL-TC 00290/20, exarado no Processo n. 3.403/2016/TCE-RO, de relatoria do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

4. De acordo com o princípio da realidade, previsto no art. 22, § 1º, da LINDB, a decisão que tratar sobre a regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, considerará as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público auditado.

5. Determinações. Arquivamento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura do Município de Cacoal-RO, objetivando verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, gastos em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro do ano de 2020, como tudo dos autos consta

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade de votos, em:

I - CONSIDERAR CUMPRIDO o escopo da presente Inspeção Especial, realizada na Prefeitura do Município de Cacoal-RO, com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, assim como os gastos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro do ano de 2020;

II – DECLARAR formalmente irregular o descontrole dos insumos médico-hospitalares e dos medicamentos armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Cacoal-RO, de responsabilidade do Senhor ALEANDRO DA SILVA DIAS, CPF n. 809.703.622-34, responsável pelo aludido órgão público, no período de 14/05/2020 a 24/08/2020, por ofensa à normatividade dimanada do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, uma vez que a instrução processual evidenciou um descompasso existente entre os dados registrados no sistema informatizado e o estoque do órgão fiscalizado;

III – DEIXAR de aplicar, excepcionalmente, sanção pecuniária ao Senhor ALEANDRO DA SILVA DIAS, CPF n. 809.703.622-34, responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutica, no período de 14/05/2020 a 24/08/2020, com fundamento jurídico decorrente das luzes irradiadas pelo princípio da realidade, previsto no art. 22, § 1º, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, visto que a impropriedade desvencilhada é revestida do caráter formal, que somado ao peculiar momento em que se sucedeu o descontrole dos insumos e medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico (alta proliferação do novo Coronavírus e seus efeitos deletérios) e ao pouco tempo em que o referido cidadão permaneceu na gestão do órgão público auditado (3 meses e 10 dias), sem considerar o período de afastamento legal, por motivo de saúde (14 dias de atestado médico), não ressoa como minimamente razoável a sua responsabilização;

IV – AFASTAR a imputação de responsabilidade atribuída ao Senhor LINDERBERGE MIGUEL ARCANJO, CPF n. 219.826.942-20, Controlador-Geral do Município de Cacoal-RO, porquanto, o acervo fático-probatório constante nos presentes autos não evidenciou que o referido cidadão tinha conhecimento das inconsistências de dados existentes entre os insumos e medicamentos adquiridos/utilizados e o que realmente estavam registrados no sistema de controle de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico do ente público municipal sindicado, não havendo, no ponto, conduta dolosa ou culposa censurável, nesta esfera controladora, de modo a incidir os efeitos jurídicos provenientes da normatividade emoldurada no art. 28, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluído pela Lei n. 13.655, de 2018, c/c o art. 12, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 9.830, de 2019;

V – ELIDIR a imputação de responsabilidade atribuída à Senhora CÉLIA ALVES CALADO, CPF n. 674.945.102-06, Secretária Municipal de Saúde de Cacoal-RO, na medida em que a instrução processual evidenciou que, além de não ter a incumbência legal de realizar o acompanhamento pari passu dos lançamentos realizados nos sistemas de controle de estoque da unidade fiscalizada, a precitada cidadã adotou providências administrativas que lhe cabia, dentro da realidade factual em que se encontrava, para fornecer as condições necessárias para a realização de controle adequado do estoque da prefalada Central de Abastecimento Farmacêutico;

VI – DETERMINAR, com substrato jurídico no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 49, inciso VIII, da Constituição do Estado de Rondônia, à atual Secretária Municipal de Saúde, Senhora JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, CPF n. 658.492.212-04, e à atual Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Cacoal-RO, Senhora JESSICA CRISTINA PEREIRA GONZALEZ, CPF n. 008.658.222-47, Gerente Farmácia Central, ou quem vier a substituí-las, na forma legal, que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, adotem, dentro de suas atribuições funcionais, atos administrativos conducentes para o fiel registro dos dados no sistema de controle de estoque de insumos e medicamentos da Central de Abastecimento Farmacêutico da municipalidade sindicada;

VII – ORDENAR, com amparo normativo no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 51, inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia, ao Controlador-Geral do Município de Cacoal-RO, na pessoa do Senhor LINDERBERGE MIGUEL ARCANJO, CPF n. 219.826.942-20, ou quem vier a substituí-lo, na forma legal, para que proceda ao acompanhamento da obrigação de fazer constituída no item VI desta decisão, sob pena de responsabilidade pessoal, caso haja dolo ou omissão no dever jurídico de agir;

VIII – ACOLHER o pedido da Secretaria-Geral de Controle Externo, vertido no item 9.5 da Proposta de Encaminhamento do Relatório Técnico de ID n. 943011, à pág. 139, visto que as medidas sugeridas visam contribuir para o aperfeiçoamento da prestação do serviço público prestado pela municipalidade fiscalizada, para o fim de RECOMENDAR, com fundamento no artigo 98-H, caput, da Lei Complementar n. 154, de 1996, à Administração do Município de Cacoal-RO, apresentada pelo Senhor ADAÍLTON ANTUNES FERREIRA, CPF n. 898.452.772-68, Prefeito Municipal, ou quem vier a substituí-lo legalmente, que adote as seguintes medidas administrativas:



- a) APERFEIÇOAR os fluxos e os trâmites dos processos de entrega e comprovação de recebimento de material de consumo no Setor de Almoxarifado, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais de consumo;
- b) PROVIDENCIAR atos administrativos bastantes para que, periodicamente, seja realizado inventário físico nos produtos estocados no Setor de Almoxarifado e na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, assegurando a averiguação, preferencialmente, das quantidades, qualidades, validades e utilização dos insumos;
- c) OFERECER cursos de capacitação específicos para os servidores lotados no Setor de Almoxarifado e na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, para o melhor desenvolvimento de suas atividades funcionais;
- d) ADOPTAR atos administrativos conducentes para que os materiais sejam liberados aos usuários após o cumprimento das formalidades relacionadas ao recebimento, autorização e respetivo registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque), especialmente nos sistemas informatizados específicos para tal finalidade;
- e) IMPLANTAR rotina de inventário de estoque para detectar e corrigir eventuais inconsistências entre o estoque físico e os saldos registrados nos sistemas informatizados.

IX – ESTABELECEER à Secretaria-Geral de Controle Externo que, de acordo com programação anual de fiscalização deste Tribunal de Contas, realize o monitoramento e o acompanhamento das determinações e recomendações expedidas neste pronunciamento jurisdicional especializado;

X – NOTIFIQUE-SE, via ofício, os Jurisdicionados relacionados nos itens VI, VII e VIII, para que, dentro de suas atribuições funcionais, conforme o caso, adotem atos administrativos necessários para o fiel cumprimento das obrigações de fazer constituídas, sob pena de responsabilidade pessoal, e o atendimento das recomendações exaradas no presente decism;

XI – INTIMEM-SE os cidadãos auditados, nominados no cabeçalho desta decisão, via DOeTCE-RO, a Secretaria-Geral de Controle Externo, via memorando, e o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

XII – AUTORIZAR, desde logo, que as notificações e demais intimações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe o art. 22, inciso I da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal;

XIII – PUBLIQUE-SE;

XIV – JUNTE-SE;

XV – ARQUIVE-SE o presente procedimento, após os trâmites legais de estilo e certificação do trânsito em julgado deste decism;

XVI – CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício Francisco Carvalho da Silva, e o Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria.

Porto Velho, 02 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Segunda Câmara em exercício

## Município de Guajará-Mirim

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00208/22

PROCESSO: 1554/2020/TCE-RO  
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção  
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial



ASSUNTO: Vistoria in loco em unidades de saúde do município de Guajará-Mirim com o intuito de auxiliar na implantação de medidas de combate à pandemia de Covid-19.

JURISDIÇÃO: Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim

RESPONSÁVEIS: Raíssa da Silva Paes - CPF nº 012.697.222-20

Prefeita Municipal de Guajará-Mirim

Cícero Alves de Noronha Filho - CPF nº 349.324.612-91

Ex-Prefeito Municipal

Gilberto Alves – CPF 259.862.014-34

Secretário Municipal de Saúde

Douglas Dagoberto Paula - CPF nº 687.226.216-87

Ex-Secretário Municipal de Saúde

Luzia da Rocha Nunes - CPF nº 721.401.602-82

Ex-Secretária Municipal de Saúde

Semayra Gomes Moret - CPF nº 658.531.482-49

Secretária de Estado da Saúde

Fernando Rodrigues Máximo – CPF nº 863.094.391-20

Ex-Secretário de Estado da Saúde

Charleson Sanchez Matos – CPF nº 787.292.892-20

Controlador-Geral do Município de Guajará-Mirim

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

INSPEÇÃO ESPECIAL. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. ACHADOS. NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

DETERMINAÇÕES. FISCALIZAÇÃO CUMPRIDA. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES. ACOMPANHAMENTO PELO CONTROLE INTERNO. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. É possível considerar cumprido o escopo da fiscalização quando verificado que a gestão cumpriu parte das determinações, sendo que o cumprimento das pendências remanescentes deverá ser acompanhado pelo Controle Interno e poderão ser objeto de futura ação fiscalizatória.

2. O Controle Interno, no cumprimento do seu papel constitucional, tem competência para acompanhar o cumprimento de decisão do Tribunal de Contas e avaliar os resultados obtidos, com confiabilidade e integralidade, em razão da proximidade.

3. O trabalho em conjunto do Tribunal de Contas com o Controle Interno fortalece a instituição, primando pela eficiência e economicidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Inspeção Especial realizada nas unidades de saúde do Município de Guajará-Mirim, nos termos do "Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332)", com a finalidade de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19), de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados no âmbito do estado de Rondônia, bem como mitigar os impactos negativos dela decorrentes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumprido o escopo desta fiscalização, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas Decisões Monocráticas nº 0108/2020/GCFCS/TCE-RO (ID=904835) e 178/2021/GCFCS/TCE-RO (ID=1110349), em razão das ações municipais implementadas pelo Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, de contenção à pandemia terem sido eficazes, bem como as medidas de controle desta Corte de Contas, atingindo-se o objetivo desta Auditoria;

II – Alertar a Senhora Raíssa da Silva Paes, CPF 012.697.222-20, Prefeita do Município de Guajará-Mirim, e o Senhor Gilberto Alves, CPF 259.862.014-34, Secretário Municipal de Saúde, ou quem substituí-los, da necessidade de adotarem as medidas consentâneas relativas aos apontamentos constantes do item III, subitem 3.8 e do item IV da Decisão Monocrática nº178/2021/GCFCS/TCE-RO, cujo cumprimento será verificado pelo controle interno deste Município;

III - Alertar a Senhora Raíssa da Silva Paes, CPF 012.697.222-20, Prefeita do Município de Guajará-Mirim, e a Senhora Semayra Gomes Moret, CPF 658.531.482-49, Secretária de Estado da Saúde, ou quem substituí-las, da necessidade de que deem continuidade à obra do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim até final conclusão, tendo em vista a relevância social e a necessidade contínua de atendimento a políticas públicas de saúde do Município;

IV – Alertar o Controlador-Geral do Município de Guajará-Mirim, Senhor Charleson Sanchez Matos, CPF 787.292.892-20, ou quem substituí-lo, da necessidade de acompanhar a implementação das medidas consentâneas relativas aos apontamentos constantes do item III, subitem 3.8 e item IV da Decisão Monocrática nº 0178/2021-GCFCS/TCE-RO, cujo resultado deverá ser encaminhado junto à prestação de contas anual, do exercício de 2022, que poderá, inclusive, ser aferido em futuras fiscalizações pela Secretaria Geral de Controle Externo, uma vez que questões relacionada ao enfrentamento da pandemia de covid-19 tem sido objeto de constantes ações de controle;

V – Advertir à senhora Raíssa da Silva Paes, CPF 012.697.222-20, Prefeita Municipal, o senhor Gilberto Alves, CPF 259.862.014-34, Secretário Municipal de Saúde, o senhor Charleson Sanchez Matos, CPF 787.292.892-20, Controlador-Geral do Município, e a senhora Semayra Gomes Moret, CPF 658.531.482-49, Secretária de Estado da Saúde, ou quem substituí-los, que o não atendimento desta decisão poderá ensejar a aplicação da sanção de multa prevista no art. 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/1996/TCE-RO, entre outras cominações aplicáveis a espécie e previstas na LC nº 154/1996/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos responsáveis referidos nos itens II, III, IV e V quanto a necessidade de cumprimento deste acórdão no que se refere a cada item, podendo para tanto usar os meios eletrônicos admitidos por este Tribunal;

VII – Dar ciência aos responsáveis identificados no cabeçalho destes autos que o envio de documentos ao Tribunal de Contas, a partir de 1º.2.2021, inclusive a interposição de recursos, pelas partes ou seus procuradores, somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema (Portal do Cidadão), vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento, exceto nas situações especiais previstas na Resolução nº 303/2019/TCE-RO, alterada pela Resolução nº 337/2020/TCE-RO;

VIII - Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor da decisão aos interessados, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV, c/c o artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

IX - Dar a ciência do teor deste acórdão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

X – Determinar ao Departamento do Pleno que, após os trâmites regimentais, archive os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Jaru

### EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

PROCESSO N. 02589/20

PLANO DE AÇÃO



05/08/2021

**Ofício nº 44/CGM/2021**

Jarú/RO, 04 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor  
Benedito Antônio Alves  
Conselheiro do Tribunal de Contas de Rondônia

**Assunto: Apresentação de esclarecimentos e justificativa referente ao processo nº 2589/2020/TCE-RO**

Excelentíssimo Sr. Conselheiro,

Através do presente, vimos apresentar esclarecimentos e justificativas referente a **DM-DDR-0102/2021-GCBAA exaradas nos autos n. 2589/2020/TCE-RO.**

Segue anexo os esclarecimentos mencionados ([ID 641249](#)).

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada estima e apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

**Gimael Cardoso Silva**

Controlador Geral do Município

Dec. 252/GP/2017

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GIMAEI CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 05/08/2021 às 07:17, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Defesa 01		02/08/2021	<a href="#">641249</a>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **645989** e o código verificador **20146EA0**.



05/08/2021

Referência: [Processo nº 1-260/2021](#)

Docto ID: 645989 v1



04/08/2021



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

PROCESSO: 2589/20-TCE-RO

ASSUNTO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JARU.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Jaru e **GIMAEEL CARDOSO SILVA**, Controlador Geral do Município vem à presença de Vossa Excelência apresentar esclarecimentos e justificativa quanto a **DM-DDR-0102/2021-GCBAA exaradas nos autos n. 2589/2020/TCE-RO**.

**RELATÓRIO**

Trata o processo sobre verificação de cumprimento da determinação contida no item III, do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno, proferido no Processo n. 85/2013, que determinou ao Chefe do Poder Executivo que instaurasse procedimento de licitação ou dispensa de licitação para a delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo Município de Jaru, *in verbis*:

*III DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru, ou quem venha lhe substituir legalmente, que instaure procedimento de Licitação ou de Dispensa de Licitação, observando os dispostos nas Leis Federais 8.666/93, 11.107/05 e 11.445/07, no prazo de 180 dias a contar da ciência deste Acórdão*

Da verificação da determinação contida no item III, do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno, proferido no Processo n. 85/2013, o Conselheiro Benedito Antônio Alves emitiu a DM-DDR-0102/2021-GCBAA, com a seguinte determinação, *in verbis*:

*I DETERMINAR com fulcro no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 62, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à Audiência dos responsáveis a seguir discriminados, a fim de, caso entendam conveniente e oportuno, apresentem razões de justificativas,*



04/08/2021

*acerca das infringências contidas no Relatório Técnico preliminar (ID 1068431), a saber:*

*1.1 De responsabilidade do Senhor João Gonçalves Silva Júnior, inscrito no CPF n. 930.305.762-72, atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru e do Senhor Gimael Cardoso da Silva, inscrito no CPF n. 791.623.042-91, Controlador Geral do Município, quanto à inconsistência, em tese, constante da Conclusão do Relatório Técnico (ID 1068431) referente a prorrogação indevida do prazo para que a empresa INFRAWAY ENGENHARIA Ltda., apresentasse os estudos sob sua responsabilidade, contrariando as hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93.*

Quanto a contrariação das hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, esclarecemos que, o PMI é um procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

Mais especificamente, a Administração Pública lança e conduz um edital de chamamento público para que os eventuais interessados sejam autorizados a apresentar estudos e projetos específicos, conforme diretrizes predefinidas, que sejam úteis à elaboração do edital de licitação pública e ao respectivo contrato.

O fundamento legal específico deste instituto encontra-se no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no artigo 2º da Lei Federal nº 11.922/2009 e Decreto Municipal nº 12.504/GP/2020. Observe que a normas que rege o PMI não guarda relação com a Lei Nacional nº 8.666/1993, logo, não há que se falar em descumprimento do art. 57 da referida Lei.

Quanto ao cumprimento da determinação do item III, do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno, proferido no Processo n. 85/2013, informamos que a Administração com o objetivo de cumprir a determinação do acórdão, instaurou procedimento administrativo para realização de estudos e elaboração de projeto para delegação de serviço relativo à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru.

Após a instauração do processo foi realizado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para seleção de interessados para a realização dos estudos e elaboração do projeto de delegação dos serviços.

No processo de seleção apenas a empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA manifestou o interesse na elaboração do projeto para delegação de serviço relativo à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru.

Em 20 de novembro de 2020 se iniciou o prazo para a empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA elaborar os estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru. ([ID 316006](#)) e ([ID 318182](#))

04/08/2021

O prazo para a entrega dos estudos seria em 17 de maio de 2021, todavia a empresa solicitou prorrogação do prazo para a entrega dos produtos contratados para 10 de setembro de 2021. ([ID 352224](#)).

A Administração, utilizando da conveniência e oportunidade, razoabilidade e proporcionalidade, nos limites dos Princípios que norteiam a Administração Pública, (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) deferiu solicitação de prorrogação de prazo solicitada pela empresa. ([ID 357955](#)) e ([ID 360863](#)).

É de bom alvitre destacar que a empresa já realizou estudos *in loco*, ou seja, os trabalhos estão sendo realizados para entrega do produto contratado no período acordado que é 10 de setembro de 2021. ([ID 343943](#)).

Salienta-se ainda, que a prorrogação do prazo para a entrega do projeto para delegação dos serviços relativo à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jarú, já foi mitigado pela Administração e o prazo final do cronograma apresentado à esta Corte de Contas não deve ser descumprido.

CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS ES/2013-TCE-RO, ITEM III DA RSI-06532918-0CBAA												
2020												
DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MARÇO	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
Análise, seleção, e autorização das metodologias em elaborar estudos e elaboração de projeto para a delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												
Elaboração e apresentação de estudos e projeto para a delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												
2021												
DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MARÇO	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
Elaboração e apresentação de estudos e projeto para a delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												
Análise técnica e aprovação do projeto para a delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												
Abertura de processo administrativo para delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												
Publicação do edital para delegação de serviços de expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto).												

As células demonstrada em azul, representa os prazos mitigados após o deferimento da solitação de prazo da empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, logo, fica evidenciado que não haverá prejuízo no cumprimento do cronograma homologado pela Corte de Contas.

Conforme já exposto anteriormente, apenas uma empresa manifestou interesse na elaboração do projeto relativo à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jarú.

Da análise dos documentos de qualificação da empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, é possível concluir que a mesma detém *know-how* ([ID 643178](#)), na elaboração de projetos de concessões, inclusive já elaborou diversos projetos para o governo federal.

A Administração fez pesquisas na internet e encontrou uma ou outra empresa que poderia desenvolver o projeto de saneamento básico, mas apenas uma empresa manifestou



04/08/2021

interesse, e na fase que estava a instrução do procedimento, não se demonstrava viável a cassação da autorização para realizar os estudos e apresentar o projeto, tendo em vista que a instrução de um novo procedimento tornaria o processo mais oneroso e moroso, podendo até mesmo ser fracassado, tendo em vista a baixa procura para a elaboração do projeto, e caso lograsse êxito na seleção de uma nova empresa, poderia ainda ficar a mercê de empresas aventureiras do mercado, correndo o risco de receber projetos de qualidade questionáveis.

Logo, a Administração em respeito ao Princípio da Eficiência que está insculpido no art. 37 da Constituição Federal, levando em consideração a complexidade e relevância do projeto, decidiu por deferir a solicitação da empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.

### **CONCLUSÃO**

Por fim, em razão das informações acima apresentadas, requer de Vossa Excelência o recebimento dos esclarecimentos, justificativas e informações apresentadas, bem como da documentação probatória em anexo, com a finalidade de afastar qualquer indício de irregularidade praticada pela Administração.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**GIMAEI CARDOSO SILVA**

Controlador Geral do Município



04/08/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GIMAEI CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 04/08/2021 às 13:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/08/2021 às 18:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Autorização	Autorização	04/08/2021	<a href="#">645063</a>
2	Publicação	Publicação da autorização	04/08/2021	<a href="#">645067</a>
3	Outros	Solicitação de Prorrogação	04/08/2021	<a href="#">645074</a>
4	Decisão	Deferimento de prorrogação	04/08/2021	<a href="#">645079</a>
5	Publicação	Publicação da Prorrogação	04/08/2021	<a href="#">645083</a>
6	Outros	Atividades desenvolvidas	04/08/2021	<a href="#">645121</a>
7	Documentos de Habilitação	Experiência InfraWay	04/08/2021	<a href="#">645136</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **641249** e o código verificador **D1C119B0**.

Referência: [Processo nº 1-9236/2021](#).

Docto ID: 641249 v3



04/08/2021



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2164/2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/PMJ/2020**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da presente, informa a empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA**, que está **AUTORIZADA**, de maneira intransferível, a realizar os estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de Água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru/RO, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste termo, atendendo as exigências discriminadas no edital de chamamento público nº 010/PMJ/2020.

Jaru/RO, 18 de novembro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: Kerina Batista da Silva  
Assessor(a) Técnico da SEGAP.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **KARINA BATISTA DA SILVA, Assessor (a) Técnico da SEGAP**, em 18/11/2020 às 16:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/11/2020 às 17:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **316006** e o código verificador **954D7B96**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/11/2020**, edição **2843**, página **50** e código verificador **0B3C3FF0**.

Referência: [Processo nº 1-2164/2020](#)

DocId: 316006 v1



Rondônia, 20 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2843

24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento para o item **-319 - Sacarato de Hidróxido de Férrico E.V. Ampola**.

Jaru, 19 de novembro de 2020

**BÁRBARA PEREIRA**

Gerente de Registro de Preços

**Publicado por:**

Barbara Pereira

**Código Identificador:**9427C682

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2164/2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/PMJ/2020**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da presente, informa a empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA**, que está **AUTORIZADA**, de maneira intransferível, a realizar os estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de Água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru/RO, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste termo, atendendo as exigências discriminadas no edital de chamamento público nº 010/PMJ/2020.

Jaru/RO, 18 de novembro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Karina Batista da Silva

**Código Identificador:**0B3C3FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE  
NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido o (a) Sr. (a) **Marcia Christian de Almeida Aquino**, inscrito (a) no CPF/MF nº. 575.769.631-15, sobre o resultado da Perícia Médica realizada em 09/11/2020, sob os autos do Processo Nº 9641/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sítio a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2020

**Publicado por:**

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

**Código Identificador:**C1D9E82A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE  
NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido o (a) Sr. (a) **Cleide Cassiano de Oliveira Caldas**, inscrito (a) no CPF/MF nº. 615.313.912-49, sobre o resultado do requerimento protocolado no dia 08/01/2020, sob os autos do Processo Nº 119/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sítio a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2020

**Publicado por:**

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

**Código Identificador:**A2AB9D90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 303/2020**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a) **JULIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG, nº 862322 SESDEC RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.735.732-04, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

**Resolvem pelo motivo: Por iniciativa da contratada**  
**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de 05/11/2020, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO (A) PEDIATRA 20 HS** firmado em 30/06/2020 entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 06 de novembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Contratante

**JULIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**

Contratado(a)

**Publicado por:**

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

**Código Identificador:**D768B087

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
46/SEMUSA/2020**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 46/SEMUSA/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (IMPRESSORAS, ELETROCARDIOGRAFO, COMPUTADOR, MESA, CADEIRA, BISTURI ELETRICO E ARMARIO)** Emenda Parlamentar, 19047.937000/1200-06 - Ministério da Saúde e Contrapartida do Município para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 1572/2020. Tendo sido declarada como **VENCEDORA** as Empresas: **ERICA DE FATIMA GENTIL**, CNPJ nº 36.656.877/0001-82, no valor total de R\$ 2.448,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e oito



DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D8A2A50E



## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

São José dos Campos/SP, 15 de dezembro de 2020

Ao

**Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Jaru**

Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080

Setor 02, Jaru/RO

CEP: 76.890-000

**Ref.: Procedimento de Manifestação de Interesse nº 010/2020** – Apresentação de interessados na elaboração de estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), e Sistema de Abastecimento Coletivo (SACs) no município de Jaru/RO, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para o Consórcio Privado.

Ilustríssimo, Sr. Presidente do Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Jaru,

A **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Armando de Oliveira Cobra, n.º 50, Sala 816, CEP 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.045.374/0001-01, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA** para elaboração de estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), e Sistema de Abastecimento Coletivo (SACs) no município de Jaru/RO, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para o Consórcio Privado.

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

1/28



DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D8A2A50E



Conforme apresentado no dia 09 de dezembro de 2020 para a Prefeitura Municipal de Jaru, a empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.** é uma empresa especializada em projetos de infraestrutura de engenharia de alta complexidade nos setores aeroportuário, rodoviário e de saneamento. O propósito da companhia é contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio de estudos e projetos eficientes e racionais com base na vanguarda do desenvolvimento tecnológico mundial.

A companhia tem atuado fortemente nos estudos de planejamento estratégico de infraestrutura por meio de um sistema de inovação baseado no uso de ferramentas computacionais modernas (BIM para infraestrutura), na alta integração interdisciplinar e na gestão ágil para dar maior velocidade nas tomadas de decisões em conjunto com nossos clientes.

Com uma forte presença no setor aeroportuário, a **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.** realizou os Estudos de Viabilidade, Técnica, Econômica e Ambiental dos últimos 37 aeroportos nas rodadas de concessões aeroportuárias do governo federal brasileiro. Juntamente com seus parceiros, aliado às melhores práticas de engenharia, a companhia teve êxito na estruturação, planejamento e no desenvolvimento dos projetos de engenharia.

A 7ª rodada de Concessões dos Aeroportos Federais, promovida pelo Governo Federal e pelo Ministério da Infraestrutura, possui como objetivo atrair investimentos para ampliar, aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira e, conseqüentemente, promover melhorias no atendimento aos usuários do transporte aéreo no Brasil. O Edital de Chamamento Público para a 7ª rodada de Concessões estava previsto para iniciar após o leilão da 6ª rodada de Concessões que será realizado no dia 26 de março de 2021. Entretanto, com a pandemia os estudos da 7ª rodada foram antecipados para serem iniciados no 1º Trimestre de 2021, conforme materiais em anexo.

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, s/nº 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.ssm.br

1/28

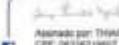


DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D8A2A50E



Isto posto, a Requerente requer a Vossa Senhoria pela prorrogação do prazo de todas as entregas/execuções programadas para iniciarem em 18 de novembro de 2020, remanejando para o dia 15 de março de 2021, com finalização em 10 de setembro de 2021, cumprindo os 180 dias estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 10/2020. Conforme mostrado no cronograma em anexo.

Atenciosamente,

Desiggned by:  
  
 Assinado por THIAGO PIMENTEL NYKIEL 0632019837  
 CPF: 0632019837  
 Papel: Diretor Executivo  
 Certificado de Assinatura: 10/12/2020 16:05:58 RT  
  
 F5E873A3403200B3AC10E7F830C7104

**Thiago Nykiel**  
 CEO e Sócio Fundador  
 INFRAWAY Engenharia

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
 Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
 www.infrawayengenharia.com.br

3/28



DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D8A2A50E



## ANEXO 1 - CRONOGRAMA DOS ESTUDOS

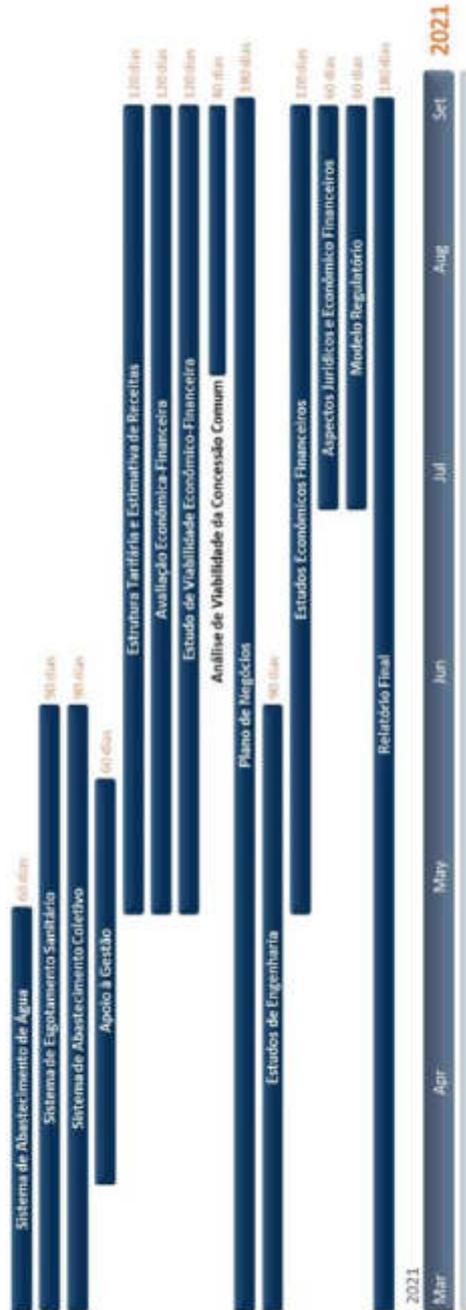
---

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-001  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

4/28



DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D8A2A50E



DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E9B-4797-AEA3-14E9D8A2A50E



**ANEXO 2 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 5/2020**

---

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12-3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

6/28



DocuSign Envelope ID: 7137820-1508-4797-AEAS-14E08A2A55E

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2020 | Edição: 194 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 5/2020

O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com base no que estabelecem as Leis n. 13.844, de 18 de junho de 2019, n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; n. 10.368, de 22 de maio de 2020; n. 7.624, de 22 de novembro de 2011; n. 8.428, de 2 de abril de 2015, torna público este Edital.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DAS CONCESSÕES PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS DISPOSTOS A SEGUIR:

OBJETO	CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS
1 - BLOCO RJ/MG	SBRJ	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro/RJ
	SBUL	Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG
	SBMK	Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG
	SBUR	Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG
	SBJR	Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho
2 - Bloco NORTE II	SBBE	Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro
	SBMQ	Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP
	SBSN	Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA
	SBMA	Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA
	SBCJ	Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA
3 - Bloco SP/MS	SBHT	Aeroporto de Altamira - Altamira/PA
	SBSP	Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP
	SBCG	Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS
	SBMT	Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP
	SBCR	Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS
SBSJ	Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf - São José dos Campos/SP	
SBPP	Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS	

#### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção dos aeroportos objeto deste Chamamento Público de Estudos - CPE.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE e do Decreto n. 8.428, de 2 de abril de 2015.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISAS

2.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

2.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra por ocasião da publicação do termo de autorização;

DocuSign Envelope ID: 7137B525-1E8B-4797-AE43-14E5D9A2A50E

2.12. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

2.13. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das concessões não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido nesse CPE.

### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público de Estudos (CPE) e observem ao disposto no Decreto n. 8.428/2015. Devem-se observar, em particular, os itens elencados no item 4 - do Requerimento de Autorização.

### 4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura (MInfra), em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Edital, requerimento de autorização, em duas vias eletrônicas, acompanhadas de carta de apresentação, no qual constem as informações a seguir:

4.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

4.1.2. Indicação de quais objetos do CPE o requerente pretende realizar estudos;

4.1.3. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados para cada relatório mencionado no item 6.1;

4.1.4. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos no CPE, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.1.5. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado no item 6.1 fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e ainda, observado o disposto no item 9.5 e no item 10.14 deste Edital. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório de que trata o item 6.1 e por aeroporto, para cada objeto do CPE que o requerente queira realizar. Os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$):

- i) gastos com pessoal (inclusive encargos);
- ii) despesas gerais (inclusive com diárias e a passagens);
- iii) custos administrativos (exceto diária e passagens);
- iv) tributos (exceto encargos com pessoal); e
- v) lucro.

4.1.6. Declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e

4.1.7. Declaração expressa de ciência de que a autorização para a realização dos estudos inviabiliza, caso o estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Seleção, a participação, direta ou indireta, no processo licitatório dos aeroportos objetos do estudo selecionado.

4.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao MInfra.

4.3. A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1.3 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

DocuSign Envelope ID: 7137B825-1E8B-4797-AE43-14E8D9A2A50E

4.4. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública.

4.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados no protocolo do MInfra, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, Ed. sede, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.044-902.

4.6. Na etiqueta do envelope, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. 5/2020 MInfra - Sétima Rodada" e constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente.

4.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação dos estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 4.1. e subitens.

#### 5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste Edital, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

##### 5.2. A autorização:

5.2.1. Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

5.2.2. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

5.2.3. Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

5.2.4. Será pessoal e intransferível;

5.2.5. Será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MInfra, "www.infraestrutura.gov.br", ou no que o suceder; e

5.2.6. Inviabiliza a participação, direta ou indireta, da empresa autorizada, caso seu estudo venha a ser selecionado pela Comissão de Análise e Seleção, no processo licitatório dos respectivos Aeroportos.

5.3. A autorização para a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

#### 6. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão pública dos aeroportos objeto deste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

6.1.1. Estudos de mercado;

6.1.2. Estudos de engenharia e afins;

6.1.3. Estudos ambientais; e

6.1.4. Avaliação econômico-financeira.

6.2. Os quatro relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público de Estudos individualmente para cada aeroporto constante nos objetos deste CPE e relatório financeiro consolidado para o conjunto de aeroportos do bloco.

6.3. Durante a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, as pessoas autorizadas poderão requerer informações ao MInfra, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as pessoas autorizadas.

6.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e para obtenção de estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Edital, representantes do MInfra poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com as pessoas autorizadas.



DocuSign Envelope ID: 71378920-1E8B-4797-8E43-14E08A2A55E

6.5. Toda a comunicação das pessoas autorizadas com o Minfra, inclusive os requerimentos para informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.4, deverá ocorrer pelo correio eletrônico "setimrodada@infraestrutura.gov.br".

#### 7. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

7.1. A autorização não criará qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e, sobre o Minfra, não incidirá nenhum custo relacionado a estes, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015.

7.2. A realização ou não do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido para as pessoas autorizadas.

7.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital, de acordo com o inciso II, § 5º do art. 4º do Decreto n. 8.428, de 2015, será limitado aos valores constantes na tabela a seguir:

CÓDIGO ICAO	AEROPORTOS	Valor Nominal Máximo de Ressarcimento por Aeroporto	OBJETO	Valor Nominal Máximo de Ressarcimento por Bloco
SBRJ	Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 6.626.988,88	1 - BLOCO RJ/MG	R\$ 20.785.843,82
SBUL	Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG	R\$ 4.060.216,73		
SBMK	Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG	R\$ 3.725.558,47		
SBUR	Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG	R\$ 3.110.761,96		
SBJR	Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho	R\$ 3.262.317,78		
SBBE	Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Julio Cezar Ribeiro	R\$ 6.449.213,65	2 - Bloco NORTE II	R\$ 23.671.930,79
SBMO	Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP	R\$ 3.257.757,33		
SBSN	Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA	R\$ 3.676.570,43		
SBMA	Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA	R\$ 3.659.372,88		
SBCJ	Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA	R\$ 3.537.965,63		
SBHT	Aeroporto de Altamira - Altamira/PA	R\$ 3.091.050,87		
SBSP	Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP	R\$ 8.032.520,36	3 - Bloco SP/MS	R\$ 25.507.736,89
SBCG	Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS	R\$ 4.262.501,16		
SBMT	Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP	R\$ 3.159.132,01		
SBCR	Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS	R\$ 2.974.360,37		
SBSJ	Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf - São José dos Campos/SP	R\$ 3.506.906,33		
SBPP	Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS	R\$ 3.572.316,65		

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E8B-4797-AE43-14E80A2A50E

7.4 Será verificado, para cada aeroporto de cada objeto deste CPE, após análise dos requerimentos de autorização de que trata o item 4, se o valor apresentado para eventual ressarcimento está baseado em preços de mercado para serviços de porte e complexidade similares da seguinte forma:

i) caso tenham sido autorizadas 3 (três) ou mais requerentes a apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, apresentado para cada item definido no item 4.1.5., tomando-se como amostra todas as empresas autorizadas;

ii) o valor para eventual ressarcimento para cada item de custo definido no item 4.1.5., em reais, será limitado à respectiva média aritmética acrescida de duas vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida para cada item. Após os eventuais ajustes para aplicação dos referidos limites, o valor para eventual ressarcimento de cada relatório será definido a partir da soma de cada item; e

iii) caso tenham sido autorizadas menos de três empresas no presente CPE, será considerado para eventual ressarcimento o valor apresentado por ocasião da submissão do termo de autorização para realização dos estudos, observado o valor nominal máximo para ressarcimento disposto no item 7.3 deste Edital.

## 8. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A autorização poderá ser:

8.1.1. Cassada, em caso de:

8.1.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de não observação da legislação aplicável;

8.1.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pelo MInfra, conforme previsto no item 10.7 deste Edital;

8.1.2. Revogada, em caso de:

8.1.2.1. Perda de interesse da administração pública na concessão da exploração da infraestrutura aeroportuária à iniciativa privada;

8.1.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao MInfra;

8.1.3. Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

e

8.1.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.2. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.

8.3. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

8.4. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

8.5. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 8.2, os documentos eventualmente encaminhados ao MInfra que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao MInfra será de 180 (cento e oitenta) dias para todos os objetos de que trata este CPE, contados da data da publicação do termo de autorização.

9.2. O prazo definido no item 9.1 poderá ser prorrogado, por ato do Secretário Nacional de Aviação Civil, mediante decisão devidamente fundamentada.

DocuSign Envelope ID: F137B92D-1EBB-4797-AEA3-14EED8A2A50E

9.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo MInfra e pelos órgãos de controle.

9.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos selecionados pela Comissão de Seleção poderão ser divulgados ao público. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério do MInfra, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.5. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente os quatro relatórios de que trata o item 6.1.

9.6. Não há garantia de que os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos realizados serão selecionados e utilizados pelo MInfra.

9.7. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão ser entregues até às 18h da data prevista no item 9.1 deste Edital no endereço do MInfra: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, Ed. sede, Brasília-DF, Brasil, CEP: 70.044-902.

9.8. Nas etiquetas dos envelopes deverá estar descrito 'SAC/MInfra - Chamamento Público de Estudos N. 5/2020 - Estudos para Sétima Rodada' e constar o nome da pessoa autorizada.

9.9. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro no processo.

9.10. A critério do MInfra, os autores dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados deverão sobre eles prestar esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

#### 10. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

10.1. O Ministério da Infraestrutura constituirá Comissão para avaliação e seleção que considerará os seguintes critérios na análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados:

10.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e a observância das diretrizes e premissas definidas pelo MInfra;

10.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;

10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

10.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

10.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

10.2. Os membros da Comissão de que trata o item 10.1 poderão ser substituídos por ato do Secretário Nacional de Aviação Civil mediante decisão devidamente fundamentada.

10.3. A Comissão de que trata o item 10.1 deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no Anexo II do presente Edital.

10.3.1. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento.

10.4. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto a consistência e suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos e a legalidade

DocuSign Envelope ID: 71378920-1E8B-4797-AEA3-14E8D8A2A58E

dos atos praticados respectivamente.

10.5. Em caso de seleção parcial do conteúdo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

10.6. Havendo rejeição total dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

10.7. O Minfra poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos caso todos aqueles apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

10.8. Não serão selecionados projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

10.9. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento analisado pela Comissão.

10.9.1. Tomando por base o valor para eventual ressarcimento e as condições de mercado resultante do ajuste definido no item 7.4, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

10.9.2. O Minfra procederá à divulgação do valor calculado para eventual ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo.

10.9.3. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 4 deste Edital até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

10.10. O Minfra publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial da União e em seu site eletrônico "www.infraestrutura.gov.br" ou o que o suceder.

10.11. Da decisão da Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 11 do presente Edital.

10.12. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.

10.13. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

10.14. O valor relativo aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação.

10.15. Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.16. O consórcio selecionado deverá elaborar, em prazo estabelecido pelo Minfra:

i) Uma lista de bens móveis relevantes para a operação dos Aeroportos, de acordo com critérios estabelecidos pela SAC/Minfra, que deverão incluir relatório fotográfico atestando sua localização no aeroporto bem como suas condições atuais, e

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E8B-4797-AE43-14E8D8A2A58E

ii) Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos Estudos.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

11.2. O recurso será dirigido à Comissão, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Ministro da Infraestrutura para julgamento.

11.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

11.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo Ministro da Infraestrutura, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

11.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

11.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

11.6.1. Fora do prazo;

11.6.2. Perante órgão incompetente;

11.6.3. Por quem não seja legitimado; ou

11.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.

11.7. O julgamento do recurso pelo Ministro da Infraestrutura exaure a matéria na esfera administrativa.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Minfra poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12.2. As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela SAC/Minfra em endereço eletrônico (data room). Este Edital será divulgado no site do Minfra na internet e no Diário Oficial da União.

12.2.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico "setimarodada@infraestrutura.gov.br".

12.2.2. Compete à empresa autorizada o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

12.2.3. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

12.3. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente à concessão para expansão, manutenção e exploração dos aeroportos objetos deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

12.3.1. A qualquer tempo o Minfra poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou a parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos EVTEA ao TCU e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

12.4. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



DocuSign Envelope ID: 71378325-1E8B-4797-AE43-14E8D8A2A50E

12.4.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.4.2. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 11.5 deste Edital.

Brasília, 7 de outubro de 2020.

**TARCISIO GOMES DE FREITAS**  
Ministro de Estado da Infraestrutura

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA

##### 1. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises que caracterizem, projetem e avaliem a demanda, conforme especificações abaixo.

##### i. Avaliação da demanda

Apresentação da inserção do aeroporto na malha local, evidenciando a sua interface com outros modais existentes e a integração desses modais aos serviços do aeroporto (ex: rodovias, ferrovias ou outros meios de transporte que possibilitem o acesso ao aeroporto).

Delimitação das regiões de influência do projeto por tipo de tráfego, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados, e caracterização detalhada do perfil de utilização da infraestrutura, seja dos passageiros, das cargas processadas ou do tipo de tráfego aéreo.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio de serviços aéreos para o aeroporto).

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão, etc.) ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico e com o desenvolvimento de outros aeroportos que estejam nas mesmas regiões geográficas de influência.

Projeção da demanda de hora-pico para os diferentes componentes aeroportuários (pista, pátio, terminal de passageiros e estacionamento) ao longo de um período sugerido de 30 (trinta) anos.

A evolução das demandas (irrestrita anual e de hora-pico) deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo MInfra.

##### ii. Análise de benchmarking

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, com fornecimento de dados, para sustentar as premissas e os resultados apresentados nas caracterizações e nas projeções da demanda, incluindo variações sazonais e períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

##### 2. Estudos de Engenharia e Afins

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E0B-4797-AE43-14E508A2A59E

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações e equipamentos existentes no aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Apresentação de eventuais limitações físicas/operacionais e não-conformidades existentes, considerando a operação atual e o mínimo operacional definido para o aeroporto; as interfaces do aeroporto com os órgãos federais, estaduais e municipais (DECEA, ANAC, órgãos ambientais, Governos Estaduais, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, etc.); bem como compromissos de regularização de pendências e/ou investimentos firmados entre o operador aeroportuário atual e estas autoridades.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender ao balanceamento da infraestrutura e a parâmetros mínimos de nível de serviço adequado, conforme diretrizes estabelecidas para realização dos estudos, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros e estruturas associadas (vias de acesso e estacionamento de veículos), processamento de carga aérea (terminais de carga), sistema de pistas, pátios de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica de atendimento ao aeroporto (central de utilidades) e infraestrutura aeronáutica.

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, considerando alternativas possíveis, tais como o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário atual, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, contemplando uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação e avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

O plano de desenvolvimento proposto deve considerar a avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano de Zoneamento de Ruído - PZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda do estudo de mercado, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, bem como evidenciando o atendimento a todas as normas técnicas aplicáveis às soluções de engenharia apresentadas.

Deverão ser consideradas as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

O anteprojeto deverá conter elementos que permitam a plena caracterização das obras previstas em cada fase/etapa de implantação, como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber. Deverá ser apresentada a caracterização das obras previstas, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão, bem como a legislação complementar aplicável ao setor.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros adotados pela ANAC na avaliação do nível de serviço dos componentes operacionais. Deverá ser apresentado anteprojeto do terminal de passageiros para cada fase/etapa de implantação da solução

DocuSign Envelope ID: 71378820-1E8B-4797-AEA3-14E8DA2A50E

escolhida como mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, bem como os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciem a utilização dos parâmetros da ANAC e da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA), quando aplicável.

Quando verificada a necessidade de expansão da infraestrutura aeroportuária, deverão ser realizadas investigações e ensaios geotécnicos de modo a disponibilizar informações específicas para a intervenção proposta, bem como embasar tecnicamente a solução de engenharia escolhida.

Quando verificada a existência de obras inacabadas ou em execução no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras (bem como as condições dos equipamentos e bens integrantes dessas obras) e quanto do executado ou em execução é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do aeroporto.

O estudo de engenharia deverá indicar o cronograma de execução das obras previstas em cada fase de expansão do aeroporto, incluindo todas as atividades previstas, embasando tecnicamente os prazos apresentados, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes.

### iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, compatíveis com memória de cálculo de investimentos, referenciada nos elementos do anteprojeto utilizado, em quantidades agregadas principais, observando-se:

Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do anteprojeto apresentado, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

### 3. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter uma avaliação da situação socioambiental do aeroporto: localização; características do entorno; análise completa do histórico e da situação atual das licenças ambientais e condicionantes correlatas a obras e operação do aeroporto; análise da regularidade ambiental e conformidade/inconformidade perante os órgãos fiscalizadores das atividades do Aeroporto e ante o Ministério Público; análise de autorização para supressão de vegetação e medidas de compensação ambiental; análise das licenças ambientais das concessionárias; análise de outras autorizações, outorgas e licenças ambientais existentes ou necessárias à operação do aeroporto.

Deverá ser realizada análise da hidrografia, da cobertura vegetal e da fauna do sítio aeroportuário e do seu entorno. Da mesma forma, deverá ser feita a identificação, classificação e análise dos passivos ambientais e sociais existentes, bem como das medidas de remediação/recuperação e sua precificação.

Deverão ser realizadas análises do Plano Diretor Urbano na área afetada pelo aeroporto, do Plano Básico de Zona Proteção do Aeródromo e da Navegação Aérea, do Plano de Zoneamento de Ruído e das curvas de ruído atual e projetada, bem como avaliação da ocupação e uso do solo e das unidades de conservação no sítio aeroportuário e redondezas e de eventuais ocupações irregulares dentro do sítio aeroportuário.

Em consonância com as soluções de engenharia propostas para o aeroporto, devem ser apresentadas:

a) Avaliação dos projetos de desenvolvimento do sítio aeroportuário quanto as melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente e seu impacto ambiental;



DocuSign Envelope ID: 7137B92D-1EBB-4797-AEA3-14EED5A2A5DE

b) Descrição dos principais riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do sítio proposto no estudo de engenharia e estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado;

c) Descrição dos Sistemas/Planos de Gestão Ambientais propostos;

d) Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

e) Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

f) Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

#### 4. Avaliação Econômico-Financeira

##### i. Análise de contratos vigentes

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence dos contratos comerciais e operacionais).

##### ii. Estimativas de receitas (tarifárias e não tarifárias)

Avaliação das fontes de receita e de como será sua evolução durante a concessão, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias (verificada sua adequação ao modelo regulatório ao qual o aeroporto estiver submetido), da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares, entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc.).

Nas proposições de recomendações nas projeções de receitas, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por atividade, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, análise de contratos comerciais (due diligence comercial), com indicações dos raciais utilizados para presunção de sub-rogação ao próximo operador (se for ao caso), e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo MInfra.

##### iii. Análise de benchmarking e modelo de negócios

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade.

Avaliação do modelo de negócio proposto para o aeroporto para os diferentes segmentos e fontes de receita, considerando potenciais forças, oportunidades, fraquezas e ameaças (SWOT) ao projeto.

##### iv. Estimativa de custos de operação (OPEX)

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais, fundamentando sua definição. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário. Deverão ser analisados e indicados possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.

##### v. Análise econômico-financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, para cada aeroporto e de modo consolidado para o bloco de aeroportos a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos

DocuSign Envelope ID: 7137820-1E0B-4797-AEAS-14E08A2A58E

ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due diligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes, usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc. Avaliação de atratividade do projeto para a firma e para o acionista antes e após a definição da outorga e projeção das necessidades de aporte de capital ao longo da concessão.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada, sem prejuízo de outras variações de sensibilidade do projeto.

Deverá ser entregue planilha individualizada para cada aeroporto do bloco de aeroportos e planilha consolidada do respectivo bloco. As Planilhas Consolidadas deverão evidenciar as avaliações econômico-financeiras realizadas e permitir o cálculo do valor pela outorga necessário a que o Valor Presente Líquido do projeto torne-se zero, conforme diretrizes definidas pelo Minfra. Ademais, eventuais planilhas auxiliares utilizadas na elaboração do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira ou na Planilha Econômico-Financeira Consolidada deverão ser disponibilizadas juntamente com a indicação dos seus vínculos.

#### ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Será criada Comissão de Avaliação e Seleção específica, designada pelo Ministro da Infraestrutura, para avaliação dos EVTEA.

A avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital serão divididas nas seguintes etapas:

**Etapa 1:** Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes no Edital CPE nº 5/2020.

Ao receber os estudos apresentados pelas empresas autorizadas, a Comissão de Seleção analisará inicialmente o cumprimento das exigências abaixo alinhadas, extraídas do item 09 do Edital CPE nº 5/2020:

- apresentação dos estudos técnicos ao Minfra no prazo previsto para cada objeto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;
- apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo Minfra e pelos órgãos de controle;
- apresentação dos 4 (quatro) grupos de produtos para cada aeroporto, conforme previsto no item 6 do Edital CPE nº 5/2020, sendo esses: (i) estudo de mercado; (ii) estudos de engenharia e afins; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira; acrescidos do relatório financeiro consolidado para o conjunto do bloco de aeroportos.

**Etapa 2:** Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I ao Edital CPE nº 5/2020.

Conforme disposto no item 6.2 do Edital em questão, os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I - Termo de Referência para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Assim, nessa segunda etapa a análise será binária, se ATENDE (1) ou NÃO ATENDE (zero) minimamente aos itens do Anexo III do Edital CPE nº 5/2020 e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-47B7-AEA3-14E5D8A3A50E

Os itens de avaliação estão descritos no Anexo III e, caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item, sem que isso implique eliminação automática do autorizado do processo de seleção.

Etapa 3: Avaliação qualitativa sobre os grupos de produtos encaminhados para cada aeroporto.

A avaliação qualitativa será feita de modo comparativo entre os estudos apresentados pelos autorizados, tendo por base a consistência e a coerência das informações apresentadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos; a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor; a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

A avaliação qualitativa será feita em uma escala de 0% (zero) a 100% (cem) em relação ao percentual de atendimento dos estudos apresentados a cada um dos itens elencados no ANEXO III - "Análise do atendimento dos itens constantes do estudo em relação à composição dos produtos detalhada no Anexo I" deste edital, onde a nota 0% (zero) significa que o estudo não apresentou qualquer informação útil ou consistente com o respectivo item e a nota 100% que o relatório apresentou informações úteis, consistentes e com um nível de profundidade e abrangência adequado, atendendo plenamente ao item.

A Comissão de Avaliação e Seleção de estudos deverá publicar planilha de avaliação com a justificativa de cada uma das notas percentuais dadas a cada um dos itens de modo a garantir a devida transparência e fundamentação objetiva da avaliação qualitativa, possibilitando aos interessados a interposição de recursos perante a fundamentação apresentada.

Etapa 4: Seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão

Nesta etapa, a Comissão irá selecionar o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão, de cada objeto deste Edital de CPE, com base na equação abaixo apresentada, que conjuga as duas etapas anteriores (Etapa 2 e 3):

$$Nota_i = \sum_{A=1}^B \left[ \sum_{j=1}^N \frac{1}{N} \cdot FE_j \cdot FQ_j \right]$$

Notai - Nota de avaliação do estudo apresentado para o bloco de aeroporto(s)

A - aeroporto estudado;

B - número total de aeroportos que compõem cada bloco, conforme objeto constante no CPE nº 5/2020;

j - análises efetuadas para cada um dos itens apresentados (itens do Anexo III);

N - número total de itens de análise, conforme Anexo III;

FEj - fator de atendimento mínimo em relação à análise j para cada item do anexo III (ATENDE = 1; NÃO ATENDE = zero); e

FQj - avaliação do fator qualidade, em relação à análise j, conforme Etapa 3.

O estudo selecionado será o que alcançar maior nota, conforme equação acima apresentada.

Etapa 5: Da metodologia de definição dos valores de eventual ressarcimento

O Edital CPE nº 5/2020 fixa o valor máximo para eventual ressarcimento dos estudos técnicos selecionados. Em conformidade com o disposto no item 7.4, para o eventual ressarcimento serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelas empresas autorizadas.

Assim, para fins de estabelecimento do valor para eventual ressarcimento, será considerada a descrição dos itens de custos previstos para a elaboração dos estudos apresentados pela amostra de empresas autorizadas, quando do envio de requerimento de autorização para realização dos estudos, a fim de verificar se o valor para eventual ressarcimento das empresas habilitadas está em condições de mercado, na forma estabelecida pelo item 7.4 do Edital CPE nº 5/2020.

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E89-4797-AE43-14E6D8A2A59E

Após o ajuste do valor para eventual ressarcimento às condições de mercado, adota-se o seguinte critério para fins de estabelecimento dos valores de ressarcimento para os estudos selecionados:

$$Valor_i = \sum_{A=1}^B \left\{ \left( \sum_{R=1}^4 \left[ \left( \sum_{j=1}^N \frac{1}{N} \cdot FE_j \cdot FQ_j \right) \cdot \frac{P_R}{\sum_{R=1}^4 P_R} \right] \right) \cdot P_i \right\}$$

Valor<sub>i</sub> - valor apurado para eventual ressarcimento do estudo selecionado para o aeroporto

A - aeroporto estudado;

B - número total de aeroportos que compõem cada bloco, conforme objeto de estudo constante no CPE nº 5/2020;

R - relatórios a serem apresentados conforme Edital de CPE nº 5/2020 (estudo de mercado estudos de engenharia e afins; estudos ambientais; avaliação econômico-financeira);

j - análises efetuadas para cada um dos relatórios apresentados (itens do Anexo III);

N - número total de itens de análise aplicáveis para cada relatório conforme Anexo III;

FE<sub>j</sub> - fator de atendimento mínimo em relação à análise j no relatório R (ATENDE = 1; NÃO ATENDE = zero), conforme Etapa 2 da seção anterior;

FQ<sub>j</sub> - avaliação do fator qualidade em relação à análise j no relatório R, conforme Etapa 3 da seção anterior;

PR - descrição dos custos previstos relativo ao relatório em questão após o ajuste às condições de mercado, conforme item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020; e

P<sub>i</sub> - valor total de ressarcimento solicitado pela empresa vencedora após o ajuste às condições de mercado, conforme item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020.

ANEXO III - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES DO ESTUDO EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DETALHADA NO ANEXO I

Nº	Estudo	Subtópico	Descrição	Etapa 2	Etapa 3
				Atende minimamente?	Nota de Qualidade
1	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo analisa e considera nas projeções de demanda a inserção do aeroporto na malha de transportes local, evidenciando a sua interface com outros modais existentes e a sua integração com os serviços do aeroporto, e a delimitação das regiões de influência, levando em conta dados demográficos, socioeconômicos e variáveis regionais.		
2	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo analisa e considera nas projeções de demanda o histórico de movimentação do aeroporto, considerando, separadamente, e em diferentes níveis de agregação, os dados disponíveis para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), assim como suas variações sazonais ou ocorrências de períodos de pico para os diferentes tipos de tráfego.		
3	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo analisa e considera nas projeções de demanda as dinâmicas competitivas atuais e futuras que o aeroporto deverá enfrentar, em especial os impactos devidos à competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte) para os diferentes segmentos.		

DocSign Envelope ID: 71378920-1EBB-4797-8EA3-14E808A2A50E

4	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo analisa e considera nas projeções de demanda como o aeroporto poderá se inserir na malha aérea doméstica e internacional após a concessão (previsão de modelo de negócio de serviços aéreos do aeroporto) para os diferentes segmentos.		
5	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo apresenta de forma clara as premissas de modelagem utilizadas nas projeções de demanda por segmento, e, em especial, como considera as dinâmicas atuais e futuras do aeroporto (região de influência, aspectos socioeconômicos, histórico de movimentação, competitividade intermodal e intramodal, inserção do aeroporto na malha aérea nacional e internacional, entre outros).		
6	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo apresenta de forma clara a metodologia adotada para a projeção de demanda do aeroporto por segmento, assim como os aspectos técnicos pertinentes à sua validade e integridade.		
7	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo apresenta de forma clara as variáveis explicativas consideradas nos modelos de projeção de demanda do aeroporto por segmento, bem como a metodologia adotada para suas projeções, considerando o período sugerido de 30 anos.		
8	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo apresenta separadamente a projeção de demanda irrestrita para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), bem como os resultados agregados ao longo de um período sugerido de 30 (trinta) anos.		
9	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo apresenta de forma clara a projeção de demanda de hora-pico para os diferentes componentes aeroportuários (pista, pátio, terminal de passageiros e estacionamento) ao longo de um período sugerido de 30 (trinta) anos, assim como a metodologia adotada e os aspectos técnicos pertinentes.		
10	Estudo de Mercado	Avaliação da demanda	O estudo avalia a ocorrência de eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos ambientais e de engenharia e afins, compatibiliza as projeções de demanda irrestrita e de hora-pico para os diferentes tipos de tráfego, e apresenta a projeção de demanda restrita para cada segmento e perfil para um período sugerido de 30 (trinta) anos, comparando os resultados com indicadores de aeroportos comparáveis.		
11	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamento dos bens que constituirão a concessão, contemplando avaliação dos sistemas existentes da infraestrutura aeroportuária (terminal de passageiros e de cargas, acesso viário, sistema de pistas e pátios, etc.) com imagens, desenhos esquemáticos, croquis ou demais elementos aplicáveis.		
12	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação do estado de conservação e do tempo de vida útil estimado para os principais equipamentos do aeroporto (escadas rolantes, elevadores, pontes de embarque), bem como dos sistemas de pistas e de pátios de aeronave.		

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E8D6A2A50E

13	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, contemplando a realização <i>dedue diligence</i> imobiliária para levantamento da situação patrimonial do sítio. Apresentação, por meio de desenhos esquemáticos, imagens ou outros elementos aplicáveis, das cercas operacionais e patrimoniais existentes.		
14	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	O estudo apresenta avaliação do zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto. Apresenta também avaliação do(s) plano(s) de proteção de obstáculos e do plano de zoneamento de ruído do aeroporto.		
15	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Foram apresentadas as limitações físicas/operacionais existentes e/ou não-conformidades no aeroporto, considerando a operação atual e o mínimo operacional definido para o aeroporto. Foram considerados os compromissos de investimentos e/ou regularização de pendências firmados pelo operador aeroportuário atual com órgãos federais, estaduais ou municipais.		
16	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto ao(s) terminal(is) de passageiro(s) e suas estruturas associadas (vias de acesso e estacionamento de veículos).		
17	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada quanto aos sistemas de pistas e de pátios de aeronaves.		
18	Estudo de Engenharia e afins	Inventário das condições existentes	Avaliação da capacidade instalada dos seguintes sistemas: processamento de carga aérea (terminais de carga), aviação geral, áreas administrativas e manutenção, infraestrutura de apoio às operações e às companhias aéreas, infraestrutura básica (utilidades) e infraestrutura aeronáutica.		
19	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O estudo analisa alternativas possíveis para o desenvolvimento do aeroporto, abrangendo o Plano Diretor do aeroporto elaborado pelo operador aeroportuário atual, bem como os estudos e projetos existentes, apresentando-se a solução considerada mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, sob aspectos de eficiência e maximização do retorno esperado do projeto, em fases de implantação, contemplando uma concepção modular e balanceada.		
20	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	É apresentada análise de possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações do DECEA.		
21	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	É apresentado anteprojeto de engenharia, demonstrando claramente a implantação de acordo com as fases/etapas propostas, consistentes com as projeções de demanda, especificando a expansão prevista para cada fase/etapa, atendendo aos parâmetros e especificações		

DocuSign Envelope ID: 71378920-1E8B-4787-8EA3-14680A2A58E

			técnicas mínimas e evidenciando o atendimento às normatizações da ANAC e, subsidiariamente, normas ABNT relativas a ruídos, ergonomia e conforto, quando existentes, bem como as demais normas técnicas aplicáveis às soluções de engenharia propostas.		
22	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	O anteprojeto contém elementos que permitam a plena caracterização das obras previstas em cada fase/etapa de implantação, como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens e memórias de cálculo, além de investigações e ensaios, quando couber.		
23	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, foram considerados os parâmetros adotados pela ANAC na avaliação do nível de serviço dos componentes operacionais, apresentando anteprojeto do terminal de passageiros para cada fase/etapa de implantação da solução		
			escolhida como mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, bem como são apresentados os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciam a utilização dos parâmetros da ANAC e da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), quando aplicável.		
24	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	São apresentadas investigações e ensaios geotécnicos recentes de modo a caracterizar o solo em áreas de expansão da infraestrutura.		
25	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	Se verificada a existência de obras inacabadas ou em execução no sítio aeroportuário, o estudo avalia as condições das obras (bem como as condições dos equipamentos e bens integrantes dessas obras) e quanto do executado ou em execução é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do aeroporto.		
26	Estudo de Engenharia e afins	Desenvolvimento do sítio aeroportuário	É apresentado o cronograma de execução das obras previstas em cada fase de expansão do aeroporto, incluindo todas as atividades previstas, embasando tecnicamente os prazos apresentados.		
27	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX	É apresentada a determinação dos quantitativos dos investimentos, compatíveis com memória de cálculo de investimentos, referenciada nos elementos do anteprojeto utilizado, em quantidades agregadas principais.		
28	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX	Nas estimativas de CAPEX, os preços unitários estão baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.		
29	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX	Nas estimativas de CAPEX, as previsões de custo global dos investimentos são apresentadas para cada fase/etapa de implantação proposta, de acordo com o anteprojeto.		

DocuSign Envelope ID: 71378920-1E8B-4787-8EA3-14680A2A58E

30	Estudo de Engenharia e afins	Estimativas de CAPEX	Se verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária ou de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), o estudo apresenta os custos de desapropriação ou indenização referentes a cada caso.		
31	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais contemplam uma adequada avaliação do histórico do aeroporto, diagnóstico e análise da regularidade ambiental e conformidade do aeroporto perante os órgãos fiscalizadores (municipais, estaduais e federais), outras autorizações, outorgas e licenças, bem como de processos judiciais e de contratos vigentes sob a temática ambiental.		
32	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais apresentam diagnóstico detalhado dos riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do sítio proposto no estudo de engenharia, estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado.		
33	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais definem, identificam, analisam os impactos sociais e econômicos e precificam e passivos existentes.		
34	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais avaliam a adequação dos projetos de desenvolvimento do sítio aeroportuário quanto aos riscos, restrições e impactos socioambientais diagnosticados, bem como quanto às boas práticas nacionais e internacionais de sustentabilidade aplicáveis à gestão socioambiental dos aeroportos.		
35	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Há descrição dos sistemas/Planos de Gestão socioambientais propostos, com a apresentação de indicadores para avaliação do desempenho socioambiental dos operadores aeroportuários.		
36	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais realizam adequada análise do uso e ocupação do solo, curvas de ruídos, emissões atmosféricas, cobertura vegetal e fauna no sítio aeroportuário e redondezas do sítio aeroportuário, apresentando ainda, diagnóstico e análise de todos os planos obrigatórios ao aeroporto.		
37	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais apresentam as diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável.		
38	Estudos Ambientais	Relatório de estudos ambientais	Os estudos ambientais definem custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental.		
39	Avaliação Econômico-Financeira	Due-diligence de contratos	O estudo apresenta análise dos contratos operacionais e comerciais vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto e avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence), destacando, quando aplicável, a existência de bens que o aeroporto utiliza em suas operações, mas que são de propriedade de terceiros, tais como aqueles decorrentes de contratos de arrendamento ou aluguel.		

DocuSign Envelope ID: 71378920-1E8B-4797-8EA3-14E6D8A2A59E

40	Avaliação Econômico-Financeira	Estimativas de Receitas	O estudo contempla adequadamente previsão de receitas tarifárias, indicando as premissas de modelagem, a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes, como adequação ao modelo regulatório ao qual o aeroporto estará submetido.
41	Avaliação Econômico-Financeira	Estimativa de Receitas	O Estudo contempla adequadamente a previsão de receitas não tarifárias, indicando as premissas de modelagem, a metodologia empregada e os aspectos técnicos pertinentes, em especial <i>due diligence</i> comercial (indicando a assunção de obrigações relacionadas à sub-rogação de contratos ao futuro operador) e a aderência às práticas comerciais resultantes da análise de benchmarking com aeroportos comparáveis.
42	Avaliação Econômico-Financeira	Estimativas de Receitas	O Estudo realiza análise de indicadores relevantes de aeroportos com características similares ao aeroporto estudado e avalia o modelo de negócio proposto para o aeroporto para os diferentes segmentos e fontes de receita, considerando potenciais forças, oportunidades, fraquezas e ameaças (SWOT).
43	Avaliação Econômico-Financeira	Estimativas de OPEX	Os custos operacionais estão baseados em referências de custos eficientes, inclusive <i>com benchmarking</i> de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais, fundamentando sua definição. Encontram-se apresentados em nível de desagregação que permite a compreensão da natureza dos custos necessários à operação do aeroporto, destacando, inclusive, mas não se limitando a, custos de manutenção, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados, compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário e refletindo uma estrutura organizacional hipotética do operador. Os custos operacionais consideram ganhos de escala advindos da gestão conjunta dos ativos do Bloco de aeroportos.
44	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	O relatório de avaliação econômico-financeira contém a modelagem econômico-financeira, apresentada por meio de planilha eletrônica, pelo método de fluxo de caixa descontado, pelo período mínimo de 30 anos, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, contemplando elementos usualmente adotados no mercado para análise da viabilidade do projeto, como TIR, TIRM, VPL, <i>payback</i> , <i>payback</i> descontado, taxa de retorno do acionista entre outros. A planilha financeira permite cálculo do valor da outorga necessário a que o Valor Presente Líquido do projeto se torne zero.
45	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	O relatório de avaliação econômico-financeira considera os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, dos custos ambientais, dos investimentos, dos impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, <i>due diligence</i> e outros.
46	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza premissas macroeconômicas e tributárias coerentes com o desenvolvimento proposto, bem como de eventuais benefícios fiscais afetos ao empreendimento.
47	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza corretamente premissas contábeis e de amortização e depreciação, conforme a legislação vigente, e melhores práticas contábeis e de modelagem econômica e financeira.
48	Avaliação Econômico-Financeira	Avaliação Econômico-Financeira	A modelagem econômico-financeira apresenta e utiliza premissas e parâmetros adequados e atuais para a estrutura de financiamento do projeto.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: 7137B920-1E6B-4797-AEA3-14E6D&A2A50E



### ANEXO 3 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 6/2020

---

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armindo de Oliveira Cabral, 30, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3039-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

27/28



DocuSign Envelope ID: 7137B820-EBB-4797-AE43-14E8D43A31E

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 230, terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 6/2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, com base no que estabelecem as leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019; nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2005; nº 10.916, de 22 de maio de 2005; nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; nº 8.428, de 2 de abril de 2015; e, levando em conta os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 123/2020/DPA/SAC, de 6 de novembro de 2020, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público a abertura do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 06/2020, publicado no D.O.U. do dia 8 de outubro de 2020, conforme a seguir especificado, permanecendo motivados os demais itens e subitens do Edital.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DAS CONCESSÕES PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS DISPOSTOS A SEGUIR:

Table with 3 columns: BLOCO, CÓDIGO ICAD, and AEROPORTOS. It lists various airports grouped into three blocks: 1 - Bloco RJ/MG, 2 - Bloco NORTE II, and 3 - Bloco SP/MS.

1 - I VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

2.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão dos aeroportos constantes dos objetos do presente Edital, de acordo com o inciso I, § 3º do art. 4º do Decreto n. 8.428, de 2015, será limitado aos valores constantes na tabela a seguir:

Table with 5 columns: CÓDIGO ICAD, AEROPORTOS, Valor Nominal Máximo de Ressarcimento por Aeroporto, OBJETO, and Valor Nominal Máximo de Ressarcimento por Bloco. It provides detailed financial data for each airport and block.

1 - I 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O prazo final para a elaboração e apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos ao MINISTRO será de 150 (cento e cinquenta) dias para todos os objetos de que trata este Edital, contados da data da publicação do termo de autorização.

1 - I ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1 - I Etapa 5: Da metodologia de definição dos valores de eventual ressarcimento. O Edital CPE nº 06/2020 fixa o valor máximo para eventual ressarcimento dos estudos técnicos selecionados. Em conformidade com o disposto no item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020, para o eventual ressarcimento serão observadas as extensões de custos apresentadas pelas empresas autorizadas.

Assim, para fins de estabelecimento do valor para eventual ressarcimento, será considerada a decisão dos itens de custos previstos para a elaboração dos estudos apresentados pela maioria de empresas autorizadas, quando do envio de requerimento de autorização para realização dos estudos, a fim de verificar se o valor para eventual ressarcimento das empresas habilitadas está em condições de mercado, na forma estabelecida pelo item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020.

Após o ajuste do valor para eventual ressarcimento às condições de mercado, adota-se o seguinte critério para fins de estabelecimento dos valores de ressarcimento para os estudos selecionados:

Equation: Vmax = Σ ( (Σ (Σ (Σ (Cn \* Pn \* Rn) / (1 + Rn)^n) ) ) / (1 + Rn)^n )

Valores a serem ajustados para eventual ressarcimento do estudo selecionado para o aeroporto:

- A = aeroporto estudado; B = número total de aeroportos que compõem cada bloco, conforme objeto de estudo constante no CPE nº 06/2020; R = relação a ser ajustada conforme Edital de CPE nº 3/2020 (estado de mercado estudos de engenharia e afins, estudos ambientais, avaliação econômico-financeira); J = análises efetuadas para cada um dos relatórios apresentados (itens do Anexo II); N = número total de itens de análise aplicáveis para cada relatório conforme Anexo II; P = fator de atenuamento mínimo em relação à análise; R (ATENDE) = 1, 10% ATENDE = zero, conforme Etapa 2 da seção anterior; PQ = avaliação do fator qualidade em relação à análise; R, conforme Etapa 3 da seção anterior; PR = descrição dos custos previstos relativo ao relatório em questão após o ajuste às condições de mercado, conforme item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020; e R = valor total de ressarcimento solicitado pela empresa vencedora após o ajuste às condições de mercado, conforme item 7.4 do Edital de CPE nº 5/2020.

TARCISO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 390004

Número do Contrato: 24/2019. Nº Processo: 5000002799201815. Objeto: SISA Nº 4/2019. Contratação: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - CNPJ Contratado: 1435750000100, Contratado: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Acréscimo de 24,99% correspondente a Oposto de trabalho de soldagem/soldador e aumento de itens de materiais de reposição e consumo. Fundamento Legal: Lei 8.666 - Vigência: 13/11/2020 a 06/12/2020. Valor Total: R\$ 71.674,94. Fone: 100000000 - 2020NE0001. Data de Assinatura: 13/11/2020.

SIGON - 16/11/2020 390004-00001-2020NE00001

AVISO DE ADERÇÃO PREGÃO Nº 17/2020

Comunicamos que o edital de licitação supracitado, publicada no D.O.U de 05/11/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para modernização da rede Wi-Fi do Ministério da Infraestrutura, assim como bens e serviços associados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital). Total de Itens (Lotes): 0006 Nove (09) Itens. 17/11/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Caplanada Dos Ministérios, Edifício B, R. Td Anexo - Sala 13 - Ala Oeste BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA Pregoeiro

(S)DEC - 16/11/2020 390004-00001-2020NE111111

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 18/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0000006800201984, publicada no D.O.U de 05/11/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento, incluindo a instalação de dispositivos, placas, portais, telas, isolamento acústico e aplicação de películas nas dependências do Ministério da Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos (Anexo Edital 17/11/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Caplanada Dos Ministérios, Bloco B, Edifício, Ala Oeste, Sala 113 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VINÍCIUS CARVALHO RES Pregoeiro

(S)DEC - 16/11/2020 390004-00001-2020NE111111



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.tce.ro.gov.br/controledecontas/contas/2022/09/16/2022091600011794027

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 04/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7137B9201E6B4797AEA314E6D8A2A50E	Status: Concluído
Assunto: INFRAWAY - C390_Jaru RO_Solicitação_PMI 10 2020	
Origem do Envelope:	
Qtde Págs Documento: 28	Assinaturas: 1
Qtde Págs Certificado: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com ID do Envelope: Ativado	INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Armando de Oliveira Cobra, 50
	Sala 816, Parque Residencial Aquarius
	São José dos Campos - SP, São Paulo 12246002
	adm@infraway.com.br
	Endereço IP: 189.127.10.214

### Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.	Local: DocuSign
15/12/2020   17:53	adm@infraway.com.br	

### Eventos de Signatários

Assinatura	Data/Hora
Thiago Pimentel Nykiel	Enviado: 15/12/2020   17:57
thiago.nykiel@infraway.com.br	Visualizado: 15/12/2020   18:02
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	Assinado: 15/12/2020   18:05
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Tipo de assinatura: Signature Applet	Usando endereço IP: 189.110.148.223
Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3	
CPF do signatário: 06336219607	
Cargo do Signatário: Diretor Executivo	
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>	
Aceito: 15/12/2020   11:51	
ID: fb4dd1d5-b61f-41dd-8288-aa70dd483fde	

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/12/2020   17:57
Entrega certificada	Segurança verificada	15/12/2020   18:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/12/2020   18:05
Concluído	Segurança verificada	15/12/2020   18:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 2/4/2020 | 10:17  
Partes concordam em: Thiago Pimentel Nykiel

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, INFRAWAY ENGENHARIA LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [adm@infraway.com.br](mailto:adm@infraway.com.br)

**To advise INFRAWAY ENGENHARIA LTDA. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [adm@infraway.com.br](mailto:adm@infraway.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [adm@infraway.com.br](mailto:adm@infraway.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [adm@infraway.com.br](mailto:adm@infraway.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INFRAWAY ENGENHARIA LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INFRAWAY ENGENHARIA LTDA. during the course of your relationship with INFRAWAY ENGENHARIA LTDA..

04/08/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DECISÃO Nº 488/2020

Processo...: 2164/2020

Assunto...: CHAMAMENTO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que o Ente Municipal através do seu administrador público deve sempre observar os princípios norteadores da Carta Magna, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a abertura do processo 2164/2020 com vistas a abrigar documentos referente ao chamamento público, do qual visa a manifestação de interesse de empresas pela a apresentação de interessados na elaboração de estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), e sistema de abastecimento coletivo (SACS) no município de Jarú/RO.

**CONSIDERANDO** que fora realizado o chamamento público nº 010/PMJ/2020, do qual a empresa **INFRAWAY Engenharia, CNPJ: 21.045.374/0001-01**, devidamente autorizada fora a única a se habilitar no processo de manifestação de interesse.

**CONSIDERANDO** que o termo de autorização fora publicado no dia 20 de novembro de 2020 ([ID 316006](#)), do qual confere que a empresa comece os estudos no prazo de 180 (cento e oitenta dia) a contar da data de sua publicação;

**CONSIDERANDO** Considerando que a empresa **INFRAWAY Engenharia** solicitou prorrogação do prazo de entrega do referido estudo conforme ([ID 352224](#)), justificando em suma que a mesma está realizando estudos da 7ª rodada de Concessões dos Aeroportos Federais, promovida pelo Governo Federal e pelo Ministério da Infraestrutura, sendo que 7ª rodada de Concessões estava previsto para iniciar após o leilão da 6ª rodada de Concessões que será realizado no dia 26 de março de 2021. Entretanto, com a pandemia os estudos da 7ª rodada foram antecipados para serem iniciados no 1º Trimestre de 2021, conforme materiais em anexo. O que impossibilita a execução do objeto no prazo avençado;



04/08/2021

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico (ID 356806), do qual alega que por mais que haja previsão editalícia de prazo para sua apresentação, tal prazo, se não observado pela empresa autorizada, não acarreta nenhuma sanção, visto não haver previsão legal. Ademais, a prorrogação no presente caso, parece inevitável, uma vez que não há outra empresa interessada em apresentar os estudos, objeto do presente PMI, desta forma trata-se de ato discricionário do gestor;

Ante o exposto **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo da empresa **INFRAWAY Engenharia**, para que as entregas/execuções dê início em 15 de março de 2021, com finalização em 10 de setembro de 2021.

Jaru/RO, 21 de Dezembro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: Karina Batista da Silva  
Assessor (a) Técnico da SEGAP

Rua Raimundo Cantanheda, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3621-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **KARINA BATISTA DA SILVA, Assessor (a) Técnico da SEGAP**, em 21/12/2020 às 09:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/12/2020 às 13:15, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **357955** e o código verificador **788C8AF7**.

Referência: [Processo nº 1-2164/2020](#).

Docto ID: 357955 v1



23/12/2020

Prefeitura Municipal de Jarú

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Município de Jarú, Estado de Rondônia, por meio da comissão constituída para conduzir chamamento público para elaboração de projeto de concessão e tratamento de água e esgoto Portaria nº 233/GP/2020 de 05 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO requerimento protocolado pela empresa INFRAWAY Engenharia (ID 312234), do qual solicita a prorrogação do prazo para entrega dos estudos de objeto do contrato. Em suas razões a empresa alega estar realizando estudos da 7ª rodada de concessões dos aeroportos federais, o que a impossibilitaria de executar o objeto no prazo avençado;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido solicitado ao Chefe do Poder Executivo (ID 357955), resolve:

Prorrogar os prazos previstos para as entregas/execução programadas para iniciarem em 18 de novembro de 2020, remanejando para o dia 15 de março de 2021, com finalização em 10 de setembro de 2021, cumprindo 180 (cento e oitenta dias) estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2020.

Jarú/RO, 21 de dezembro de 2020.

**OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão

Publicado por:  
Karina Batista da Silva  
Código Identificador:061B3013

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2020. Edição 2866  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



DocuSign Envelope ID: FAB631B6-D7B7-45CD-A54A-D47CF2171AB9



### CARTA IW -002/2021

#### ANDAMENTO DOS TRABALHOS E RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

São José dos Campos/SP, 03 de agosto de 2021

Ao

Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080

Setor 02, Jaru/RO

CEP: 76.890-000

**Ref.: Procedimento de Manifestação de Interesse nº 010/2020** – Apresentação de interessados na elaboração de estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), e Sistema de Abastecimento Coletivo (SACs) no município de Jaru/RO, que apontem alternativas para ampliação da capacidade de investimentos, para fins de universalização de saneamento básico, possibilitando apoiar na tomada de decisão que seja vantajosa para o Município, mas que também garanta um retorno e atratividade do negócio para o Consórcio Privado.

Ilustríssimo. Sr. Presidente do Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Jaru,

A **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.**, já qualificada nos autos do PMI 010/2020, devidamente autorizada a elaborar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), e Sistema de Abastecimento Coletivo (SACs) no município

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

1/4



DocuSign Envelope ID: FAB631B6-D7B7-45CD-A54A-D47CF2171AB9



de Jarú/RO, vem apresentar a relação de atividades desenvolvidas até o momento no âmbito do referido PMI.

Destacamos, inicialmente, que desde a emissão da autorização de início dos estudos, no dia 15/03/2021, a empresa mobilizou a sua equipe para a coleta e avaliação de dados, bem como a elaboração das atividades iniciais.

Ainda, no período de 11/05/2021 a 13/05/2021 foi realizada a visita técnica ao município de Jarú/RO para as investigações locais, reconhecimento das unidades e coleta de dados primários junto aos órgãos da Prefeitura para subsidiar a elaboração dos estudos.

Resumidamente, seguem as principais atividades elaboradas no período de 15/03/2021 a 03/08/2021, em conformidade com o cronograma anexo:

- Coleta e avaliação de dados;
- Visita de campo;
- Caracterização da área de projeto;
- Levantamento das condições da infraestrutura implantada;
- Elaboração dos diagnósticos técnico-operacional, ambiental, financeiro e jurídico-institucional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Elaboração dos prognósticos técnico-operacional e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Análise das necessidades de licenciamentos ambientais para o atendimento da legislação em vigor e expedição de diretrizes ambientais para o projeto;
- Avaliação do passivo ambiental;
- Diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Elaboração dos estudos iniciais relativos à estrutura tarifária; e
- Elaboração dos aspectos jurídicos.

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

2/4



DocuSign Envelope ID: FAB831B8-D7B7-45CD-A54A-D47CF2171AB9



Importante ainda destacar que os estudos se encontram em franco desenvolvimento das atividades relativas às estimativas de custos, estudo da viabilidade econômico-financeira, minuta do Edital e elaboração dos anexos do Caderno Jurídico, para conclusão e entrega até a data limite de 10/09/2021.

Sendo o que cabia apresentar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



**INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.**

Thiago Pimentel Nykiel



DocuSign Envelope ID: FAB831B6-D7B7-45CD-A54A-D47CF2171AB9



**ANEXO 1**  
**CRONOGRAMA FÍSICO**

Item	Atividade	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
0	<b>PM JARU</b>							
1	<b>AUTORIZAÇÃO</b>							
2	<b>COLETA E AVALIAÇÃO DE DADOS</b>							
3	<b>VISITA DE CAMPO</b>							
4	<b>CADERNO 1 - MODELAGEM TÉCNICA</b>							
4.1	Caracterização da área de projeto							
4.2	Diagnóstico dos serviços							
4.3	Estudos de demanda							
4.4	Prognóstico técnico-operacional e comercial							
4.5	Programa de investimentos							
4.5	Aspectos ambientais							
4.6	Ações para emergências e contingências							
5	<b>CADERNO 2 - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>							
5.1	Estrutura tarifária e estimativa de receitas							
5.2	Avaliação econômico-financeira							
5.3	Estudo de viabilidade econômico-financeira							
6	<b>CADERNO 3 - MODELAGEM JURÍDICO-INSTITUCIONAL</b>							
6.1	Aspectos jurídicos							
6.2	Modelo regulatório							
7	<b>CADERNO 4 - PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO</b>							
7.1	Análise da viabilidade de concessão comum							
7.2	Pleno de Negócios							
7.3	Indicadores de desempenho							
7.4	Síntese dos cadernos (Relatório Final)							
8	<b>ENTREGA DOS ESTUDOS</b>							





**5.2 DEMONSTRAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO INTERESSADO  
- ANEXOS -  
CURRÍCULOS E ATESTADOS  
(ITEM 9.1.2. DO EDITAL)**

war

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Amândeo de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

35/124

*Handwritten signatures and initials*



BRASILEIRO DE ENGENHARIA CIVIL



### 5.2.1 CURRÍCULOS

*hac*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 216, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

34/124

*12/10/2022*

*[Signature]*



LAZAROTTI ENGENHARIA LTDA - CONDOMÍNIO PAVILHÃO EMPRESARIAL



**Artur Pereira Ricardo**

São José dos Campos - SP - Brasil  
455 (13) 862707828  
artur.pereira@infraway.com.br

**EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA** São José dos Campos, SP  
Graduado em Engenharia Civil-Aeronáutica (Jan/2013 - Dez/2017)

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**INFRAWAY ENGENHARIA LTDA - SÓCIO** São José dos Campos, SP  
**Departamento de Infraestrutura - Engenheiro Civil** (Jan/2018 - Atualidade)

- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVT/A) para a Comissão dos 22 aeroportos federais no Brasil - 6ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Sul, Norte I e Central (Aeródromos de Curitiba, Foz do Iguaçu, Navegantes, Londrina, Joinville, Baracani, Pelotas, Unguassana, Itapetininga, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tabatinga, Telé, Goiânia, São Luís, Teresina, Palmas, Petrolina e Imperatriz).
- Responsável técnico do Projeto Executivo do Lado Ar dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre - RS e Fortaleza - CE.
- Responsável técnico do Anteprojeto de PPD dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre - RS e Fortaleza - CE.
- Projetista de infraestrutura aeroportuária para a implementação do PG (Plano de Gestão da Infraestrutura) para os Aeroportos Internacionais de Porto Alegre (RS) e Fortaleza (CE).

**SAS - SISTEMA ARI DE SÁ** Fortaleza, CE  
**Departamento de Recursos Humanos** (Jan/2014 - Mar/2014)

- Analista de Recursos Humanos responsável pelo desenvolvimento de indicadores operacionais (KPIs)

**LÍNGUAS**

Inglês: Avançado

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobre, 50, sala 815, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

37/124

*Artur*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



**Diogo Godoi de Carvalho Ramos**

São José dos Campos - SP - Brasil  
+55 (12) 93786-1805  
diogo.godoi@infraway.com.br

**EDUCAÇÃO**

<b>INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA</b>	São José dos Campos, SP
Graduado em Engenharia CIVIL-Aeronáutica	(Jan/2012 – Dez/2017)
<b>MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY – MIT</b>	Cambridge, MA/EUA
<b>Departamento de Engenharia Civil e Ambiental</b>	
Mecânica dos Fluidos	(Ago/2015 – Mai/2016)

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

<b>INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – SÓCIO</b>	São José dos Campos, SP
<b>Departamento de Infraestrutura – Engenharia Civil</b>	(Jan/2017 – Atualidade)

- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 22 aeroportos federais no Brasil – 6º Rodado de Concessão, composta pelos Blocos Sul, Norte I e Central. (Aeroportos de Curitiba, For de Iguaçu, Navegantes, Londrina, Joinville, Bacacheri, Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tabatinga, Tefé, Goiânia, São Luis, Teresina, Palmas, Petrolina e Imperatriz).
- Responsável técnico do Projeto Executivo do Lado Ar dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.
- Responsável técnico do Anteprojeto de PPD dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.
- Elaboração do Plano de Zoneamento de Ruído de 13 aeroportos brasileiros para estudos demandados pelo governo, utilizando o software INM e programação em Python.
- Elaboração do modelo de simulação Monte Carlo para a avaliação de capacidade de pista de pouso e decolagem.
- Análise de alcance de aeronaves para os Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.
- Análise de pavimento para os Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.
- Projeto conceitual de drenagem para os Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.

**LÍNGUAS**

Inglês: Fluente  
Espanhol: Básico

*Handwritten signature*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

38/124

*Handwritten signatures and initials*



XX



**Eduardo Saraiva Borges**

São José dos Campos - SP - Brasil  
+55 (11) 98147-7923  
eduardo.borges@infraway.com.br

**EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA** São José dos Campos, SP

Departamento de Engenharia

- Graduado em Engenharia Civil-Aeronáutica (Jan/2008 - Dez/2012)

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**INFRAWAY ENGENHARIA LTDA - SÓCIO DIRETOR** São José dos Campos, SP

Departamento de Infraestrutura - Diretor de Operações (Set/2014 - Atualmente)

- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 22 aeroportos federais no Brasil - 6ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Sul, Norte I e Central (Aeroportos de Curitiba, Foz do Iguaçu, Navegantes, Londrina, Joinville, Barão de Melchior, Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzaltão do Sul, Tabatinga, Tefé, Goiânia, São Luís, Teresina, Palmas, Petrolina e Imperatriz).
- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 12 aeroportos federais no Brasil - 5ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste (Aeroportos de Recife, Maceió, Aracaju, João Pessoa, Juazeiro do Norte, Campina Grande, Caláb, Rondonópolis, Alta Floresta, Sinop, Vitória e Macaé).
- Responsável técnico do Projeto Conceitual do Lado Ar dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre - RS e Fortaleza - CE.
- Responsável técnico do Projeto Executivo de Implantação do ILS CAT I na cabeceira 34 e demais adequações do sistema de auxílios à navegação aérea do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - MG.
- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 4 Aeroportos Federais - 4ª Rodada de Concessão (Aeroportos Internacionais de Porto Alegre, Florianópolis, Fortaleza e Salvador).
- Responsável técnico do Estudo de Viabilidade de Expansão do Aeródromo Carlos de Araújo - PE.
- Coordenador e projetista na elaboração do Projeto de Implantação do Novo Aeroporto de Pouso Alegre - MG.

**PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.** São Paulo, SP

Departamento de Infraestrutura e Logística (Mai/2014 - Abr/2015)

- Responsável técnico para elaboração dos anteprojetos dos Aeroportos de Barreiras - BA, Itacaré - BA e Araguaina - TO.

**PLANWAY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** São Paulo, SP

Departamento de Infraestrutura Aeroportuária (Fev/2013 - Mai/2014)

- Consultor em Infraestrutura Aeroportuária para o leilão dos Aeroportos do Galeão - RJ e Confins - MG.

**INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA** São José dos Campos, SP

Departamento de Infraestrutura Aeroportuária - Estação (Mar/2012 - Out/2012)

- Mapeamento de defeitos e avaliação visual dos pavimentos do lado ar do Aeroporto de Conghas.

**LÍNGUAS**

Inglês: Fluente

Wah

Adel

Handwritten signatures and initials at the bottom of the resume.

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3010-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

35/124





**Nathana Alcântara Lima**

São José dos Campos - SP - Brasil  
+55 (12) 50183-0479  
nathana.alcantara@infraway.com.br

**EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA** São José dos Campos, SP  
**Departamento de Engenharia**  
▪ Graduada em Engenharia Civil-Aeronáutica (Jan/2010 – Dez/2014)

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – SÓCIA DIRETORA** São José dos Campos, SP  
**Departamento de Infraestrutura – Diretora de Engenharia** (Set/2014 – Atualmente)

- Responsável técnica dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 22 aeroportos federais no Brasil – 6ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Sul, Norte, I e Central (Aeroportos de Curitiba, Foz de Iguaçu, Navegantes, Londrina, Joinville, Bacacheri, Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tabatinga, Tefé, Goiânia, São Luís, Teresina, Palmas, Petrolina e Imperatriz).
- Responsável técnica dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 12 aeroportos federais no Brasil – 5ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste (Aeroportos de Recife, Macaé, Aracaju, João Pessoa, Juazeiro do Norte, Campina Grande, Cuiabá, Rondonópolis, Alta Floresta, Sinop, Vitória e Macaé).
- Responsável técnica do Projeto Conceitual do Lado Ar dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre - RS e Fortaleza - CE.
- Responsável técnica do Projeto executivo de implantação do ILS CAT I na cabeceira 34 e demais adequações do sistema de auxílios à navegação aérea do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – MG.
- Responsável técnica dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 4 Aeroportos Federais – 4ª Rodada de Concessão (Aeroportos Internacionais de Porto Alegre, Florianópolis, Fortaleza e Salvador).
- Responsável técnica do Plano diretor aeroportuário para o Aeródromo Das Branco – CE.
- Responsável técnica da disciplina de pavimentação do Projeto Executivo de Infraestrutura de Ampliação do Aeroporto Internacional de Confins – MG.
- Consultora na Elaboração de relatórios técnicos de Infraestrutura Aeroportuária.
- Especialista em Tetraplegagem e Drenagem

**INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA** São José dos Campos, SP  
**Departamento de Infraestrutura Aeroportuária - Estagiária** (Ago/2013 – Dez/2014)

- Participação na elaboração do Projeto Executivo de Infraestrutura de Ampliação do Aeroporto de Santa Geneveva – Goiânia – GO.

**LÍNGUAS**  
Inglês: Avançado

*W ac*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 9019-8123. E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

*Est*  
*Alcântara*  
*[Signature]*

40/124



EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO



<b>Thales Cavalcante de Queiroz</b>		São José dos Campos - SP - Brasil +55 (12) 98248-0651 thales.cavalcante@infraway.com.br
<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA</b>		São José dos Campos, SP
<ul style="list-style-type: none"> <li>Graduação em Engenharia Civil Aeronáutica.</li> </ul>		(Jan/2014 – Dez/2018)
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
<b>INFRAWAY ENGENHARIA LTDA</b>		São José dos Campos, SP
<b>Departamento de Infraestrutura – Especialista em Infraestrutura Aeroportuária – Treinee II</b>		(Jun/2019 – Atualmente)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação em projetos de infraestrutura aeroportuária.</li> </ul>		
<b>Departamento de Infraestrutura – Especialista em Infraestrutura Aeroportuária – Treinee I</b>		(Dez/2018 – Jun/2019)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação em projetos de infraestrutura aeroportuária.</li> </ul>		
<b>Departamento de Infraestrutura – Especialista em Infraestrutura Aeroportuária – Estagiário</b>		(Out/2017 – Dez/2018)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação em projetos de infraestrutura aeroportuária.</li> </ul>		
<b>CPORAER</b>		São José dos Campos, SP
<b>Aluno do CPORAER</b>		(Jan/2013 – Nov/2013)
<b>LÍNGUAS</b>		
Inglês: Básico.		
Francês: A2.1 (Aliança Francesa)		

- Wab

INFRAWAY Engenharia LTDA  
 Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
 Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
 www.infrawayengenharia.com.br

41/374  
 [Handwritten signatures and initials]



BRUNO J. B. SILVA



**Thiago Pimentel Nykiel**

São José dos Campos - SP - Brasil  
+55 (12) 98221-9998  
thiago.nykiel@infraway.com.br

**EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA** São José dos Campos, SP

**Departamento de Engenharia Civil**

- Créditos de Mestrado em Geotecnia/Pavimentação (Ago/2013 – Jul/2015)
- Graduado em Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica (Jan/2005 – Dez/2009)

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**INFRAWAY ENGENHARIA LTDA – SÓCIO DIRETOR** São José dos Campos, SP

**Departamento de Infraestrutura – Diretor Executivo** (Set/2014 – Atualmente)

- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 22 aeroportos federais no Brasil – 6ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Sul, Norte e Central (Aeroportos de Curitiba, Foz do Iguaçu, Navegantes, Londrina, Joinville, Bicacheri, Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tabatinga, Tefé, Goiânia, São Luís, Teresina, Palmas, Petrolina e Imperatriz).
- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 12 aeroportos federais no Brasil – 5ª Rodada de Concessão, composta pelos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste (Aeroportos de Recife, Maceió, Aracaju, João Pessoa, Juazeiro do Norte, Campina Grande, Cuiabá, Rondonópolis, Alta Floresta, Sinop, Vitória e Macaé).
- Responsável técnico do Projeto Executivo do Lado Ar do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – RS.
- Responsável técnico do Projeto Concebui do Lado Ar dos Aeroportos Internacionais de Porto Alegre – RS e Fortaleza – CE.
- Responsável técnico do Projeto executivo de implantação do ILS CAT I na cabineira 34 e demais adequações do sistema de auxílios à navegação aérea do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – MG.
- Responsável técnico dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTEA) para a Concessão dos 4 Aeroportos Federais – 4ª Rodada de Concessão (Aeroportos Internacionais de Porto Alegre, Florianópolis, Fortaleza e Salvador).
- Responsável técnico do Plano diretor aeroportuário para o Aeródromo Dias Branco – CE.
- Responsável técnico da disciplina de pavimentação do Projeto Executivo de Infraestrutura de Ampliação do Aeroporto Internacional de Confins – MG.
- Consultor de Planejamento Aeroportuário e Projetos de Infraestrutura Aeroportuária.
- Especialista em Pavimentação.

**INFRA TECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA** São José dos Campos, SP

**Departamento de Infraestrutura Aeroportuária** (Jul/2011 – Dez/2014)

- Coordenador do Projeto Executivo de Infraestrutura de Ampliação do Aeroporto de Santa Genevieve – Goiânia – GO.
- Coordenador Técnico do Projeto de Engenharia para Ampliação do Pátio de Estacionamento de Aeronaves do Aeroporto de Recife – PE.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armondo de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

42/124

*Handwritten signatures and initials*







LIQ300111 EIVAVRUS DL C3004400K7 CF-110P4000-000Z/0000 INDA



**4ª RODADA DE CONCESSÕES  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - SC**

*wa*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3010-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

45/334

*at.*  
*Paulino*  
*Ø*





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
 Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil  
 SCS, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar  
 70306-200 - Brasília-DF

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins que o grupo autorizado formado pelas empresas **BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda.**, CNPJ: 14.629.882/0001-63, com sede na Rua Iguatemi, 151, conjunto 172, Itaim Bibi, São Paulo, a **INFRAWAY Engenharia Ltda.**, - EPP, CNPJ: 21.045.374/0001-01, CREA: 198.0220, com sede na Rua das Arraías, 50, 2º andar, sala 203, Parque Residencial Aquárius, São José dos Campos, a **JGP Consultoria e Participações Ltda.**, CNPJ: 69.282.879/0001-06, CREA: 044.1515 com sede na Rua Américo Brasiliense, 615, -Chácara Santo Antônio, São Paulo, a **LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.**, CNPJ: 05.093.144/0001-53, CREA: 060.6090 com sede na Av. Eusébio Matoso, 690, 8º andar, Pinheiros, São Paulo, a **Moyses&Pires Sociedade de Advogados**, CNPJ: 19.453.651/0001-65, OAB/SP: 15.225 com sede na Rua Urussul, 125, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo, a **Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda.**, CNPJ: 10.386.321/0001-20, CREA: 089.8278 com sede na Rua Modgar Evers, 03, Vila Mariana, São Paulo, desenvolveram, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, tendo por escopo a estruturação de diferentes aspectos relacionados à concessão pública do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, em Florianópolis, Santa Catarina.

Dados do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):

Chamamento Público de Estudos nº 001/2015 – SAC-PR – Processo n.º 00055.000799/2015-93.

Objeto do Chamamento Público de Estudos nº 001/2015:

- Apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, em Florianópolis, Santa Catarina.

Cliente:

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR

Período de Execução:

Os serviços foram executados no período de 27 de Julho de 2015 a 23 de Outubro de 2015.

Equipe Técnica:

*Wahr*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cebra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
 Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
 www.infrawayengenharia.com.br

46/124

*Out*  
*Alb. Martins*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Adv. Cláudia Camargo Mendonça Cruz - Especialista em direito administrativo  
Adv. Sabrina Cardoso Barbosa Vicente - Especialista em direito administrativo

A seguir a equipe técnica da Proflcenter Negócios em Infraestrutura Ltda.

Arqª Roberta Barroso Primasi - Coordenadora Geral de orçamentação  
Engª Jefferson Valente de Almeida - Especialista em orçamentação  
Engª André Ribeiro Baruf - Especialista em orçamentação

Locais da Elaboração dos serviços: Foram realizados nos seguintes endereços: Rua Iguatemi, 151 - conjunto 172 - Itaim Bibi - São Paulo, Rua das Arraías, 50 - Sala 203, 2º andar - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos, Rua Américo Brasileiro, 815 - Chácara Santo Antônio - São Paulo, Av. Eusébio Matoso, 690 - 6º andar - Pinheiros - São Paulo, Rua Urussai, 125 - conjunto 51 - Itaim Bibi - São Paulo, Rua Medgar Evers, 03 - Vila Mariana - São Paulo.

**Informações Gerais da Área de Estudo:**

Local de estudo: Aeroporto Internacional Hercílio Luz, em Florianópolis, Santa Catarina;

Volume de passageiros movimentados em 2014: 3.629.074 passageiros

Movimento total de aeronaves em 2014: 50.811 aeronaves

Carga aérea movimentada em 2014: 3.391 toneladas

Receitas totais em 2014: R\$70.705.928

Origens/destinos regulares nacionais em 2014: 21

Origens/destinos regulares internacionais em 2014: 2

Volume de passageiros projetados para 2046: 13.583.050 passageiros

Movimento total de aeronaves projetado para 2046: 138.642 aeronaves

Carga aérea projetada para 2046: 8.411 toneladas

Área do sítio aeroportuário: 889,3 ha,

Quantidade de pistas de pousos/decolagens: 02

Comprimento da maior pista de pousos/decolagens existente: 2.300 m

Comprimento final da maior pista de pousos/decolagens existente: 2.155 m

Comprimento da menor pista de pousos/decolagens existente: 1.500 m

Comprimento final da menor pista de pousos/decolagens existente: 1.500 m

Informações específicas das atividades desenvolvidas nos estudos referentes ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, em Florianópolis, Santa Catarina

*Man*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002

Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br

www.infrawayengenharia.com.br

48/124

*Man*  
*[Handwritten signatures]*

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA LTDA. C3304433-27/CP-4402-4333-0027 DE 40 1404

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos elaborados foram estruturados em quatro módulos, conforme elencado a seguir.

- Estudo de mercado;
- Estudos de engenharia e afins;
- Estudos ambientais; e
- Avaliação econômico-financeira.

O detalhamento de cada um desses módulos é apresentado nos itens que seguem.

#### I. Estudo de Mercado

Para o estudo de mercado foram desenvolvidos três itens específicos: avaliação de demanda, avaliação de receitas e análise de benchmarking.

##### i. Avaliação de demanda

Para a avaliação de demanda foram delimitadas as regiões de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto Hercílio Luz e suas regiões de influência.

A projeção de demanda foi realizada separadamente para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e para os perfis (passageiros domésticos, passageiros internacionais, passageiros de aviação geral, carga internacional, carga nacional), ao longo de um período de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico. Para a evolução da demanda foram consideradas restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins.

Foi também realizada a análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte).

##### ii. Avaliação de receitas

Foram realizadas avaliações das fontes de receita, considerados os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (e.g. balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares, entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (e.g. restaurantes, estacionamentos, lojas, etc) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (e.g. hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc).

Foi realizada a análise dos contratos comerciais do atual operador do aeroporto com empresas privadas para subsidiar as projeções de receitas da futura concessão.

##### iii. Análise de benchmarking

Foi realizada também a análise de aeroportos com características similares ao aeroporto Hercílio Luz, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, além de comparativos de demanda anual.

War

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

49/114

Handwritten signatures and initials: "War", "CH", "J. B. Garcia", and a stylized signature.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

II. Estudos de engenharia e afins,

Para o estudo de engenharia e afins foram desenvolvidos três itens específicos: inventário das condições existentes nos aeroportos, análise de desenvolvimento dos sítios aeroportuários e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX).

I. Inventário das condições existentes

Foi realizado o inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituem a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Além disso, foi feita a avaliação da capacidade instalada, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

II. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Foi apresentada solução para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando uma concepção modular para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, bem como os estudos e projetos existentes para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Fez-se, também, análise e sugestão de equacionamento das restrições de tráfego aéreo e interferências entre as operações dos aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada e com as informações disponibilizadas pelo DECEA.

Houve também apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas.

Para o dimensionamento do terminal de passageiros, consideraram-se parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço "C" da Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA).

O anteprojeto foi realizado em compatibilidade com o estudo de mercado, contendo os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto de concessão.

O anteprojeto indica o cronograma de execução da obra, com referência a projetos semelhantes e com apresentação de desenhos esquemáticos, croquis e imagens.

O anteprojeto considerou as normalizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros.

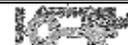
III. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Handwritten marks: a checkmark, the number '5', and the signature 'Wan'.

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

50/124

Handwritten signatures and initials: 'Al', 'Roberto', and a circular stamp.



XX

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Foi realizada determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciado em projeto-padrão compatível com os demais elementos do projeto básico, observados:
- Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado e em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal.
- A estimativa de custo global dos investimentos teve como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, com precisão e confiabilidade compatível com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Foi realizada a análise da situação fundiária do sítio aeroportuário, bem como os documentos que comprovam sua área patrimonial.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), foram considerados os custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais se basearam em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Esses custos continham, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal retrataram uma estrutura organizacional hipotética do operador, sendo todos os custos compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Realizou-se também análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence).

As atividades desenvolvidas abrangem as seguintes áreas do sítio aeroportuário:

- Lado Ar – Sistema de Pistas e Pátios;
- Lado Ar – Sistema Viário;
- Lado Ar – Instalações de Apoio às Operações;
- Lado Terra – Terminal de Passageiros;
- Lado Terra – Terminal de Cargas;
- Lado Terra – Terminal de Aviação Geral;
- Lado Terra – Sistema Viário.

Para cada uma das áreas apresentadas, foram desenvolvidos anteprojetos de engenharia contemplando as seguintes disciplinas:

Lado Ar – Sistema de Pistas e Pátios

- Anteprojeto de engenharia de geometria;
- Anteprojeto de engenharia de terraplenagem;
- Anteprojeto de engenharia de pavimentação;
- Anteprojeto de engenharia de drenagem;
- Anteprojeto de engenharia de sinalização horizontal aeroportuária;
- Anteprojeto de engenharia de auxílios à navegação.

Lado Ar – Sistema Viário

Wol

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12245-002

Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br

www.infrawayengenharia.com.br

SL/124

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**INFRAWAY**  
engenharia

- Anteprojeto de engenharia de geometria;
- Anteprojeto de engenharia de terraplenagem;
- Anteprojeto de engenharia de pavimentação;
- Anteprojeto de engenharia de sinalização horizontal viária.

**Lado Ar – Instalações de Apoio às Operações**

- Anteprojeto de arquitetura das edificações.

**Lado Terra – Terminal de Passageiros**

- Anteprojeto de arquitetura das edificações.

**Lado Terra – Terminal de Cargas**

- Anteprojeto de arquitetura das edificações.

**Lado Terra – Terminal de Aviação Geral**

- Anteprojeto de arquitetura das edificações.

**Lado Terra – Sistema Viário**

- Anteprojeto de engenharia de geometria;
- Anteprojeto de engenharia de terraplenagem;
- Anteprojeto de engenharia de pavimentação;
- Anteprojeto de engenharia de sinalização horizontal viária.

**Área do Sítio Aeroportuário: 889,3 ha.**

As características principais dos projetos de cada uma das áreas estão apresentadas por disciplina a seguir:

**Lado Ar – Sistema de Pistas e Pátios**

**Geometria**

- Aeronave de projeto: Airbus A350;
- Sistemas de pistas e pátios dimensionados para código E;
- Capacidade da pista de pouso e decolagem: 32 mov/ano;
- Movimentação de aeronaves de passageiros: 83.228 mov/ano;
- Movimentação de aeronaves de cargas: 1.573 mov/ano;
- Movimentação de aeronaves de aviação geral: 43.841 mov/ano.

**Terraplenagem**

- Área terraplenada: 290.550 m<sup>2</sup>.

**Pavimentação**

- Área de pista de pouso e decolagem – pavimento flexível: 8.208 m<sup>2</sup>;
- Área de pistas de taxi – pavimento flexível: 140.373 m<sup>2</sup>;
- Área de acostamento – pavimento flexível: 83.630 m<sup>2</sup>;
- Área de pátio de aeronaves – pavimento rígido: 51.939 m<sup>2</sup>;
- Área de equipamentos de rampa – pavimento flexível: 6.400 m<sup>2</sup>;

*Wax*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

52/124



BRASIL: 011 2125 4100 - 0800 70 3333 - 0800 70 3333



- Área total pavimentada: 290.550 m<sup>2</sup>.

**Drenagem**

- Área total de contribuição para drenagem: 689,3 ha;
- Canais, cauletes e galerias de drenagem em concreto com extensão total de: 10.965 m;

**Sinalização Horizontal Aeroportuária**

- Área de pavimento com sinalização horizontal: 200.520 m<sup>2</sup>;
- Área de pintura de sinalização horizontal: 10.026 m<sup>2</sup>.

**Auxílios à Navegação Aérea**

- Aeronave crítica e código de operação: Airbus A350, código E;
- Principais auxílios à navegação: PAPI, Blneta, D-VOR, Torre de Controle, RVR, ALS, GS, EMS, Radar, LLZ, SCl;
- Tipo de operação: ILS Cat. I.

**Lado Ar – Sistema Viário**

**Geometria**

- Veículos de projeto: ônibus e caminhão articulado;
- Sistemas dimensionados: vias de serviço (mão-dupla) e rotatórias.

**Terraplenagem**

- Área terraplenada: 69.061 m<sup>2</sup>.

**Pavimentação**

- Área total do sistema viário do lado ar – pavimento flexível: 69.061 m<sup>2</sup>;
- Área total pavimentada: 69.061 m<sup>2</sup>.

**Sinalização Horizontal Viária**

- Área de pavimento com sinalização horizontal: 69.061 m<sup>2</sup>;
- Área de pintura de sinalização horizontal: 3.453,05 m<sup>2</sup>.

**Lado Ar – Instalações de Apoio às Operações**

**Edificações**

- Área do parque de abastecimento de aeronaves: 9.000 m<sup>2</sup>;
- Área e categoria da GEGCINC: 15.000 m<sup>2</sup> e categoria 09;
- Área do sistema de apoio às companhias aéreas: 59.500 m<sup>2</sup>;
- Área do sistema industrial de apoio: 47.500 m<sup>2</sup>;
- Área da estação de tratamento de esgoto: 7.200 m<sup>2</sup>;
- Área da central de utilidades: 5.000 m<sup>2</sup>.

**Lado Terra – Terminal de Passageiros**

**Edificações**

*Wak*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
 Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
 Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
 www.infrawayengenharia.com.br

*OK*  
*Wak*  
*[Signature]*



MANEJO DE TRAFEGO DA OPERACAO DE CONFORMACAO DE SERVIÇOS



- Área do terminal de passageiros: 110.000 m²;
- Tipo de tráfego: doméstico e internacional;
- Movimentação de passageiros: 13.549.109 pax/ano;
- Número de pontes de embarque: 16.

**Lado Terra – Terminal de Cargas**

**Edificações**

- Área do terminal de cargas: 1.750 m²;
- Tipo de tráfego: doméstico e internacional;
- Movimentação de cargas: 8.411 t/ano.

**Lado Terra – Terminal de Aviação Geral**

**Edificações**

- Área do terminal de aviação geral: 12.985 m²;
- Movimentação de passageiros: 33.041 pax/ano.

**Lado Terra – Sistema Viário**

**Geometria**

- Veículos de projeto: ônibus rodoviário e caminhão bi-articulado;
- Sistemas dimensionados: vias de acesso, viaduto, alças e rotatórias.

**Terras e solos**

- Área terraplanada: 80.329 m².

**Pavimentação**

- Área total do sistema viário do lado terra – pavimento flexível: 80.329 m²;
- Área total pavimentada: 80.329 m².

**Sinalização Horizontal Viária**

- Área de pavimento com sinalização horizontal: 80.329 m²;
- Área de pintura de sinalização horizontal: 4.016,45 m².

Foi desenvolvido também o orçamento das obras de construção e ampliação das áreas do aeroporto. O orçamento foi baseado em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado e em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, como, por exemplo, as planilhas de SICRO e SINAPI para a localidade do aeroporto.

**III. Estudos ambientais**

O desenvolvimento dos Estudos ambientais teve por objetivo garantir a correta avaliação dos aspectos sociais e ambientais chave do Aeroporto Internacional de Florianópolis e, com base nessa compreensão, definir de maneira clara e objetiva os requisitos socioambientais relacionados à adequação atual do sítio

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Gubra, 50, sala 816, 530 José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-6123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

*EL*  
*João*  
*Wah*



MAQUETE DE PROJETO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

aeroportuário, obras de melhoria e expansão e futura operação do sítio, assegurando que esses requisitos sejam devidamente contemplados por todos os concorrentes à licitação futura.

Os estudos seguiram os itens solicitados pela Secretaria de Aviação Civil – SAC no Edital de Chamamento para Seleção de Estudos Nº 001/2015 (Anexo I – Termo de Referência – Item III, Estudos Ambientais), o qual previa a avaliação ambiental e social subdividida nos seguintes temas:

- (a) Avaliação dos Resultados dos estudos de engenharia que contemplam análises já procedidas por órgão ambiental competente;
- (b) Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e a expansões previstas para o aeroporto;
- (c) Identificação de passivos ambientais existentes;
- (d) Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;
- (e) Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;
- (f) Definição das diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária;
- (g) Definição do custo referente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e
- (h) Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários.

Para atendimento aos itens acima descritos, o estudo foi subdividido em etapas sistemáticas de trabalho, cuja descrição sucinta se encontra apresentada a seguir.

#### Revisão de Estudos / Documentação Existente

Preliminarmente foi verificada a documentação ambiental e social existente relativas ao aeroporto, tais como estudos preliminares, estudos de viabilidade, Plano Diretor, Estudos de Impacto Ambiental de projetos de ampliação/adequação passados, existentes ou futuros, relatórios de obras em andamento, licenças ambientais válidas, Planos de Manejo de Aviação, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Notificações/Advertências/ multas de órgão ambiental ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entre outros.

#### Entrevistas para Obtenção de Informações

##### Análise de Regularidade Ambiental

Foi realizado o levantamento do marco legal e institucional aplicável ao aeroporto, o qual serviu de referência para a verificação da situação de regularidade ambiental atual. Além disso, foram analisados os processos de licenciamento em curso ou concluídos, a Licença de Operação em vigor para todas as instalações e a conformidade com as condicionantes nelas constantes. Também foi analisado o processo de licenciamento das obras em execução ou recentemente concluídas.

Foram consideradas e sinalizadas situações não conformes, indicando a necessidade de correção e, quando aplicável, incluídas nas planilhas de custos socioambientais.

*Wah*

10

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobri, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123. E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

55/124

*Ch.*  
*João*  
*João*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

#### Orcamento Socioambiental Associado ao Projeto

Foram apresentados os custos socioambientais associados aos projetos de expansão previstos para o Aeroporto Internacional de Florianópolis, incluindo os passivos ambientais, pendências regulatórias, infraestrutura ambiental pendente, atividades de licenciamento ambiental, infraestrutura ambiental de apoio às obras, compensação ambiental, gerenciamento de programas ambientais e sociais e outros custos relevantes (financiamento do projeto junto à entidades financeiras signatárias dos princípios do equador).

Os elementos de custos foram detalhados em planilhas auxiliares, levando em consideração a base de custos oficial, conforme Decreto Nº 7.983/2013 (Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT), Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal – SINAPI e a Tabela de Custos de Consultoria do DNIT.

#### Indicadores para Avaliação do Desempenho Socioambiental e Social dos Operadores Aeroportuários

Nesse item, foram apresentados uma série de indicadores socioambientais que terão por objetivo estabelecer um padrão de desempenho das futuras Concessionárias, por meio do acompanhamento, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de indicadores mensuráveis de gestão dos principais aspectos ambientais, tais como gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes, passivos ambientais, saúde e segurança ocupacionais, monitoramento do ruído aeronáutico, manejo de avifauna, gestão da pegada do carbono, licenciamento, engajamento com partes interessadas, entre outros.

#### Análise dos Requisitos Socioambientais para Entidades Financeiras

O financiamento dos projetos de ampliação deverá requerer financiamento e, portanto, será necessário que a concessionária e o projeto atendam ao estipulado no seguinte marco de referência:

- Princípios do Equador.
- Padrões de Desempenho Socioambiental de 1 a 8 do IFC segundo aplicáveis ao aeroporto (versão janeiro 2012).
- Guia geral de Requisitos Ambientais e Sociais (Environmental, Health and Safety Guidelines – EHS – IFC).
- Guia setorial do IFC para Projetos Aeroportuários.
- Princípios e direitos fundamentais do trabalho (Organização Internacional do Trabalho – OIT).

*Wah*

*A* 12

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019 8123. E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

57/134

*Al.*  
*Antonio*  
*Ø*





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



**4ª RODADA DE CONCESSÕES  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - RS**

*Wald*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 810, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

59/124

*M.*  
*Flávio*  
*[Signature]*



BRASIL 1988

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil  
SCS, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 5º Andar  
70308-200 - Brasília-DF

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins que o grupo autorizado formado pelas empresas BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda, CNPJ: 14.629.882/0001-63, com sede na Rua Iguaçu, 151, conjunto 172, Itaim Bibi, São Paulo, a INFRAWAY Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ: 21.045.374/0001-01, CREA: 198.0220, com sede na Rua das Arraiais, 50, 2º andar, sala 203, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos, a JGP Consultoria e Participações Ltda, CNPJ: 69.262.879/0001-08, CREA: 044.1515 com sede na Rua Américo Brasiliense, 615, Chácara Santo Antônio, São Paulo, a LOGIT Engenharia Consultiva Ltda, CNPJ: 05.093.144/0001-53, CREA: 060.8090 com sede na Av. Eusébio Matoso, 690, 6º andar, Pinhalto, São Paulo, a Moyses&Pires Sociedade de Advogados, CNPJ: 19.453.651/0001-85, OAB/SP: 15.225 com sede na Rua Urussú, 125, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo, a Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda, CNPJ: 10.386.321/0001-20, CREA: 089.8276 com sede na Rua Medgar Evers, 03, Vila Mariana, São Paulo, desenvolveram projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, tendo por escopo a estruturação de diferentes aspectos relacionados à concessão pública do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Dados do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):

Chamamento Público de Estudos nº 001/2015 – SAC-PR – Processo n.º 00055.000799/2015-93.

Objeto do Chamamento Público de Estudos nº 001/2015:

- Apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Cliente:

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR

Período de Execução:

Os serviços foram executados no período de 27 de Julho de 2015 a 23 de Outubro de 2015.

Equipe Técnica:

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Amando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

66/124

*Wah*  
*Wah*



BRUNO DEI MICHELLO S. COORDENADOR GERAL DE ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS



A seguir a equipe técnica da BF Capital Assessoria em Operações Financeiras Ltda.

- Renato José Silveira Lins Sucupira – Coordenador Geral da Avaliação Econômico-Financeira
- Rafael da Costa e Silva Quinane – Coordenador Geral da Avaliação Econômico-Financeira
- Felipe Guidi – Coordenador Geral da Avaliação Econômico-Financeira
- André Camargo Marques Velloso – Analista Econômico-Financeiro
- Carlos Alberto Del Salto dos Santos – Analista Econômico-Financeiro
- José Serapião Neto - Analista Econômico-Financeiro

A seguir a equipe técnica da INFRAWAY Engenharia Ltda. - EPP.

- Engº Eduardo Saraiva Borges – Coordenador Geral dos Estudos de Engenharia
- Engº Nathana Alcântara Lima – Coordenadora Geral de Infraestrutura Aeroportuária
- Engº Thiago Pimentel Nykiel – Coordenador Geral de Infraestrutura Aeroportuária

A seguir a equipe técnica da JGP Consultoria e Participações Ltda.

- Engº Gabriel Delfre – Coordenador Geral dos Estudos / Aspectos Ambientais.
- Socióloga Ana Maria Iversson – Coordenadora Geral dos Estudos / Aspectos Sociais
- Geógrafo Bruno Del Grossi Michelotto – Coordenador dos Estudos do Meio Físico e Avaliação de Impactos Ambientais
- Bióloga Denise Sasaki – Coordenadora dos Estudos do Meio Biótico (Vegetação) e Avaliação de Impactos Ambientais
- Biólogo Carlos Eduardo Portes – Coordenador dos Estudos do Meio Biótico (Fauna) e Avaliação de Impactos Ambientais
- Arqª Irauna Bonilha – Coordenador dos Estudos Sociais e Urbanísticos e Avaliação de Impactos Sociais
- Socióloga Márcia Eliana Chaves – Análise do Marco Legal e Institucional / Diretriz de Licenciamento Ambiental / Avaliação de Impactos Sociais
- Engº Thiago Lutz Eito – Inventário de Passivos Ambientais
- Engº Fernando William Ka Heng Mo – Inventário de Passivos Ambientais
- Engº José Carlos de Lima Pereira – Elaboração do CAPEX Socioambiental

A seguir a equipe técnica da Logit Engenharia Consultiva Ltda.

- Engº Diogo Barreto Martins – Coordenador Geral dos Estudos de Demanda
- Engº Kátia Oliveira Custódio – Especialista em Avaliação Econômica Financeira
- Engº Yosef Mentzer – Especialista em Avaliação Econômica Financeira
- Arqª Juliana Carmo Antunes – Especialista em Transportes e Planejamento Urbano
- Engº Giancarlo Curi Babbini – Analista de Transportes
- Engº Pedro Córrea Tredezini – Analista de Transportes

A seguir a equipe técnica da Moysés&Pires Sociedade de Advogados.

- Adv Mauricio Boudakian Moysés – Coordenador Geral dos estudos jurídicos e do Grupo de Trabalho
- Adv Arivaldo Barbosa Pires Junior - Coordenador Geral dos estudos jurídicos
- Adv Rafael Viana Rangel de Paula – Especialista em direito administrativo
- Adv Marina Fochesato Cintra - Especialista em direito administrativo
- Adv Claudia Helena Mahler Duprat - Especialista em direito administrativo

W

INFRAWAY Engenharia LTDA  
 Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
 Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comerd@infrawayengenharia.com.br  
 www.infrawayengenharia.com.br

51/324  
 [Handwritten signatures and initials]



**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Adv Claudia Camargo Mendonça Cruz - Especialista em direito administrativo  
Adv Sabrina Cardoso Barbosa Vicentini - Especialista em direito administrativo

A seguir a equipe técnica da Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda.

Arqª Roberta Barros Primasi - Coordenadora Geral de orçamentação  
Engª Jefferson Valeje de Almeida - Especialista em orçamentação  
Engª André Ribeiro Bandi - Especialista em orçamentação

Locais da Elaboração dos serviços: Foram realizados nos seguintes endereços: Rua Iguatemi, 151 - conjunto 172 - Itaim Bibi - São Paulo, Rua das Arraías, 50 - Sala 203, 2º andar - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos, Rua Américo Brasiliense, 615 - Chácara Santo Antônio - São Paulo, Av. Eusébio Matoso, 690 - 6º andar - Pinheiros - São Paulo, Rua Urussuí, 125 - conjunto 51 - Itaim Bibi - São Paulo, Rua Medgar Evers, 03 - Vila Mariana - São Paulo.

**Informações Gerais da Área de Estudo:**

Local de estudo: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Volume de passageiros movimentados em 2014: 8.447.360 passageiros

Movimento total de aeronaves em 2014: 94.592 aeronaves

Carga aérea movimentada em 2014: 34.135 toneladas

Receitas totais em 2014: R\$178.078.741

Origens/destinos regulares nacionais em 2014: 25

Origens/destinos regulares internacionais em 2014: 18

Volume de passageiros projetados para 2046: 24.820.814 passageiros

Movimento total de aeronaves projetado para 2046: 186.389 aeronaves

Carga aérea projetada para 2046: 80.052 toneladas

Área do sítio aeroportuário: 432,6 ha

Quantidade de pistas de pousos/decolagens: 01

Comprimento da pista de pousos/decolagens existente: 2.280 m

Comprimento final da pista de pousos/decolagens: 3.200 m

Informações específicas das atividades desenvolvidas nos estudos referentes ao Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos elaborados foram estruturados em quatro módulos, conforme elencado a seguir.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobria, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

67/128



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UFRO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Estudo de mercado;
- Estudos de engenharia e afins;
- Estudos ambientais; e
- Avaliação econômico-financeira.

O detalhamento de cada um desses módulos é apresentado nos itens que seguem.

#### I. Estudo de Mercado

Para o estudo de mercado foram desenvolvidos três itens específicos: avaliação de demanda, avaliação de receitas e análise de benchmarking.

##### i. Avaliação de demanda

Para a avaliação de demanda foram delimitadas as regiões de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto Salgado Filho e suas regiões de influência.

A projeção de demanda foi realizada separadamente para cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e para os perfis (passageiros domésticos, passageiros internacionais, passageiros de aviação geral, carga internacional, carga nacional), ao longo de um período de projeção de 25 (vinte e cinco) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico. Para evolução da demanda foram consideradas restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares, de engenharia e afins.

Foi também realizada a análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte).

##### ii. Avaliação de receitas

Foram realizadas avaliações das fontes de receita, considerados os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (e.g. balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares, entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (e.g. restaurantes, estacionamentos, lojas, etc) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (e.g. hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, etc).

Foi realizada a análise dos contratos comerciais do atual operador do aeroporto com empresas privadas para subsidiar as projeções de receitas da futura concessão.

##### iii. Análise de benchmarking

Foi realizada também a análise de aeroportos com características similares ao aeroporto Salgado Filho, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, além de comparativos de demanda anual, variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comex@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

01/124

*eli*  
*Roberto*  
*[assinatura]*





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



- Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado e em valores referenciados admitidos pela Administração Pública Federal;
- A estimativa de custo global dos investimentos teve como base as quantidades, preços e demais elementos de projeto, com precisão e confiabilidade compatível com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Foi realizada a análise da situação fundiária do sítio aeroportuário, bem como os documentos que comprovam sua área patrimonial.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), foram considerados os custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais se basearam em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Esses custos continham, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal retrataram uma estrutura organizacional hipotética do operador, sendo todos os custos compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Realizou-se também análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário anual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence).

As atividades desenvolvidas abrangem as seguintes áreas do sítio aeroportuário:

- Lado Ar – Sistema de Pistas e Pátios;
- Lado Ar – Sistema Viário;
- Lado Ar – Instalações de Apoio às Operações;
- Lado Terra – Terminal de Passageiros;
- Lado Terra – Terminal de Cargas;
- Lado Terra – Terminal de Aviação Geral;
- Lado Terra – Sistema Viário.

Para cada uma das áreas apresentadas, foram desenvolvidos anteprojetos de engenharia contemplando as seguintes disciplinas:

**Lado Ar – Sistema de Pistas e Pátios**

- Anteprojeto de engenharia de geometria;
- Anteprojeto de engenharia de terraplenagem;
- Anteprojeto de engenharia de pavimentação;
- Anteprojeto de engenharia de drenagem;
- Anteprojeto de engenharia de sinalização horizontal aeroportuária;
- Anteprojeto de engenharia de auxílios à navegação.

**Lado Ar – Sistema Viário**

- Anteprojeto de engenharia de geometria;
- Anteprojeto de engenharia de terraplenagem;
- Anteprojeto de engenharia de pavimentação;

*Wal*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

85/114

*Al*  
*flavio*  
*[Signature]*







MANAGER DESEGNAR O LADO TERRA DO AEROPORTO DE PORTO VELHO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Número de portas de embarque: 21.

**Lado Terra – Terminal de Cargas**

**Edificações**

- Área do terminal de cargas: 19.000 m<sup>2</sup>;
- Tipo de tráfego: doméstico e internacional;
- Movimentação de cargas: 80.052 t/ano.

**Lado Terra – Terminal de Aviação Geral**

**Edificações**

- Área do terminal de aviação geral: 294 m<sup>2</sup>;
- Movimentação de passageiros: 55.489 pax/ano.

**Lado Terra – Sistema Viário**

**Geometria**

- Veículos de projeto: ônibus rodoviário e caminhão bi-articulado;
- Sistemas dimensionados: vias de acesso, viaduto, alças e rotatórias.

**Terrasplenaem**

- Área terraplenada: 62.525 m<sup>2</sup>.

**Pavimentação**

- Área total do sistema viário do lado terra – pavimento flexível: 62.525 m<sup>2</sup>;
- Área total pavimentada: 62.525 m<sup>2</sup>.

**Sinalização Horizontal Viária**

- Área de pavimento com sinalização horizontal: 62.525 m<sup>2</sup>;
- Área de pintura de sinalização horizontal: 3.128,25 m<sup>2</sup>.

Foi desenvolvido também o orçamento das obras de construção e ampliação das áreas do aeroporto. O orçamento foi baseado em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado e em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, como, por exemplo, as planilhas de SICRO e SINAPI para a localidade do aeroporto.

**III. Estudos ambientais**

O desenvolvimento dos Estudos ambientais teve por objetivo garantir a correta avaliação dos aspectos sociais e ambientais chave do Aeroporto Internacional de Porto Alegre e, com base nessa compreensão, definir de maneira clara e objetiva os requisitos socioambientais relacionados à adequação atual do sítio aeroportuário, obras de melhoria e expansão e futura operação do sítio, assegurando que esses requisitos sejam devidamente contemplados por todos os concorrentes à licitação futura.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armandinho de Oliveira Cabra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8113, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

68/124

*At*  
*Wah*

*At*

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Os estudos seguiram os itens solicitados pela Secretaria de Aviação Civil – SAC no Edital de Chamamento para Seleção de Estudos Nº 001/2015 (Anexo I – Termo de Referência – Item III. Estudos Ambientais), o qual previa a avaliação ambiental e social subdividida nos seguintes temas:

- (a) Avaliação dos resultados dos estudos de engenharia que contemplam análises já procedidas por órgão ambiental competente. Além disso, foram desenvolvidas as seguintes avaliações:
- (b) Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e a expansões previstas para o aeroporto;
- (c) Identificação de passivos existentes;
- (d) Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zonamento do ruído e do uso do solo;
- (e) Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;
- (f) Definição das diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária;
- (g) Definição do custo referente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e
- (h) Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental dos operadores aeroportuários.

Para atendimento aos itens acima descritos, o estudo foi subdividido em etapas sistemáticas de trabalho, cuja descrição sucinta se encontra apresentada a seguir.

#### Revisão de Estudos / Documentação Existente

Preliminarmente foi verificada a documentação ambiental e social existente relativas ao aeroporto, tais como estudos preliminares, estudos de viabilidade, Plano Diretor, Estudos de Impacto Ambiental de projetos de ampliação/adequação passados, existentes ou futuros, relatórios de obras em andamento, licenças ambientais válidas, Planos de Manejo de Avifauna, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Notificações/Advertências/Multas do órgão ambiental ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entre outros.

#### Entrevistas para Obtenção de Informações

##### Análise de Regularidade Ambiental

Foi realizado o levantamento do marco legal e institucional aplicável ao aeroporto, o qual serviu de referência para a verificação da situação de regularidade ambiental atual. Além disso, foram analisados os processos de licenciamento em curso ou concluídos, a Licença de Operação em vigor para todas as instalações e a conformidade com as condicionantes nelas constantes. Também foi analisado o processo de licenciamento das obras em execução ou recentemente concluídas.

Foram consideradas e sinalizadas situações não conformes, indicando a necessidade de correção e, quando aplicável, incluídas nas planilhas de custos socioambientais.

Complementarmente foi realizada a análise de compatibilidade do uso e ocupação do solo no entorno do aeroporto tendo como referência as curvas de ruídos. Para tanto, foi realizada modelagem das diferentes curvas de ruído com base nas informações de movimentação e tipo de aeronave disponibilizadas pela Infraero, o que permitiu a obtenção da curva atual. Para a curva de ruído futura (horizonte final da

10

69/114

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Concessão), foram utilizadas as mesmas informações, com base nos estudos de demanda. Em ambas as situações foi utilizado o Software INM (Integrated Noise Model) para geração das curvas e a utilização do Software de geoprocessamento para análise do zoneamento de uso e ocupação do solo.

#### Levantamento de Passivos Ambientais

Esse levantamento consistiu em uma análise prévia das plantas dos aeroportos, verificação da documentação disponibilizada pela SAC e que culminou na inspeção técnica nas áreas mais relevantes do aeroporto e que pudessem apresentar risco ou situação de degradação ambiental.

Para as situações verificadas, foram elaboradas Fichas de Caracterização, contendo a localização no sítio (incluindo as coordenadas UTM), o tipo de passivo identificado e sua quantificação, sua origem e causa geradora, nível de risco da situação, e dinâmica atual, as diretrizes para recuperação, registro fotográfico, entre outras observações relevantes.

As informações das Fichas foram inseridas em uma planilha de banco de dados, onde foi possível indicar os custos referentes à recuperação ou gerenciamento dos passivos identificados. Por fim, foi gerado um relatório específico, com análises estatísticas, bem como conclusões e recomendações.

#### Avaliação dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais, Associados ao Projeto e Possíveis Expansões do Aeroporto

Neste item, foram identificados os elementos ambientais e sociais mais relevantes do Aeroporto Internacional do Porto Alegre. Além disso, foi realizada assessoria para a empresa Projeção na definição das alternativas de expansão, tendo em vista as necessidades de melhoria ou expansão do sítio aeroportuário.

As restrições foram mapeadas e apresentadas em forma de figuras para facilitar a identificação dos elementos. Foi apresentada uma análise crítica de todas as alternativas de expansão, de forma a indicar a opção mais viável do ponto socioambiental.

Adicionalmente, tendo definido o Plano Conceitual de Desenvolvimento, foram listados e avaliados os impactos ambientais e sociais inerentes à alternativa escolhida, com a indicação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, tanto para a fase de construção como da fase de operação.

#### Diretrizes de Licenciamento Ambiental

A partir das análises anteriores, inclusive do Plano Conceitual de Desenvolvimento do Aeroporto, foram determinadas e detalhadas todas as etapas do processo de licenciamento ambiental associado à todas as fases de expansão previstas no Relatório de Engenharia, indicando os instrumentos legais, as principais diretrizes e os agentes intervenientes que eventualmente poderão estar inseridos futuramente, durante a Concessão. Sendo assim, foram consideradas as competências de licenciamento, os procedimentos de autorização para supressão de vegetação, solicitação de outorga de recursos hídricos, interferência com o patrimônio histórico, cultural e arqueológico, interferências em comunidades tradicionais, manifestação de prefeituras, autorizações junto à ANVISA, bem como as diretrizes para compensação ambiental.

Por fim, foi elaborado um cronograma, contemplando todas as fases de expansão e as principais atividades de licenciamento ambiental.

#### Orçamento Socioambiental Associado ao Projeto

Foram apresentados os custos socioambientais associados aos projetos de expansão previstos para o Aeroporto Internacional do Porto Alegre, incluindo os passivos ambientais, pendências regulatórias, infraestrutura ambiental pendente, atividades de licenciamento ambiental, infraestrutura ambiental de apoio

11

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 836, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

70/124



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



às obras, compensação ambiental, gerenciamento de programas ambientais e sociais e outros custos relevantes (financiamento do projeto junto à entidades financeiras signatárias dos princípios do equador).

Os elementos de custos foram detalhados em planilhas auxiliares, levando em consideração a base de custos oficial, conforme Decreto Nº 7.983/2013 (Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal – SINAPI e a Tabela de Custos de Consultoria do DNIT.

**Indicadores para Avaliação do Desempenho Socioambiental e Social dos Operadores Aeroportuários**

Nesse item, foram apresentados uma série de indicadores socioambientais que terão por objetivo estabelecer um padrão de desempenho das futuras Concessionárias, por meio do acompanhamento, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de indicadores mensuráveis de gestão dos principais aspectos ambientais, tais como gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes, passivos ambientais, saúde e segurança ocupacionais, monitoramento do ruído aeronáutico, manejo de avifauna, gestão da pegada do carbono, licenciamento, engajamento com partes interessadas, entre outros.

**Análise dos Requisitos Socioambientais para Entidades Financeiras**

O financiamento dos projetos de ampliação deverá requerer financiamento e, portanto, será necessário que a concessionária e o projeto atendam ao estipulado no seguinte marco de referência:

- Princípios do Equador.
- Padrões de Desempenho Socioambiental de 1 a 8 do IFC segundo aplicáveis ao aeroporto (versão janeiro 2012).
- Guia geral de Requisitos Ambientais e Sociais (Environmental, Health and Safety Guidelines – EHS – IFC).
- Guia setorial do IFC para Projetos Aeroportuários.
- Princípios e direitos fundamentais do trabalho (Organização Internacional do Trabalho – OIT).

Wah

71/124







BRASIL

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS  
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-130  
Telefone: (61) 2029-8534 - www.transportes.gov.br

**DECLARAÇÃO**

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Processo nº 50000.007106/2018-40

Interessado: Departamento de Políticas Regulatórias

Atestamos, para os devidos fins, que o consórcio autorizado composto pelas empresas BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 67.186.445/0001-89, com sede na Rua General Jardim, 633, São Paulo, São Paulo, CEP: 01223-011; CPEA CONSULTÓRIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 04.144.182/0001-25, com sede na Rua Henrique Monteiro, 90, 13º andar, São Paulo, São Paulo, CEP: 05423-912; INFRAWAY ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 21.045.374/0001-01, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, Sala 816, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.246-002; MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 19.453.651/0001-65, com sede na Rua Urussu, 125, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04542-050; PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA – ME, CNPJ: 10.386.321/0001-20, com sede na Rua Medgar Evers, 03, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04020-080; e TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 10.561.078/0001-39, com sede na Avenida Horácio Lafer, 160, 13º andar, cj. 132, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 05438-080, desenvolveram, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, tendo por escopo a estruturação de diferentes aspectos relacionados à concessão pública do Bloco 3, constante no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 01/2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, composto pelos seguintes aeroportos:

- Aeroporto de Cuiabá - Marechal Rondon (SBCY);
- Aeroporto de Rondonópolis Maestro Marinho Franco (SBRD);
- Aeroporto de Alta Floresta - Piloto Osvaldo Marques Dias (S0AT);
- Aeroporto de Sinop - Presidente João Batista Figueiredo (SWSI); e
- Aeroporto de Baurão da Boa Vista (SBBW).

**Dados do Procedimento:**

- Edital de Chamamento Público de Estudos nº 01/2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), de 1º de setembro de 2017.
- Edital de Chamamento Público de Estudos nº 03/2017 – SNAC-MTPA – de 1º de novembro de 2017.

**Cliente:**

- Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – SNAC/MTPA, CNPJ 13.564.476/0001-05.

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

74/124



CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

**Período de Execução:**

- Os serviços foram executados no período de 31 de outubro de 2017 a 02 de março de 2018,

**Equipe Técnica:**

Conforme informação fornecida pelas empresas integrantes do Consórcio autorizado para a realização dos estudos, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos estudos foram compostas da seguinte forma:

**BACCO - Responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos das estruturas e dos sites aeroportuários:**

- Arq. Júlio Cesar Corbiucci – Arquiteto Coordenador pelo projeto (AUTOR), CAU/SP A11025-6, ART 8388623
- Arq. Marcelo Consiglio Barbosa – Arquiteto Responsável pelo projeto (COAUTOR), CAU/SP A11372-7
- Arq. Laura Elisa Poggio – Arquiteta responsável pelo projeto (COAUTORA), CAU/SP A46456-2
- Lucas Bianchi de Almeida – Estagiário
- Sofia Himmelstein – Estagiário

**CPEA - Responsável pelos estudos ambientais:**

- Eng. Sérgio Luís Pompeia – Engenheiro Agrônomo, RNP 2604634903, CREA/SP 0601026152
- Eng. Maurício Tecchio Romeu – Engenheiro Químico, RNP 2609316089, CREA/SP 0682149514
- Eng. Michele Bomback – Engenheira Ambiental – Engenheira de Segurança do Trabalho, RNP 2606319150, CREA/SP 5062802727
- Bióloga Bibiana Ribeiro Roth – Bióloga, CRRio 45975/03-0
- Eng. Valéria Monteiro – Engenheira Ambiental – Tecnóloga em Saneamento Ambiental, RNP 260927799-7, CREA/SP 5063249508
- Tecnólogo Sérgio Crepaldi – Tecnólogo em Saneamento Ambiental - Técnico em Eletrotécnica, RNP 2604412888, CREA/SP 5062063344
- Arq. Ione Novaes Jezler – Arquiteta e Urbanista, CAU/SP A7592-2

**INFRAWAY - Responsável pelos estudos de engenharia:**

- Eng. Eduardo Saraiva Borges – Coordenador Geral dos Estudos de Engenharia – Engenheiro Civil-Aeronáutico, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180199863
- Eng. Nathana Alcântara Lima – Coordenadora Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheira Civil-Aeronáutica, RNP 2613928140, CREA/SP 5069468156, ART 28027230180196750
- Eng. Thiago Pimentel Nykiel – Coordenador Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, RNP 2608096859, CREA/SP 5063173870, ART 28027230180202882
- Eng. Aline Meira da Silva – Engenheira Civil, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180225277

**PROFICENTER - Responsável pelas Estimativas de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX):**

- Arq. Roberta Barroso Primasi – Arquiteta e Urbanista, CAU 89599-7
- Eng. Jefferson Valejo de Almeida – Engenheiro Civil, CREA/SP 5063179866

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 815, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

75/124

*Alc*  
*Roberta*  
*Jezler*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Eng Leandro Maracclini Prieto – Engenheira Civil, CREA/SP 5070210170

**MOYSÉS & PIRES - Responsável pelas análises jurídicas:**

- Adv Máuricio Boudakian Moysés – Coordenador Geral dos estudos jurídicos e do Grupo de Trabalho, OAB/SP 221.705
- Adv Arjovaldo Barbosa Pires Junior - Coordenador Geral dos estudos jurídicos, OAB/SP 214.099
- Adv Rafael Viana Rangel de Paula – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 292.310
- Adv Marina Fochesato Cintra - Especialista em direito administrativo, OAB/SP 195.413
- Adv Cláudia Helena Mahler Duprat - Especialista em direito administrativo, OAB/SP 281.981
- Adv Rafael Silva Dantas – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 385.827
- Adv Camila Fernandes Lastra – Especialista em contencioso administrativo, OAB/SP 272.518
- Adv Barbara Lucio Ribeiro – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 406.446
- Adv Patrícia Ferrari – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 377.730

**TERRAFIRMA - Responsável pelos estudos de mercado e avaliação econômico-financeiro:**

- Eng David Joshua Krepel Goldberg – Engenheiro Naval, CREA/SP 5062468560
- Eng Tiago Maciel de Barros – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063844069
- Eng João Stefano Luna Cardoso – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063852484
- Eng Guilherme Salem Gattaz – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063844050
- Eng Fabio Szoke Nahas – Engenheiro Naval
- Eng Barbara Mazzini Loureiro – Engenheira de Materiais
- Eng Arthur Lottenberg – Engenheiro Naval
- Eng Carolina Yuka Ishihata – Engenheira Civil, CREA/SP 5069721313

**GEASANEVITA - Responsável pelo desenvolvimento das soluções de tratamento de esgoto, água potável e resíduos sólidos:**

- Eng Jose Orlando Paludetto Silva – Engenheiro Químico, RNP 2802669318, CREA/SP 5060369180, ART 28027230180948985
- Eng Ricardo Lazzari Mendes – Engenheiro Civil, RNP 2603705105, CREA/SP 5060665283, ART 28027230180949325
- Eng Beatriz Villela Benítez Cotas – Engenheira Civil, RNP 2604022982, CREA/SP 5060356568, ART 28027230180949382

**SOLOCAP - Responsável pelas Investigações e Ensaios Geotécnicos:**

- Eng Cristiano Costa Moreira – Engenharia Civil-Geotécnico, CREA MG 61.510

**GF ENGENHARIA - Responsável pelos estudos de elétrica, auxílios à navegação e sistemas de TI:**

- Eng Gildazio Colpo Faturi – Engenheiro Eletricista, RNP 220530442-9, CREA/RJ 2009145047

**PLANEJAVALE - Responsável pelo CAPEX relacionado à elétrica e auxílios à navegação:**

- Arq Daniel Pires Barbosa – Arquiteto e Urbanista, CAU/SP A95496-9, RRT 8375553

Informações específicas das atividades desenvolvidas nos estudos

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

76/124



INFRWAY ENGENHARIA LTDA. C/OSLA/PROB/EN/ENFERMOPRODUCO/ULZ/LIC/ALU/IN/EN



Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos elaborados foram estruturados em quatro relatórios, conforme elencado a seguir.

- Estudo de mercado;
- Estudos de engenharia e afins;
- Estudos ambientais;
- Avaliação econômico-financeira.

O detalhamento do escopo para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental está descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 1º de setembro de 2017.

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA

###### I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de benchmarking, conforme especificações abaixo.

###### I. Avaliação da demanda

Delimitação da região de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, internacional, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico.

A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo MTPA.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a projeção de demanda deverá avaliar as receitas e despesas aeronáuticas e se no horizonte de concessão a infraestrutura permanecerá atendendo à legislação vigente, ou seja, se haverá necessidade de investir na construção de uma EPTA Especial (Torre) ou se se mostra mais adequado uma redução para ERAA – Estação de Radiodifusão de Aeródromo.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

###### II. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das

Wah

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

77/124

*Handwritten signatures and initials*



MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS DE AEROPORTOS

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

### III. Análise de benchmarking

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável) e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

### II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

#### I. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituíam a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a avaliação da capacidade instalada e melhorias necessárias inclui instalações e equipamentos relacionados à infraestrutura aeronáutica, especialmente quanto aos seguintes: estação de telecomunicação, sala AIS, centros meteorológicos, estações meteorológicas e alcance visual da pista – RVR (quando aplicável).

#### II. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios à navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo ("nível C") da Associação do Transporte Aéreo Internacional

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, e-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

78/124

*OK*  
*Kabuo*  
*[Signature]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UFRO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

(IATA), exceto para aeroportos de pequeno porte, para os quais deverão ser considerados parâmetros compatíveis com a operação.

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

### iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a existência de obras inacabadas no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras e quanto do executado é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do sítio.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive custos de operação relacionados à operação da EPTA (quando aplicável). Deverão ser analisados e indicados possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence).

### III. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

a. Resultados de estudos de engenharia que contemple eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

78/224

*Al*  
*Roberto*  
*DF*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



- b. Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;
- c. Identificação dos passivos existentes e avaliação dos estudos ambientais existentes;
- d. Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;
- e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;
- f. Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;
- g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e
- h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

**IV. Avaliação Econômico-Financeira**

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, para cada aeroporto e de modo consolidado para o bloco de aeroportos (quando aplicável) a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due diligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

Deverão ser entregues planilhas para cada objeto deste CPE. Deverá ser entregue planilha individualizada para cada aeroporto e planilha consolidada do respectivo bloco (quando aplicável).

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.

Ricardo Sampaio S. Fonseca  
Comissão de Avaliação dos Estudos  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias, em 12/09/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_externo=0), informando o código verificador 1904358 e o código CRC E95511F1.

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3015-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

80/124

*Handwritten signatures and initials*



00000001 00000001 00000001 00000001 00000001 00000001 00000001 00000001 00000001 00000001



Referência: Processo nº 50000.007156/2018-90



SE nº 190458

EQS nº 301/302, Lote 01, Edifício Montez - Bairro Setor Sudoeste  
Ananias/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 3029-8534 - www.infrawayeng.com.br

*Wade*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Arnonde de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

81/124

*Al*  
*Felipe*  
*Q*



UNASDQJH DEXRQJPH SU. GORUNADREI UYRPHDPSDQJHLLZUQRU HURU



**5ª RODADA DE CONCESSÕES  
BLOCO NORDESTE**

*war*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

82/124

*al*  
*João*  
*[Signature]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS  
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8534 - www.transportes.gov.br

**DECLARAÇÃO**

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Processo nº 50000.007106/2018-40  
Interessado: Departamento de Políticas Regulatórias

Atestamos, para os devidos fins, que o consórcio autorizado composto pelas empresas **BACCO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 67.186.445/0001-89, com sede na Rua General Jardim, 633, São Paulo, São Paulo, CEP: 01223-011; **CPEA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 04.144.182/0001-25, com sede na Rua Henrique Monteiro, 90, 13º andar, São Paulo, São Paulo, CEP: 05423-912; **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA ERP**, CNPJ: 21.045.374/0001-01, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, Sala 816, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.246-002; **MOYSES & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 19.453.651/0001-65, com sede na Rua Urussuí, 125, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04542-050; **PROFICENTER NEGÓCIOS EM INFRAESTRUTURA LTDA – ME**, CNPJ: 10.386.321/0001-20, com sede na Rua Medgar Evers, 03, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04020-080; e **TERRAFIRMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE PROJETOS LTDA – ME**, CNPJ: 10.561.079/0001-39, com sede na Avenida Horácio Lafer, 160, 13º andar, cj. 132, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 05438-080; desenvolveram, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, tendo por escopo a estruturação de diferentes aspectos relacionados à concessão pública do Bloco-2, constante no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 01/2017, do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil, composto pelos seguintes aeroportos:

- Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes Gilberto Freyre (SBRF);
- Aeroporto Internacional de Macaé / Zumbi dos Palmares (SBMO);
- Aeroporto de Campinas Grande/Presidente João Suassuna (SBKS);
- Aeroporto de Juazeiro do Norte/Oriando Bezerra de Menezes (SBUJ);
- Aeroporto Internacional de João Pessoa/Presidente Castro Pinto (SBJP); e
- Aeroporto Internacional de Aracaju/Santa Maria (SBAR).

**Dados do Procedimento:**

- Edital de Chamamento Público de Estudos nº 01/2017, do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil (MTPA), de 1º de setembro de 2017.
- Edital de Chamamento Público de Estudos nº 03/2017 – SNAC-MTPA – de 1º de novembro de 2017.

Cliente:

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

83/124



## INFRAWAY

- Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – SNAC/MTPA, CNPJ 13.564.476/0001-05.

### Período de Execução:

- Os serviços foram executados no período de 31 de outubro de 2017 a 02 de março de 2018.

### Equipe Técnica:

Conforme informação fornecida pelas empresas integrantes do Consórcio autorizado para a realização dos estudos, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos estudos foram compostas da seguinte forma:

### BACCO - Responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos das estruturas e dos sítios aeroportuários:

- Arq. Júlio Cesar Corbucci – Arquiteto Coordenador pelo projeto (AUTOR), CAU/SP A11025-6, RRT 8388623
- Arq. Marcelo Consiglio Barbosa – Arquiteto Responsável pelo projeto (COAUTOR), CAU/SP A11372-7
- Arq. Laura Elisa Foggio – Arquiteto responsável pelo projeto (COAUTORA), CAU/SP A46256-2
- Lucas Bianchi de Almeida – Estagiário
- Sofia Himmelstein – Estagiário

### CPEA - Responsável pelos estudos ambientais:

- Eng. Sérgio Luis Pompela – Engenheiro Agrônomo, RNP 2804614901, CREA/SP 0601026152
- Eng. Maurício Tecchio Romeu – Engenheiro Químico, RNP 2609316089, CREA/SP 0682149514
- Eng. Michele Bomback – Engenheira Ambiental – Engenheira de Segurança do Trabalho, RNP 2606319150, CREA/SP 5062802727
- Bióloga Bibiana Ribeiro Roth – Bióloga, CRBjo 45975/03-D
- Eng. Valéria Monteiro – Engenheira Ambiental – Técnica em Saneamento Ambiental, RNP 260927799-7, CREA/SP 5063249508
- Técnico Sérgio Crepaldi – Técnico em Saneamento Ambiental – Técnico em Eletrotécnica, RNP 2604412888, CREA/SP 5062063344
- Arq. Inaí Novoa Jezler – Arquiteta e Urbanista, CAU/SP A7592-2

### INFRAWAY - Responsável pelos estudos de engenharia:

- Eng. Eduardo Saravia Borges – Coordenador Geral dos Estudos de Engenharia – Engenheiro Civil-Aeronáutico, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180199863
- Eng. Nathana Alcântara Lima – Coordenadora Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheira Civil-Aeronáutica, RNP 2613928140, CREA/SP 50689468156, ART 28027230180196750
- Eng. Thiago Pimentel Nykiel – Coordenador Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, RNP 2608096859, CREA/SP 5063173870, ART 28027230180202882
- Eng. Aline Meira da Silva – Engenheira Civil, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180225277

### PROFICENTER - Responsável pelas Estimativas de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX):

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

94/724





MARCA REGISTRADA DA EMPRESA INFRAWAY ENGENHARIA



civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

**III. Análise de benchmarking**

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável) e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda atual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

**II. Estudos de Engenharia e Afins**

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

**I. Inventário das condições existentes**

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituem a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a avaliação da capacidade instalada e melhorias necessárias inclui instalações e equipamentos relacionados à infraestrutura aeronáutica, especialmente quanto aos seguintes: estação de telecomunicação, sala AIS, centros meteorológicos, estações meteorológicas e alcance visual da pista - RVR (quando aplicável).

**II. Desenvolvimento do sítio aeroportuário**

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílio a navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

*Man*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123. E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

87/124

*Ad.*  
*Roberto*  
*[Signature]*







LAUUDGRI EITRWAYE SA, UOBUNPORZ LUPHPOBPOBQKUZ LUDRU FUDR



acao=documento\_conferir&id\_origem\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1805866 e o código CRC 5F406388.



Referência: Processo nº 50000.007105/2018-40



SEI nº 1805866

RCSW 3017302, Lote 01, Edifício Montez - Bairro São José Sudoeste  
Bairro/UF: CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infrawayengenharia.com.br

*Man*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

90/124

*at*  
*Fabio*  
*P*



MARIDIGIT EMBESQUE BA, C03UNAD9-Z/LP-HF09-A3334U2/UDCIV-19/4



5ª RODADA DE CONCESSÕES  
BLOCO SUDESTE

*Walt*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

91/324

*OK*  
*deixa*  
*[Signature]*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

Conforme informação fornecida pelas empresas integrantes do Consórcio autorizado para a realização dos estudos, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração dos estudos foram compostas da seguinte forma:

**BACCO - Responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos das estruturas e dos sítios aeroportuários:**

- Arq. João Cesar Corbucci – Arquiteto Coordenador pelo projeto (AUTOR), CAU/SP A11025-6, RRT 8388623
- Arq. Marcelo Consiglio Barbosa - Arquiteto Responsável pelo projeto (COAUTOR), CAU/SP A11372-7
- Arq. Laura Elisa Poggio - Arquiteto responsável pelo projeto (COAUTORA), CAU/SP A46456-2
- Lucas Bianchi de Almeida - Estagiário
- Sofia Himmelstein - Estagiário

**CPEA - Responsável pelos estudos ambientais:**

- Eng. Sérgio Luis Pompéia - Engenheiro Agrônomo, RNP 2604614901, CREA/SP 0601026152
- Eng. Maurício Tecchio Romeu - Engenheiro Químico, RNP 2609316089, CREA/SP 0682149514
- Eng. Michele Bomback - Engenheira Ambiental - Engenheira de Segurança do Trabalho, RNP 2606319150, CREA/SP 5062802727
- Bióloga Bibiana Ribeiro Roth - Bióloga, CRBio 45975/03-D
- Eng. Valéria Monteiro - Engenheira Ambiental - Tecnóloga em Saneamento Ambiental, RNP 260927799-7, CREA/SP 5063249508
- Tecnólogo Sérgio Crepalúdi - Tecnólogo em Saneamento Ambiental - Técnico em Eletrotécnica, RNP 2604412888, CREA/SP 5062063344
- Arq. Ione Novoa Jezler - Arquiteta e Urbanista, CAU/SP A7592-2

**INFRAWAY - Responsável pelos estudos de engenharia:**

- Eng. Eduardo Saraiva Borges – Coordenador Geral dos Estudos de Engenharia – Engenheiro Civil-Aeronáutico, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180199863
- Eng. Nathana Alcântara Lima – Coordenadora Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheira Civil-Aeronáutica, RNP 2613528140, CREA/SP 5069408156, ART 28027230180195750
- Eng. Thiago Pimentel Nykle – Coordenador Geral de Infraestrutura Aeroportuária – Engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, RNP 2608096859, CREA/SP 5063173970, ART 28027230180202882
- Eng. Aline Meira da Silva – Engenheira Civil, RNP 2611557357, CREA/SP 5068964084, ART 28027230180225277

**PROFICENTER - Responsável pelas Estimativas de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX):**

- Arq. Roberta Barroso Primasi – Arquiteta e Urbanista, CAU 89599-7
- Eng. Jefferson Valejo de Almeida – Engenheira Civil, CREA/SP 5063179866
- Eng. Leandro Maraccini Prieto – Engenheira Civil, CREA/SP 5070210170

**MOYSÉS & PIRES - Responsável pelas análises jurídicas:**

- Adv. Maurício Boudakian Moysés – Coordenador Geral dos estudos jurídicos e do Grupo de Trabalho, OAB/SP 221.705

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-8123, E-mail: consorcio@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

30/124

LABORATÓRIO DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE DO TCE-RO

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Adv Ariovaldo Barbosa Pires Junior - Coordenador Geral dos estudos jurídicos, OAB/SP 214.089
- Adv Rafael Viana Rangel de Paula – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 292.310
- Adv Marina Fochesato Cintra - Especialista em direito administrativo, OAB/SP 195.413
- Adv Cláudia Helena Mahler Duprat - Especialista em direito administrativo, OAB/SP 281.981
- Adv Rafael Silva Dantas – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 385.827
- Adv Camila Fernandes Lastra – Especialista em contencioso administrativo, OAB/SP 272.518
- Adv Barbara Lucio Ribeiro – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 406.446
- Adv Patricia Ferrari – Especialista em direito administrativo, OAB/SP 377.730

**TERRAFIRMA - Responsável pelos estudos de mercado e avaliação econômico-financeira:**

- Eng David Joshua Krepel Goldberg – Engenheiro Naval, CREA/SP 5062468560
- Eng Tiago Maciel de Barros – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063844069
- Eng João Stefano Luna Cardoso – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063852484
- Eng Guilherme Salem Gottaz – Engenheiro Naval, CREA/SP 5063844050
- Eng Fabio Szoke Nahas – Engenheiro Naval
- Eng Barbara Mazzini Loureiro – Engenheira de Materiais
- Eng Arthur Lottenberg – Engenheiro Naval
- Eng Carolina Yuika Ishihata – Engenheira Civil, CREA/SP 5069721313

**GEASANEVITA - Responsável pelo desenvolvimento das soluções de tratamento de esgoto, água potável e resíduos sólidos:**

- Eng Jose Orlando Paludetto Silva – Engenheiro Químico, RNP 2602569318, CREA/SP 5060369180, ART 28027230180948985
- Eng Ricardo Lazzari Mendes – Engenheiro Civil, RNP 2603705305, CREA/SP 5060665283, ART 28027230180949325
- Eng Beatriz Vilela Benitez Cotas – Engenheira Civil, RNP 2604022982, CREA/SP 5060356568, ART 28027230180949382

**SOLOCAP - Responsável pelas investigações e Ensaios Geotécnicos:**

- Eng Cristiano Costa Moreira – Engenharia Civil-Geotécnico, CREA MG 61.510

**GF ENGENHARIA - Responsável pelos estudos de elétrica, auxílios à navegação e sistemas de TI:**

- Eng Gildazio Colpo Faturí – Engenheiro Eletricista, RNP 220530442-9, CREA/RJ 2009145047

**PLANEIAVALE - Responsável pelo CAPEX relacionado à elétrica e auxílios à navegação:**

- Arq Daniel Pires Barbosa – Arquiteto e Urbanista, CAU/SP A95496-9, RRT 8375553

**Informações específicas das atividades desenvolvidas nos estudos**

Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos elaborados foram estruturados em quatro relatórios, conforme elencado a seguir.

- Estudo de mercado;
- Estudos de engenharia e afins;

*W*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armandinho de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

94/124

*at*  
*João*  
*P*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

- Estudos ambientais;
- Avaliação econômico-financeira.

O detalhamento do escopo para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental está descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 1º de setembro de 2017.

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA

###### I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de benchmarking, conforme especificações abaixo.

###### i. Avaliação da demanda

Delimitação da região de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, Internacional, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico.

A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo MTPA.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a projeção de demanda deverá avaliar as receitas e despesas aeronáuticas e se no horizonte de concessão a infraestrutura permanecerá atendendo à legislação vigente, ou seja, se haverá necessidade de investir na construção de uma EPTA Especial (Torre) ou se se mostra mais adequado uma redação para ERAA – Estação de Radiodifusão de Aeródromo.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção, adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica e internacional brasileira após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

###### ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de check in, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamento, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

###### iii. Análise de benchmarking

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos,

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

95/124

*Wah*  
*[Handwritten signatures]*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

quando aplicável) e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular, doméstica e internacional.

## II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de Investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

### I. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituem a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

Para os aeroportos de Alta Floresta, Barra do Garças, Campina Grande, Juazeiro do Norte, Rondonópolis e Sinop, a avaliação da capacidade instalada e melhorias necessárias inclui instalações e equipamentos relacionados à infraestrutura aeronáutica, especialmente quanto aos seguintes: estação de telecomunicação, sala AIS, centros meteorológicos, estações meteorológicas e alcance visual da pista – RVR (quando aplicável).

### II. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se o Plano Diretor do aeroporto elaborado pela Infraero, no que for aplicável, bem como os estudos e projetos existentes para desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios à navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBRZ e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto.

Para fins de dimensionamento do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo ("nível C") da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA), exceto para aeroportos de pequeno porte, para os quais deverão ser considerados parâmetros compatíveis com a operação.

O anteprojeto deverá ser compatível com o estado de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

*Wac*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

06/124

*Wac*  
*Wac*

INFRWAY ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 16.040.908/0001-10

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

### iii. Estimativa de custos de Investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

a. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.

b. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a existência de obras inacabadas no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras e quanto do executado é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do sítio.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas do aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive custos de operação relacionados à operação da EPTA (quando aplicável). Deverão ser analisados e indicados possíveis ganhos de escala da gestão conjunta de aeroportos, quando aplicável.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due diligence).

### iii. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

- Resultados de estudos de engenharia que contemplem eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente;
- Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;
- Identificação dos passivos existentes e avaliação dos estudos ambientais existentes;
- Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;

*Wax*

INFRAWAY Engenharia LTDA

Rua Armando de Oliveira Cebria, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002

Tel: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br

www.infrawayengenharia.com.br

97/124

*Wax*  
*[Handwritten signatures]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;

f. Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;

g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuária.

IV. Avaliação Econômico-Financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter, para cada aeroporto e de modo consolidado para o bloco de aeroportos (quando aplicável) a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na possibilidade de sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due diligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

Deverão ser entregues planilhas para cada objeto deste CPE. Deverá ser entregue planilha individualizada para cada aeroporto do bloco de aeroportos e planilha consolidada do respectivo bloco (quando aplicável).

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, tributárias, macroeconômicas, etc.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.

Ricardo Sampaio S. Fonseca  
Comissão de Avaliação dos Estados  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Sampaio Da Silva Fonseca, Diretor do Departamento de Políticas Regulatórias, em 12/09/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1905969 e o código CRC C1446F31.

*Walt*



Referência: Processo nº 50000.007106/2018-40



SEI nº 1905969

EDSW 901/902, Lote 01, Sítio Montes - Bairro Setor Suloveste.  
Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armindo de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercio@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

98/114

*Handwritten signatures and initials*







**DECLARAÇÃO**

Como objetivo de demonstrar a experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares, ao solicitado no edital, disponibilizamos neste primeiro momento, uma declaração dos serviços realizados referente ao PMI de Estudos de Abastecimento de Água e Esgoto do município de Grajaú/MA, tendo em vista que realizamos e apresentamos os estudos para avaliação e o mesmo se encontra em fase de seleção pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI.

Declaramos, com a finalidade de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA**, sociedade de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.045.374/0001-03, com escritório no município de São José dos Campos-SP, na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, Sala 816, Bairro Pq. Res. Aquarius, CEP 12.246-002, está prestando o serviço detalhado a seguir.

**1 DADOS DO SERVIÇO**

Projeto: TDS5

Local de realização: Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, Sala 816, Pq. Res. Aquarius, São José dos Campos – SP.

Período de realização: De 31 de março de 2020 a 17 de outubro de 2020.

Objeto: o objeto do presente contrato consiste na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município a fim de incrementar melhorias em suas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor contratual: R\$ 447.182,63 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**2 DADOS DO CONTRATANTE**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
CNPJ: 06.377.063/0001-48

INFRAWAY ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 21.045.374/0001-03  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816 – CEP 12246-002  
São José dos Campos/SP

*Wulher*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

100/174

*Al*  
*Forbes*  
*J*



MAIORIA CIVIL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



**3 DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.**

Razão social: INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 21.045.374/0001-01

**4 DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ARTS.**

Nome: Nathana Alcântara Lima  
Título profissional: Engenheira Civil-Aerônautica  
RNP: 2613928140  
Registro no CREA SP: 5069468156  
ART: 28027230201153486

Nome: Eduardo Saraiva Borges  
Título profissional: Engenheiro Civil-Aerônautico  
RNP: 2611557357  
Registro no CREA SP: 5068964084  
ART: 28027230201176390

Nome: Thiago Pimentel Nykiel  
Título profissional: Engenheiro de Infraestrutura Aerônautica  
RNP: 2608096859  
Registro no CREA SP: 5063173870  
ART: 28027230201176291

**5 EQUIPE TÉCNICA E ARTS**

Nome: Diogo Godol de Carvalho Ramos  
Título profissional: Engenheiro Civil-Aerônautico  
RNP: 2617428605  
Registro no CREA SP: 5070226190  
ART: 28027230201175978

Nome: Artur Pereira Ricardo  
Título profissional: Engenheiro Civil-Aerônautico  
RNP: 2617729729  
Registro no CREA SP: 5070296030  
ART: 28027230201175770

Nome: Thales Cavalcante de Góes  
Título profissional: Engenheiro Civil-Aerônautico  
RNP: 2619460380  
Registro no CREA SP: 5070702142  
ART: 28027230201176145

*Wuh*

INFRAWAY ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ nº 21.045.374/0001-01  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816 - ZIP 12246-002  
São José dos Campos/SP

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12246-002  
Tel: 12 3019-6123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

101/124

*Handwritten signatures and initials*







UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

**INFRAWAY**  
ENGENHARIA

#### 6.1.4 CADERNO 4: MODELAGEM OPERACIONAL

- Plano de Operação e Manutenção dos editivos e da política de gestão de pessoal, detalhando, desse modo, custos e despesas.
- Estrutura física e de pessoal necessária para adequada administração dos serviços, incluindo os recursos para os sistemas de informação.
- Custos envolvidos, para todo período de concessão.

#### 6.1.5 CADERNO 5: MODELAGEM JURÍDICA

- Regras de participação no processo licitatório.
- Requisitos de habilitação.
- Critérios de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Mecanismos de pagamento.
- Mecanismos de focalização do contrato.
- Causa de extinção da parceria.
- Consequências do descumprimento do contrato.
- Identificação das necessidades de garantias em decorrência da modalidade proposta.
- Avaliação das fontes de garantias possíveis.
- Proposta de modelagem de garantias para o projeto.
- Elaboração dos documentos jurídicos associados ao modelo de garantias proposto.

#### 7 JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins que os serviços detalhados anteriormente foram executados pela INFRAWAY Engenharia e não possui atestação técnica emitida pela contratante devido ao projeto estar em fase final de entrega. Conforme autorização publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do dia 31 de março de 2020, Rubricações de Terceiros, Sessão da cidade de Grajaú.

INFRAWAY ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 21.095.374/0001-03  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, Jd. São José - CEP 12245-002  
São José dos Campos/SP

*Wah*

INFRAWAY Engenharia LTDA  
Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, sala 816, São José dos Campos/SP, CEP 12245-002  
Tel.: 12 3019-8123, E-mail: comercial@infrawayengenharia.com.br  
www.infrawayengenharia.com.br

106/114

*João*

*João*





**Município de Ji-Paraná****ACÓRDÃO**

Acórdão - APL-TC 00190/22

PROCESSO: 01378/22-TCE/RO [e].

CATEGORIA: Recurso.

SUBCATEGORIA: Embargos de Declaração.

ASSUNTO: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00085/22, proferido nos autos do Processo n. 03166/20-TCE/RO.

UNIDADE: Município de Ji-Paraná/RO.

INTERESSADA: Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim (CPF: 023.653.454-84), Pregoeira Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, recorrente.

ADVOGADO: Silas Queiroz Junior, OAB/RO 10086.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022.

**RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. PRESENÇA DE CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. CORREÇÃO. ESCLARECIMENTO DO CONTEÚDO. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO. ARQUIVAMENTO.**

1. Os Embargos de Declaração devem ser conhecidos, quando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96.
2. Os Embargos de Declaração devem ser parcialmente providos, quando existente contradição nos fundamentos da decisão. Porém, diante da ausência de elementos capazes de alterar as razões de decidir, com a atribuição de efeito infringente (modificativo), a correção deve ocorrer apenas para o esclarecimento do conteúdo, portanto, sem alteração do acórdão combatido. (Precedentes: Tribunal de Contas da União (TCU): Acórdão 1195/2009-Primeira Câmara; Acórdão 8513/2013-Primeira Câmara).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pela Senhora Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim (CPF n. 023.653.454-84), Pregoeira Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, representada pelo advogado constituído, em face do Acórdão APL-TC 00085/22, proferido nos autos da Representação (Processo n. 03166/20-TCE/RO), em que houve a cominação de multa à recorrente por exigir, na condução do Pregão Eletrônico n. 078/CPL/PMJP/RO/2020, documentos não previstos no edital e na legislação, em afronta ao art. 3º da Lei n. 8.666/93; e, ainda, possibilitar a realização de duas fases recursais, em violação ao art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Senhora Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim (CPF n. 023.653.454-84), Pregoeira Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, em face do Acórdão APL-TC 00085/22 (Processo n. 03166/20-TCE/RO), em que lhe foi cominada multa por exigir, na condução do Pregão Eletrônico n. 078/CPL/PMJP/RO/2020, documentos não previstos no edital e na legislação, em afronta ao art. 3º da Lei n. 8.666/93; e, ainda, por possibilitar a realização de duas fases recursais, em violação ao art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002 – em razão do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96;

II – Conceder parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração para afastar a contradição nos fundamentos do Acórdão APL-TC 00085/22 e aclarar que o recurso administrativo – impetrado pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda., no curso da licitação – foi intempestivo, nos exatos termos narrados pela Unidade Técnica (parágrafos 100 a 104, ID 1123053), com fulcro no art. 33, caput, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 95, caput, do Regimento Interno;

III – Manter inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC 00085/22, pelos seus próprios fundamentos;

IV – Intimar do teor deste acórdão à Senhora Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim (CPF n. 023.653.454-84), Pregoeira Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, bem como o advogado constituído Silas Queiroz Junior, OAB/RO 10086, por meio da publicação no Diário Oficial eletrônico - D.O.e-TCE/RO, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br), menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

V – Arquivem-se os presentes autos, após a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.



(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Ji-Paraná

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00192/22

PROCESSO: 02088/19-TCE/RO [e].  
SUBCATEGORIA: Acompanhamento de Gestão.  
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos – exame do pagamento de verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias afetas ao Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, o qual teve por objeto os serviços de limpeza e conservação no Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO.  
INTERESSADO: Município de Ji-Paraná/RO.  
RESPONSÁVEIS: Isaú Raimundo da Fonseca (CPF n. 286.283.732-68), Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO;  
Wanessa Oliveira e Silva (CPF n. 602.412.172-53), Secretária Municipal de Saúde;  
Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF n. 421.640.602-53), Controladora-Geral do Município;  
Jesusaldo Pires Ferreira Júnior (CPF n. 042.321.878-63), Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO;  
Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO;  
Gilmaio Ramos de Santana (CPF n.602.522.352-15), à época, Controlador Interno.  
SUSPEIÇÃO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.  
SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. MULTA.

1. Há ilegalidade do contrato diante da prorrogação – por mais de 60 meses – e da falta de fiscalização da liquidação das despesas, tendo por objeto a prestação dos serviços de limpeza e conservação em hospital público, ainda que inadimplente a contratada relativamente às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (artigos 27, IV; 57, II; e 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93). Nesses casos, deve-se cominar multa aos gestores responsáveis, com a emissão de determinação para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis, por parte da gestão do município prejudicado, no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), a teor do art. 8º, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO, com vistas a reaver os valores pagos aos empregados da contratada em face do reconhecimento judicial da responsabilidade subsidiária do ente público, sob pena de responsabilização solidária em caso de omissão e da incidência na sanção do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

2. Ilegalidade. Multa. Arquivamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos, instaurada no intuito de averiguar o pagamento de verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias afetas ao Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, formalizado entre o Município de Ji-Paraná/RO e a empresa Planacon Indústria Comércio Serviços e Limpeza Eirelli-EPP, tendo por objeto a prestação dos serviços de limpeza e conservação, no hospital do referido município, em face de decisões proferidas em ações trabalhistas, as quais – com fundamento na culpa in elegendo e in vigilando, reconheceram a responsabilidade subsidiária do citado ente público, enquanto tomador de serviços, condenando-o a arcar com tais parcelas, ao passo que inadimplidas pela contratada, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar ilegais os atos de gestão afetos ao Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, firmado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Eirelli – EPP (CNPJ n.01.798.919/0001-35), para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, no hospital do citado município, diante das seguintes irregularidades:

a) de responsabilidade dos Senhores Jesusaldo Pires Ferreira Júnior (CPF n. 042.321.878-63), Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, e Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, por realizarem prorrogações indevidas do Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, ainda que diante da reiterada inadimplência da empresa Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Eirelli – EPP, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas – demonstrada pelos diversos bloqueios judiciais durante a execução do contrato, e pela responsabilização subsidiária do Município de Ji-Paraná, por parte da Justiça do Trabalho, com fundamento no Enunciado 331 do TST; e, ainda, pelo inadimplemento relativamente aos débitos federais e previdenciários, em infringência ao art. 27, IV c/c art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.



b) de responsabilidade do Senhor Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, por não adotar medidas administrativas cabíveis, enquanto gestor do Contrato n. 082/PGM/PMJP/2013, para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por parte da empresa Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Eirelli – EPP, de modo a resguardar o erário frente à inadimplência da contratada, em infringência ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

II – Multar, individualmente, os Senhores Jesualdo Pires Ferreira Júnior (CPF n. 042.321.878-63), Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, e Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996, em face da irregularidade descrita no item I, alínea "a", desta decisão;

III – Multar o Senhor Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), à época, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, em face da irregularidade descrita no item I, alínea "b", desta decisão;

IV – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no D.O.e-TCE/RO, para que os Senhores Jesualdo Pires Ferreira Júnior (CPF n. 042.321.878-63), Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, e Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, comprovem o recolhimento dos valores das multas fixadas nos itens II e III aos cofres do Município de Ji-Paraná/RO, com supedâneo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1003433, publicado em 13.10.2021 (Tema 642), autorizando, desde já, a cobrança judicial, depois do trânsito em julgado sem o recolhimento dos citados valores, tudo nos termos do art. 27, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 31, "a" e "b", e 36, II, do Regimento Interno e com a Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;

V - Intimar dos termos do presente acórdão a Justiça do Trabalho da 14ª Região, por meio do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, Excelentíssimo Senhor Carlos Antônio Chagas Júnior (Ações trabalhistas autos n. 0002769-91.2017.5.14.0091, n. 0000569-77.2018.5.14.0091 e n. 0000819-13.2018.5.14.0091), bem como os Senhores Jesualdo Pires Ferreira Júnior (CPF n. 042.321.878-63), Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO; Renato Antônio Fuverki (CPF n. 306.219.179-15), ao tempo, Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO; e Gilmaio Ramos de Santana (CPF n. 602.522.352-15), Ex-Controlador Interno; e, ainda, os procuradores e advogados eventualmente constituídos, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br), menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VI – Determinar a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento deste acórdão; após, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra declarou-se suspeito.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURÍ NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Ministro Andreazza

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00191/22

PROCESSO: 01463/22-TCE/RO [e].  
CATEGORIA: Recurso.  
SUBCATEGORIA: Embargos de Declaração.  
ASSUNTO: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00085/22, proferido nos autos do Processo n. 03166/20-TCE/RO.  
UNIDADE: Município de Ji-Paraná/RO.  
INTERESSADO: Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, recorrente.  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.  
SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022.

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Os Embargos de Declaração devem ser conhecidos, quando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96.



2. Os Embargos de Declaração não devem ser providos, quando ausentes os vícios da omissão e/ou da contradição na decisão embargada. Nesses casos, não há a necessidade de correção da decisão combatida, nem efeitos infringentes, conforme estabelece o art. 33, caput, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 95, caput, do Regimento Interno. (Precedentes: Acórdão AC1-TC 00021/21, Processo n. 03097/20-TCE/RO; Acórdão AC1-TC 00232/22, Processo n. 00605/22-TCE/RO).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, em face do Acórdão APL-TC 00085/22, proferido nos autos da Representação (Processo n. 03166/20-TCE/RO), em que houve a cominação de multa ao recorrente por descumprir o item III da DM 0081/2021-GCVCS, ao deixar de adotar e apresentar a este Tribunal de Contas as medidas administrativas para a deflagração de nova licitação, além de insistir na prorrogação do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, ciente de que ele decorreu das irregularidades praticadas no curso do edital de Pregão Eletrônico n. 078/CPL/PMJP/RO/2020, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Isaú Raimundo da Fonseca (CPF n. 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, em face do Acórdão APL-TC 00085/22, proferido nos autos da Representação (Processo n. 03166/20-TCE/RO), em que houve a cominação de multa ao recorrente por descumprir o item III da DM 0081/2021-GCVCS – em razão do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96; para, no mérito, negar-lhe provimento, diante da ausência de omissão e/ou contradição a ser corrigida no decisum hostilizado, conforme exige o art. 33, caput, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 95, caput, do Regimento Interno;

II – Manter inalterados os termos do Acórdão APL-TC 00085/22, pelos seus próprios fundamentos;

III – Intimar do teor deste acórdão o Senhor Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, bem como os advogados e/ou procuradores eventualmente constituídos, por meio da publicação no Diário Oficial eletrônico - D.O.e-TCE/RO, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br), menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

IV – Arquivem-se os presentes autos, após a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Ouro Preto do Oeste

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00210/22

PROCESSO: 00322/22 – TCE-RO.  
SUBCATEGORIA: Auditoria Operacional  
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste  
ASSUNTO: Avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes.  
RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal  
CPF nº 203.400.012-91  
Andreza Justina Dias – Assessora Especial de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte de Ouro Preto do Oeste – SEMECE/OPO (Cargo com status de Secretária Municipal)  
CPF nº 767.428.142-68  
SUSPEIÇÃO: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
SESSÃO: 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022



## AUDITORIA. EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PRÉ-ESCOLA. AVALIAÇÃO. ACHADOS. PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. A Auditoria Operacional tem por finalidade a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da gestão das unidades da Administração Pública, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, sem prejuízo da análise de legalidade.
2. Quando forem constatados achados, cabe determinação ao gestor para elaboração de Plano de Ação, contendo ações e prazos para implementação, bem como os respectivos responsáveis pelas medidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste/RO (SEMECE-OPO), no período de outubro a março de 2022, tendo por objetivo avaliar a qualidade da educação infantil ofertada na pré-escola do Município de Ouro Preto do Oeste, sob o prisma da qualificação dos docentes dedicados a essa etapa da educação básica, identificando eventuais problemas, oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o incremento da formação profissional desses docentes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni, CPF nº 203.400.012-91; e à Senhora Andreza Justina Dias, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, que apresentem Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, sob pena de aplicação das sanções legais, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório conclusivo, mais especificamente nas subseções 3.1.1, 3.2.1 e 3.4.1 da conclusão técnica (ID= 1185586), ou, alternativamente, demonstrem, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria, os quais são transcritos a seguir:

## 3.1.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados

141. Em síntese, a análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes achados de auditoria:

- 1) Ausência de sistema centralizado, preferencialmente informático, de gerenciamento de informações sobre o corpo docente e os gestores da rede municipal, possibilitando sua identificação, o conhecimento de sua qualificação, e o diagnóstico das eventuais lacunas ou necessidades de formação dos profissionais que atuam na pré-escola;
- 2) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação inicial voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil;
- 3) Falta de política pública (planos, metas e ações) de incentivo à formação complementar voltada à docência e à gestão das unidades de educação infantil.

142. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes recomendações:

1. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil;
2. Desenvolver mecanismos de processamento de dados (coletar, segmentar e organizar) as informações funcionais da rede municipal de educação da SEMECE-OPO de modo a facilitar o diagnóstico do quadro e a tomada de decisão imediatas quando da necessidade de melhorias para atender os parâmetros nacionais de qualidade;
3. Qualificar o sistema de gerenciamento das informações quanto à rede municipal de ensino com o estabelecimento de critérios e condições sintonizadas com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;
4. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações inicial e complementar dos professores da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
5. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do município política pública de incentivo às formações inicial e complementar voltadas à docência e à gestão das unidades de educação infantil;
6. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações inicial e complementar orientadas para o atingimento de metas e resultados;
7. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais.



143. Por conseguinte, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes benefícios:

1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
2. Otimização e aproveitamento mais racionais da força de trabalho;
3. Processos e rotinas de trabalhos mais céleres e sustentados em evidências informatizadas;
4. Qualificação da gestão mediante o processamento sistêmico das informações e a consequente redução dos riscos de prejuízos indiretos ao erário;
5. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
6. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
7. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;
8. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;
9. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quantos à Estratégia 1.3 e 1.16.

.....

#### 3.2.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados

188. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciaram os seguintes achados de auditoria:

- 1) Falta de política pública (planos, metas e ações) estruturada de formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola, contendo: i) planejamento regular de eventos e cursos; ii) participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos; iii) parcerias com universidades e/ou instituições especializadas; e iv) inserção da rede municipal em fóruns e redes de apoio à educação infantil;
- 2) Falta de processos de formação continuada concebidos e implementados por equipe técnica majoritariamente composta por profissionais da própria rede de ensino municipal de Ouro Preto do Oeste;
- 3) Falta de processos de formação continuada que deem ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;
- 4) Falta de processos de formação continuada dos profissionais que atuam na pré-escola plenamente desenvolvidos e que contenham em suas programações domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil.

189. Em face dos achados provenientes da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento, propomos as seguintes recomendações:

1. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e necessidades de formações continuadas dos professores e gestores escolares da educação infantil, com foco no desenvolvimento das funções específicas dessa etapa educacional;
2. Promover estudos com vistas a planejar e instituir no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste política pública de incentivo à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
3. Planejar regularmente os eventos e cursos voltados à formação continuada dos docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
4. Promover a participação de profissionais especializados na elaboração e/ou execução dos processos formativos;
5. Promover a inserção nos processos formativos de parcerias com universidades e/ou instituições especializadas;
6. Promover a inserção da rede municipal de ensino de Ouro Preto do Oeste em fóruns e redes de apoio à educação infantil;
7. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização de processos de monitoramento e avaliação das formações continuadas orientadas para o atingimento de metas e resultados;

8. Elaborar diagnóstico detalhado das habilidades e competências dos profissionais da rede municipal de ensino com vistas a identificar profissionais com perfis condizentes a integrarem equipe técnica de formação continuada;
  9. Promover estudos com vistas a promover estímulo e valorização dos profissionais que integrarem equipes técnicas de formação continuada;
  10. Promover e incentivar a participação dos profissionais que integrarem equipes de formação continuada em eventos formativos estadual e nacional de elevado nível de especialização em educação infantil;
  11. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem a participação majoritária de profissionais da própria rede, visando a continuidade e sedimentação do processo de qualificação;
  12. Implementar e incentivar ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil e que estas sejam disseminadas entre os docentes e gestores escolares que atuam na pré-escola;
  13. Desenvolver ação que sistematizem a inserção nos processos de formação continuada a ênfase à aplicabilidade dos conteúdos ministrados e à disseminação de boas práticas entre os docentes e gestores que atuam na pré-escola;
  14. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a inclusão escolar de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE);
  15. Inserir na programação dos processos de formação continuada práticas pedagógicas e de gestão que promovam a articulação das unidades educacionais com outros órgãos da rede de proteção social;
  16. Inserir na programação dos processos de formação continuada domínio teórico e incentivo ao compromisso prático de implementação dos parâmetros de qualidade da educação infantil;
  17. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
  18. Implementar ou acelerar ações e medidas necessárias à institucionalização, regulamentação e modernização dos processos formativos para que contemplem os parâmetros nacionais da educação infantil.
190. Com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes benefícios:
1. Elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de OPO;
  2. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
  3. Elevação do desempenho da rede municipal de ensino de OPO nas avaliações externas;
  4. Redução dos índices de distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino de OPO;
  5. Didática de aulas mais dinâmicas na transmissão dos conteúdos e desenvolvimento das habilidades infantis requeridas;
  6. Mais engajamento dos alunos em atividades de aprendizagem, em face da constante atualização pedagógica;
  7. Mais facilidade na identificação de dificuldades de aprendizagem com vistas à construção de novas estratégias de abordagem educacional;
  8. Práticas de aulas atualizadas e mais produtivas, mediante uso de linguagem semelhante à dos alunos, da participação mais frequente dos professores e gestores escolares em eventos de formação continuada e da adoção contínua de métodos de qualidade;
  9. Mais sinergia da rede municipal de educação de Ouro Preto do Oeste com as universidades e instituição especializadas em educação infantil com vistas ao seu desenvolvimento constante;
  10. Mais valorização dos professores e gestores escolares que atuam na educação infantil, em especial dos que atuam na pré-escola;
  11. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais;
  12. Processos de formação continuada implementados com mais velocidade por contarem com a participação de profissionais da própria rede municipal de ensino;



13. Mais engajamento dos professores e gestores escolares nos processos de formação continuada, em face do incentivo e valorização que receberão;
14. Processos de formação continuada mais condizentes com as demandas locais e adequados aos perfis dos profissionais da rede municipal de ensino;
15. Processos de formação continuada mais efetivos por atenderem às demandas formativas da rede municipal de ensino;
16. Processos de formação continuada estruturados de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil;
17. Equipes de professores e gestores escolares mais qualificadas e especializadas em educação infantil;
18. Mais tranquilidade para atingimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2156, de 03/11/2015), Meta 1, especialmente quanto à Estratégia 1.2.

#### 3.4.1. Síntese dos achados, recomendações e benefícios esperados

203. A análise dos dados coletados, confrontados com os critérios de auditoria, permite concluir que se evidenciou o seguinte achado de auditoria:

- 1) Não implementação da sistemática de gestão por desempenho com foco no atingimento dos parâmetros mínimos de qualidade na educação infantil.

204. Em face do achado proveniente da presente questão de auditoria e com vistas ao seu saneamento incumbe-nos propor as seguintes recomendações:

1. Revisar, modernizar, inovar e implementar rotinas e processos de trabalho de modo a implementar uma sistemática de gestão de pessoas orientada para o atingimento das metas de qualidade da educação infantil estabelecidas e resultados de aprendizagem almejados no PME/PNE;
2. Buscar parcerias e alianças (UNIR, IFRO, Faculdades particulares, Fundação Maria Cecília, Fundação Leman, Instituto Articule) que auxiliem o município a superar limitações institucionais e operacionais no sentido de promover a modernização e a inovação dos seus processos e rotinas de trabalho, bem como reforçar suas capacidades institucionais;
3. Promover estudos visando à elaboração ou aquisição, regulamentação, institucionalização e execução de sistema de gerenciamento informatizado das informações da rede municipal de educação, com ênfase na educação infantil.

...

206. Por fim, com a implementação das proposições ora relacionadas são esperados os seguintes benefícios:

1. Incremento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
2. Elevação da autoestima dos professores da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
3. Elevação dos indicadores de desempenho da rede pública de ensino de Ouro Preto do Oeste/RO nas avaliações externas;
4. Elevação do patamar de eficiência e efetividade das ações e investimentos da rede pública de ensino do Município de Ouro Preto do Oeste/RO;
5. Maior engajamento e mobilização dos professores e gestores da educação infantil no desempenho de suas atividades em vista do impacto das avaliações de desempenho em sua carreira, remuneração e formação.

II – Alertar o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste /RO, Senhor Juan Alex Testoni (CPF nº 203.400.012-91), ou a quem lhe substitua, da necessidade de adotar medidas para a regulamentação do disposto no artigo 7º, parágrafos 4º, 5º e 6º, e no artigo 18, ambos da Lei Municipal nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, concomitante com os artigos 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.435, de 17 de janeiro de 2018, que defina:

- a) As atribuições da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- b) O processo seletivo para efetivação da progressão funcional dos profissionais do Sistema Municipal de Educação;
- c) O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, definido critérios para a avaliação dos profissionais que atuam na educação infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.

III – Determinar ao Departamento do Pleno que faça constar no ato processual que cientificar o gestor identificado no item II que este Tribunal acompanhará as melhorias implementadas para saneamento dos apontamentos no item anterior quando monitorar a execução do Plano de Ação, devendo para tanto adverti-lo da necessidade de inserir no relatório de execução tópico que contemple as ações realizadas para este fim;

IV - Dar ciência aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

V – Notificar, via ofício, o atual Chefe do Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni, CPF nº 203.400.012-91; e a Senhora Andreza Justina Dias, CPF nº 767.428.142-68, Assessora Especial de Educação (Cargo com status de Secretária Municipal), ou quem os substituam na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre os itens I e II, advertindo-os que o não atendimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa e informando-os de que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

V - Intimar nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor deste acórdão;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que acompanhe o prazo fixado no item I deste acórdão; vencido este e com a apresentação dos documentos determinados encaminhe os autos a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE para manifestação técnica conclusiva, sendo que, e em caso negativo, retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra declarou-se suspeito.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Pimenta Bueno

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00195/22

PROCESSO : 1395/2022 @  
CATEGORIA : Recurso  
SUBCATEGORIA : Embargos de Declaração  
ASSUNTO : Embargos de Declaração em face da DM-0060/2022-GCBAA, proferida no Processo 01165/22  
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno  
EMBARGANTE : Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda.  
CNPJ n. 13.674.500/0001-50  
Maicon Diego dos Santos, CPF n. 529.432.912-34  
Sócio administrador da empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda.  
ADVOGADOS Felipe Gurjão Silveira, OAB/RO n. 5320  
Renata Fabris Pinto Gurjão, OAB/RO n. 3126  
Larissa Mendes dos Santos, OAB/RO n. 12058 e OAB/PB n. 27792  
SUSPEIÇÃO : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
RELATOR : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental)  
SESSÃO : 15ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 5 a 9 de setembro de 2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE. ARTIGOS 31, II E 33, DA LEI COMPLEMENTAR N. 154/96 C/C 89, II E 95 DO RITCE E 1.022 DO CPC. TEMPESTIVIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Embargos de Declaração opostos com o fim de modificar a Decisão Monocrática DM-060/2022-GCBAA, proferida nos autos n. 01165/22. Efeito infringente.



2. Os embargos de declaração, nos termos dos artigos 31, II e 33, da Lei Complementar n. 154/96 e 89, II e 95 do RITCE são cabíveis para corrigir obscuridade, omissão ou contradição do Acórdão ou da Decisão recorrida, ou conforme art. 1.022, I, II e III do CPC, para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprimir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material.

3. Embargos de Declaração preliminarmente conhecido e, no mérito, negado provimento.

4. Arquivamento dos autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração previstos nos artigos 31, II e 33 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o art. 95 do Regimento Interno desta Corte, opostos pela Empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., CNPJ n. 13.674.500/0001-50, representada pelo sócio administrador Maicon Diego dos Santos, CPF n. 529.432.912-34 e por seus advogados legalmente constituídos, causídicos Drs. Felipe Gurjão Silveira, OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão, OAB/RO n. 3126 e, Larissa Mendes dos Santos, OAB/RO n. 12058 e OAB/PB n. 27792, em face da Decisão Monocrática DM-0060/2022-GCBAA (ID 1216296), proferida nos autos n. 01165/22, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em Substituição Regimental), por unanimidade de votos, em:

I - PRELIMINARMENTE, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela embargante, Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., CNPJ n. 13.674.500/0001-50, por meio de seus advogados legalmente constituídos, causídicos Drs. Felipe Gurjão Silveira, OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão, OAB/RO n. 3126 e, Larissa Mendes dos Santos, OAB/RO n. 12058 e OAB/PB n. 27792, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos

31, II e 33, da Lei Complementar nº 154/96 e 89, II c/c os artigos 89, II e 95 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - NO MÉRITO, com esteio na ratio decidendi negar provimento, pois inexistem omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

III - DAR CIÊNCIA deste Acórdão à embargante empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., CNPJ n. 13.674.500/0001-50, representada pelo sócio administrador Maicon Diego dos Santos, CPF n. 529.432.912-34 e, aos advogados legalmente constituídos, causídicos Drs. Felipe Gurjão Silveira, OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão, OAB/RO n. 3126 e, Larissa Mendes dos Santos, OAB/RO n. 12058 e OAB/PB n. 27792, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, conforme o art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental.

IV - DETERMINAR ao Departamento do Pleno que proceda ao apensamento destes ao processo originário 01165/22.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (Relator - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello declarou-se suspeito.

Porto Velho, sexta-feira, 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
OMAR PIRES DIAS  
Conselheiro-Substituto Relator em substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Porto Velho

### EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

PROCESSO N. 01965/17

PLANO DE AÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**



**PLANO DE AÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM/RO**  
**OBJETIVO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



Processo assinado eletronicamente 3072642021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinado: Edilene Pereira da Silva  
e-mail: e.pereira@ipam.ro.gov.br  
e-value: 0-0489-1-20v1grnd

Documento Assinado por: IMÁELIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 22/09/2021 10:38:37





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



#### **Sobre o IPAM**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho, sob a denominação de Autarquia, foi criado pela Lei Complementar nº 001, de 23 de julho de 1990. Com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento, incumbem também, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários e ainda prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e social a seus beneficiários, em fundo assistencial específico, nos termos da legislação.

Documento Assinado por: BASTÃO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 03/09/2021 10:08:57



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinada: http://www.ipam.ro.gov.br/  
e validada digital: 1409160d





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



Atualmente o Instituto demonstra uma evolução administrativa, patrimonial, operacional e financeira, que se consolida com a autossustentação proporcionada pelos Servidores e Entes Municipais através dos repasses mensais oriundos de contribuições previdenciárias parte Servidor e parte Patronal, e em conjunto com estes tópicos contributivos perfaz-se no momento uma participação ativa e inovadora da atual administração do Instituto.

• *Missão*

Conceder e gerir com qualidade e responsabilidade aos segurados e seus dependentes, Benefícios Previdenciários e Serviços de Assistência à Saúde, fornecendo informações e soluções adequadas trabalhando com transparência, zelando pelo princípio da administração pública no que diz respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

• *Visão*

Ser um Instituto modelo na gestão de Regime Próprio de Previdência Social. Nossa meta é ser um referencial no equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário, ser um marco em gestão transparente, humana e participativa, com tecnologia atualizada para dar melhores condições e

Documento Assinado por: SÁBULO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/03/2021 10:08:57



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinado por: Sábulo Leandro Pereira de Oliveira  
e-valide a cópia: 1-02yC9r1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**



informações aos nossos segurados, dependentes e servidores do IPAM. Além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos mesmos e seus beneficiários.

• *Valores*

- Respeito ao cidadão e compromisso com os segurados e seus dependentes;
- Elevado sentido ético de serviço público;
- Honestidade, integridade e justiça;
- Manter espírito de colaboração mútua em equipe;
- Transparência e eficiência nos atos administrativos;
- Capacidade institucional de gestão e inovação;
- Qualidade, excelência, competência e ética profissional;
- Desempenhar as atividades orientadas pelos resultados.

Documento Assinado por BARELO LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 13:38:57



Processo assinado eletronicamente 3072642021  
 Unidade de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Assinado: http://www.ipam.ro.gov.br/  
 e-mail: e-oligo: 1-83y@ro.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



**Quadro 01 - Reestruturação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do IPAM**, visando o funcionamento do seu respectivo Sistema de Controle Interno, assegurando maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM/RO				
AÇÃO I	Setor	Colaborador Gestor da ação	Prazos	
			Inicial	Final
Preparar plano de ação para reestruturação do sistema de controle interno em conformidade com a normativa 2/2016 TCE/RO	CONTROLADORIA	Carla Jacarandá	Fevereiro	Fevereiro
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO I</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO I</b>				
Nomeação de Comissão de servidores para atuarem na criação e implantação do Sistema de Controle Interno do IPAM.	PRESIDÊNCIA	Basilio Leandro Diretor-Presidente	Março	Março
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO I</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO I</b>				
Apresentar proposta de normatização da Controladoria Geral do	CONTROLADORIA	Presidente da Comissão	Março	Março

Documento Assinado por: BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 10:28:07



Processo assinado eletronicamente 3072642021  
 Selo de Autenticidade e Integridade das Funcionais do Município de Porto Velho - RO  
 Assinatura: http://www.ipam.ro.gov.br  
 e-valide e obliq: 1-05yCgral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**



IPAM como sendo a Unidade Central de Controle Interno/IPAM	COMISSÃO DESIGNADA			
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Setor</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		<b>Gestor da Ação</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>
Realizar estudos sobre o Sistema de Controle Interno, especialmente quanto à lei que o aprova no âmbito do Município, Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e demais legislações vigentes sobre o tema;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Março	Março
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Setor</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		<b>Gestor da Ação</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>
Elaborar Minuta de Portaria Instituído o Sistema de Controle Interno do IPAM	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Março	Abril
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Setor</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		<b>Gestor da Ação</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>
Definir os Sistemas Administrativos, com os respectivos órgãos centrais.	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Abril	Abril

Documento Assinado por: BAGELO LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 10:38:57

Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Número: http://www.ipam.ro.gov.br/  
 e validação e código: 1-23/Capital





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO I				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO I	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Realizar diagnóstico Inicial, sobre a situação dos controles gerais do IPAM.	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Abril	Abril
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO I				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO I	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade central de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de Instrução Normativa a ser elaborada.	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Abril	Abril
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO I				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO I	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Controle Interno com as devidas adequações dos procedimentos de	CONTROLADORIA COMISSÃO	Gestor: Presidente da Comissão	Abril	Maior

Documento Assinado por: BASTÃO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 10:38:57



Processo assinado eletronicamente 3072642021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinado: http://www.ipam.ro.gov.br/  
e-idade e e-álgem: 1-437c9m1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**



rotina;	DESIGNADA	Colaborador: Carla Jacarandá – Controladora Interna		
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Sector</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Planejamento e Orçamento com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Odalício Tinoco – Coordenadora Técnica	Abril	Maio
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Sector</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Cristiano Oliveira – Gerente Administrativo	Abril	Maio
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Sector</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema Jurídico com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Giuliano Caio – Procurador-Geral	Abril	Maio
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Sector</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Prazos</b>	

Documento Assinado por: SANELO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 08/09/2022 10:28:57



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Avenida 189 - Centro - Porto Velho - RO  
 e-mail: ipam@pm.vh.ro.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema Financeiro com as devidas adequações dos procedimentos de rotina	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão	Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Odilon Júnior – Gerente Financeiro		
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Investimentos com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão	Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Odilon Júnior – Gestor de Investimentos		
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Contabilidade com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão	Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Osmar Ozeiras – Gerente de Contabilidade		
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Tecnologia da Informação com as devidas adequações dos procedimentos de	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão	Abril	Maio



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Endereço: <http://www.ipam.ro.gov.br/>  
 e-mail: [ipam@ipam.ro.gov.br](mailto:ipam@ipam.ro.gov.br)

Documento Assinado por: SHELTO LEONORO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 10:38:57





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1	Setor	Colaborador Gestor da Ação	Prazos	
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1			Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Gestão de Pessoas com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Sabrina Hermida – Chefe do RH	Abril	Maio
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1	Setor	Colaborador Gestor da Ação	Prazos	
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1			Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Serviços Gerais e Patrimônio com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Gleydivanne Nogueira – Chefe dos Serviços Gerais e Patrimônio	Abril	Maio
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1	Setor	Colaborador Gestor da Ação	Prazos	
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1			Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Arrecadação com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Obemar Ozeias – Gerente de Contabilidade	Abril	Maio

Processo assinado eletronicamente 30/264/2021  
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Assinado: Mito Pereira (porto.velho.gov.br)  
 e validado em: 16/09/2022

Documento Assinado por: MARILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 30/09/2021 10:38:57





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1					
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador		Prazos	
		Gestor da Ação		Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema Atuarial com as devidas adequações dos procedimentos de rotina	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão		Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Orivaldo Bezerra – Coordenador de Previdência			
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1					
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador		Prazos	
		Gestor da Ação		Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Incentivos e Compensação Previdenciária com as devidas adequações dos procedimentos de rotina;	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão		Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Orivaldo Bezerra – Coordenador de Previdência			
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1					
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador		Prazos	
		Gestor da Ação		Inicial	Final
Elaborar as Instruções Normativas do Sistema de Controle e Auditorias Médicas com as devidas adequações dos procedimentos de rotina	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão		Abril	Maio
	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Jélio Cesar Giunco – Gerente médico			
ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1					
ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1	Setor	Colaborador		Prazos	
		Gestor da Ação		Inicial	Final
Consolidar as Instruções Normativas no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração.	CONTROLADORIA COMISSÃO	Presidente da Comissão		Junho	Junho

Documento Assinado em: 04/09/2022 por: ENALDO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2022 10:28:57



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinado em: 04/09/2022 por: ENALDO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2022 10:28:57





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



	DESIGNADA			
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Realizar seminários internos para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno;	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Julho	Julho
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente da UCCL.	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Presidente da Comissão	Julho	Julho
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Treinar equipe da UCCL para o exercício das atividades de Auditoria Interna	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Gestor: Presidente da Comissão Colaborador: Carla Jacarandá – Controladora Interna	Agosto	Agosto
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	Setor	Colaborador	Prazos	
		Gestor da Ação	Inicial	Final
Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando	CONTROLADORIA	Gestor: Presidente da Comissão	Agosto	Agosto



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assessor: http://www.ipam.ro.gov.br/  
e valida o código: 1-20xQgn4

Documento Assinado por: MARILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em 02/09/2021 10:28:57





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos	COMISSÃO DESIGNADA	Colaborador: Carla Jacarandá – Controladora Interna		
<b>ATIVIDADES DOS DEMAIS SETORES ENVOVIDOS NA AÇÃO 1</b>				
<b>ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO 1</b>	<b>Setor</b>	<b>Colaborador Gestor da Ação</b>	<b>Prazos</b>	
			<b>Inicial</b>	<b>Final</b>
Elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna, para uso da DCCI	CONTROLADORIA COMISSÃO DESIGNADA	Carla Jacarandá – Controladora Interna	Setembro	Setembro

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021

(assinado eletronicamente)  
**BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente IPAM

Documento Assinado por: BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA em: 02/02/2021 10:38:57



Processo assinado eletronicamente 307264/2021  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
Assinador: http://portal.ipam.ro.gov.br/  
e-mail: o.s@ipam.ro.gov.br



**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 364, de 13 de setembro de 2022.

Retifica Portaria n. 362/2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 002077/2022 e SEI 003890/2022,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 362 de 12.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2674 ano XII de 13.9.2022, que convocou o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para responder pelos expedientes do Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, e no gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves, atuará como titular, no período de 12.9 a 8.10.2022, em virtude de gozo de férias regulamentares do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

ONDE SE LÊ: "Art. 1º (...) para para responder pelos expedientes do Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, e no gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves, atuará como titular, (...)"

LEIA-SE: "Art. 1º (...) para, no gabinete do Conselheiro Benedito Antônio Alves, atuar como titular, (...)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.9.2022.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

**PORTARIA**

Portaria n. 365, de 13 de setembro de 2022.

Convocação de Conselheiro substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 003890/2022,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, cadastro n. 467, para, no período de 12 a 20.9.2022, substituir o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, cadastro n. 11, e no período de 12.9 a 8.10.2022, responder pelo gabinete do Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, em virtude de gozo de férias regulamentares dos titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.9.2022

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

**PORTARIA**

Portaria n. 366, de 14 de setembro de 2022.

Designa servidor substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X do artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000451/2021,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor VINÍCIUS LUCIANO PAULA LIMA, Assessor de Conselheiro, cadastro n. 990511, para, nos dias 15 e 16.9.2022, e no período de 19 a 23.9.2022, substituir o servidor PAULO RIBEIRO DE LACERDA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 183, no cargo em comissão de Secretário Executivo da Presidência, nível TC/CDS-8, em virtude de participação do titular na XII Edição Nacional do Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, e, conformidade com as disposições dos artigos 43 a 55 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.9.2022.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Concessão de Diárias

#### DIÁRIAS

##### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

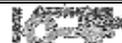
Processo:05372/2022  
Concessão: 133/2022  
Nome: ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Cargo/Função: PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI/PROCURADOR GERAL  
Atividade a ser desenvolvida: Participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, conforme autorização 0445167.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 13/09/2022 - 17/09/2022  
Quantidade das diárias: 5,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:05372/2022  
Concessão: 133/2022  
Nome: MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO  
Cargo/Função: PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI/PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI  
Atividade a ser desenvolvida: Participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, conforme autorização 0445167.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 14/09/2022 - 16/09/2022  
Quantidade das diárias: 3,0  
Meio de transporte: Aéreo

#### DIÁRIAS

##### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:02905/2022  
Concessão: 135/2022  
Nome: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Cargo/Função: CONSELHEIRO/Presidente da Escola Superior  
Atividade a ser desenvolvida: Ministrar Palestra no "Encontro Nacional das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCO 2022", sediado pelo



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), conforme autorização 0423682.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Belo Horizonte - MG

Período de afastamento: 19/09/2022 - 22/09/2022

Quantidade das diárias: 4,0

Meio de transporte: Aéreo

---

## DIÁRIAS

### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:04682/2022

Concessão: 128/2022

Nome: FERNANDO SOARES GARCIA

Cargo/Função: CDS 6 - DIRETOR GERAL/CDS 6 - DIRETOR GERAL

Atividade a ser desenvolvida: Assessoramento ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva, na realização de visitas técnicas da Comissão de Garantia de Qualidade - MMD-TC, conforme solicitado por meio do Ofício nº 116/2022 – ATRICON (0417877) e deferido pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (id. 0418666).

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Maceió - AL

Manaus - AM

Florianópolis - SC

Porto Alegre - RS

Período de afastamento: 11/09/2022 - 24/09/2022

Quantidade das diárias: 13,5

Meio de transporte: Aéreo

---

## DIÁRIAS

### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:05657/2022

Concessão: 131/2022

Nome: JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Cargo/Função: CONSELHEIRO/CORREGEDOR

Atividade a ser desenvolvida: Participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Manaus - AM

Período de afastamento: 13/09/2022 - 17/09/2022

Quantidade das diárias: 5,0

Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022

Concessão: 131/2022

Nome: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Cargo/Função: CONSELHEIRO/Presidente da Escola Superior

Atividade a ser desenvolvida: Participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Manaus - AM

Período de afastamento: 13/09/2022 - 17/09/2022

Quantidade das diárias: 5,0

Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022

Concessão: 131/2022

Nome: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/Função: CONSELHEIRO SUBSTITUTO/CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Atividade a ser desenvolvida: Participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Manaus - AM

Período de afastamento: 13/09/2022 - 17/09/2022

Quantidade das diárias: 5,0

Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022  
Concessão: 131/2022  
Nome: FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 6 - SECRETARIO  
Atividade a ser desenvolvida: Reuniões e participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 12/09/2022 - 17/09/2022  
Quantidade das diárias: 6,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022  
Concessão: 131/2022  
Nome: FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: CONSELHEIRO SUBSTITUTO/CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
Atividade a ser desenvolvida: Reuniões e participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 12/09/2022 - 17/09/2022  
Quantidade das diárias: 6,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022  
Concessão: 131/2022  
Nome: CIRLEIA CARLA SARMENTO SANTOS SOARES  
Cargo/Função: AUDITOR FISCAL TRIBUTOS ESTADU/AUDITOR FISCAL TRIBUTOS ESTADU  
Atividade a ser desenvolvida: Reuniões e participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 12/09/2022 - 17/09/2022  
Quantidade das diárias: 6,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:05657/2022  
Concessão: 131/2022  
Nome: RODRIGO FERREIRA SOARES  
Cargo/Função: AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL/AUDITOR DO TESOURE MUNICIPAL  
Atividade a ser desenvolvida: Reuniões e participação no Encontro da Região Norte alusivo aos 30 anos da ATRICON e no I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme autorizado pela Presidência desta Corte de Contas (0444646).  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Manaus - AM  
Período de afastamento: 12/09/2022 - 17/09/2022  
Quantidade das diárias: 6,0  
Meio de transporte: Aéreo

---

## DIÁRIAS

### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:05064/2022  
Concessão: 134/2022  
Nome: ANA LUCIA DA SILVA  
Cargo/Função: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTR/CDS 5 - ASSESSOR DE OUVIDOR  
Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "Encontro Nacional das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCO 2022, sediado pelo TCE-MG, conforme autorização 0439838.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Belo Horizonte - MG  
Período de afastamento: 18/09/2022 - 22/09/2022  
Quantidade das diárias: 5,0  
Meio de transporte: Aéreo

---